



Terra de
Direitos

**PROGRAMA
TERRA DE DIREITOS DE
FORMAÇÃO EM ASSESSORIA
JURÍDICA POPULAR PARA
ADVOGADAS E ADVOGADOS
DE MOVIMENTOS SOCIAIS**

Artigos da assessoria jurídica da 3ª turma

**PROGRAMA
TERRA DE DIREITOS DE
FORMAÇÃO EM ASSESSORIA
JURÍDICA POPULAR PARA
ADVOGADAS E ADVOGADOS
DE MOVIMENTOS SOCIAIS**

Artigos da assessoria jurídica da 3ª turma

FICHA TÉCNICA

Programa TERRA DE DIREITOS de Formação em ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR para advogadas e advogados de movimentos sociais. *Artigos da assessoria jurídica da 3ª turma.*

Brasil - 2025

Realização:

Terra de Direitos

Organizadores:

Antonio Escrivão Filho

Daisy Ribeiro

Fernanda Cyrineo Pereira

Autoria dos artigos:

Antonio Escrivão Filho

Daisy Ribeiro

Deuziana Aparecida de Lima Silva

Jaqueline Damasceno Alves

Marina Rejane Vasco Antunes

Tarcísia Valéria Farias de Moraes

Yara Marinho

Contribuição:

Lizely Borges

Revisão:

Silmara Xavier

Projeto gráfico:

Sintática Comunicação

Apoio:

Brot für die Welt

Instituto Clima e Sociedade

 **CC
BY-NC-SA 4.0**

*Esta obra está licenciada com uma
Licença Creative Commons
Atribuição 4.0 Internacional.*

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Programa Terra de Direitos de Formação em Assessoria Jurídica Popular para advogadas e advogados de movimentos sociais [livro eletrônico] : artigos da assessoria jurídica da 3ª turma / Terra de Direitos ; [organização Daisy Ribeiro ; coordenação Fernanda Cyrineo Pereira, Lizely Borges]. -- Curitiba, PR : Terra de Direitos, 2025.
PDF

Vários colaboradores.

ISBN 978-85-62884-36-8

1. Artigos - Coletâneas 2. Direitos - Aspectos sociais 3. Justiça social 4. Movimentos sociais
I. Terra de Direitos. II. Ribeiro, Daisy. III. Pereira, Fernanda Cyrineo. IV. Borges, Lizely.

25-279163

CDU-34:301

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito e sociedade 34:301

Eliete Marques da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9380

SUMÁRIO

Apresentação	06
1. Programa Terra de Direitos em Formação em Assessoria Jurídica Popular para Advogadas e Advogados de Movimentos Sociais	08
1.1 Conheça o Programa	09
1.2 Conheça as turmas	15
2. A assessoria jurídica popular para a Terra de Direitos	22
2.1 Como compreendemos a assessoria jurídica popular na Terra de Direitos?	23
3. Direitos humanos: uma agenda política da justiça	28
3.1 A dimensão política do direito	29
3.2 Participação social e cultura judicial	32
3.3 Direitos humanos e os movimentos na justiça	35
4. Artigos de integrantes da turma	42
4.1 Atuação da advocacia popular em rede: a experiência do caso Dilma Ferreira <i>Jaqueline Damasceno Alves</i>	43
4.2 Mineração em Canaã dos Carajás: uma análise da atuação da assessoria jurídica popular junto às comunidades afetadas	56
<i>Deuziana Aparecida de Lima Silva</i>	
4.3 O papel da assessoria jurídica popular na promoção e defesa do direito ao acesso à justiça e à terra: o caso da Fazenda Chama (Ocupação Irmã Dorothy Stang), município de Breu Branco/PA	74
<i>Yara Marinho</i>	
4.4 Grilagem de terras no Maranhão: impactos da Lei Estadual n.º 12.169/2023 e o papel da assessoria jurídica popular	92
<i>Tarcísia Valéria Farias de Moraes</i>	
4.5 Assessoria jurídica popular como instrumento na luta dos PCTs para formalização e defesa de seus territórios e da organicidade coletiva	106
<i>Marina Rejane Vasco Antunes</i>	

APRESENTAÇÃO

Esta publicação traz reflexões sobre a luta por direitos a partir de experiências de nossa 3ª Turma do Programa de Formação em Assessoria Jurídica Popular para advogadas e advogados de movimentos sociais.

O programa é uma iniciativa da Terra de Direitos para democratização do Sistema de Justiça, através do fortalecimento da assessoria jurídica popular. Ao longo de um ano, a turma reuniu advogadas(os) recém-ingressos na carreira, oriundos de movimentos sociais do campo, comunidades quilombolas, povos indígenas e comunidades tradicionais de várias partes do país. Cada integrante trouxe consigo muita experiência na luta por direitos e também o desejo de se fortalecer na trincheira da advocacia popular especificamente.

Para isso, o programa forneceu formação teórica e prática, apoio no acompanhamento de casos de violações de direitos e uma bolsa mensal, possibilitando que esses profissionais militantes pudessem se dedicar ao exercício da assessoria jurídica popular.

Agora, neste livro, integrantes da turma abordam a atuação da assessoria jurídica popular, movimentos sociais e comunidades em casos emblemáticos, apontando causas estruturais dos conflitos e táticas para efetivação de direitos. Para nós, o processo de produção desta obra se integra à estratégia do programa de fomentar reflexões e análises a partir do olhar desses sujeitos.

A conexão entre os artigos e o propósito do programa é explorada no artigo de abertura, do professor Antonio Escrivão Filho, que reflete sobre a agenda política da democratização do Sistema de Justiça no Brasil e os caminhos trilhados para que a sociedade civil e os movimentos sociais em especial sejam vistos como interlocutores da justiça na proteção e defesa dos direitos humanos.

Um exemplo concreto é o caso abordado por Jaqueline Damasceno Alves, que retrata a busca por responsabilização dos envolvidos no assassinato da liderança Dilma Ferreira, diante do histórico de impunidade dos crimes contra defensores(as) de direitos humanos na Amazônia.

A atuação da assessoria jurídica popular também é enfocada por Deuziana Aparecida de Lima Silva, ao resgatar a luta de comunidades afetadas pela

mineração, entrelaçando a defesa da reforma agrária e do direito à terra frente a grandes empreendimentos em Canaã dos Carajás (PA).

Ainda sobre o direito à terra, Yara Marinho Costa resgata o histórico da Ocupação Irmã Dorothy Stang (PA) e os desafios da assessoria jurídica popular com o Sistema de Justiça e órgãos públicos, mesmo em casos de descumprimento da função social e grilagem de terras por latifundiários.

O tema da grilagem também aparece no texto de Tarcísia Valéria Farias de Moraes, que aponta a inconstitucionalidade da nova Lei de Terras do Estado do Maranhão e suas consequências para povos e comunidades tradicionais.

Por fim, Marina Rejane Vasco Antunes aborda o conflito socioambiental envolvendo as apanhadoras de flores sempre-vivas da Serra do Espinhaço, em Minas Gerais, e as unidades de conservação sobrepostas aos seus territórios, narrando as estratégias utilizadas para resguardar seu modo de vida tradicional.

Na oportunidade, fazemos um agradecimento especial a Fernanda Cyrineo Pereira, educadora popular e advogada, que atuou como Coordenadora Pedagógica da 2ª e 3ª Turmas deste Programa, contribuindo imensamente na formação de uma advocacia comprometida com os movimentos sociais e comunidades e com uma educação verdadeiramente emancipatória.

Agradecemos o seu apoio na construção dessa obra coletiva, que é tanto o livro quanto os acúmulos que o programa de formação produz para cada uma e cada um.

Também agradecemos ao Professor Antonio Escrivão Filho pela disponibilidade em contribuir conosco na construção deste livro, trazendo novos olhares e metodologias e auxiliando na reflexão sobre o sistema de justiça e o papel da advocacia popular.

Esperamos que este livro, voltado à advocacia popular e demais atores do Sistema de Justiça, aos movimentos sociais e povos e comunidades tradicionais, contribua para a construção do Sistema de Justiça que queremos, que valoriza os saberes e reconhece como sujeitos os povos do campo, das águas e das florestas.

Desejamos uma boa leitura,

Terra de Direitos

1.

**Programa Terra de
Direitos em Formação
em Assessoria Jurídica
Popular para Advogadas
e Advogados de
Movimentos Sociais**

“É preciso ter esperança, mas ter esperança do verbo esperar; porque tem gente que tem esperança do verbo esperar. E esperança do verbo esperar não é esperança, é espera. Esperançar é se levantar, esperançar é ir atrás, esperançar é construir, esperançar é não desistir! Esperançar é levar adiante, esperançar é juntar-se com outros para fazer de outro modo.” Paulo Freire

1.1 Conheça o Programa

O Programa de Formação é uma iniciativa da Terra de Direitos, criada em 2019, a partir da demanda por formação específica a advogadas/os recém-ingressos na carreira e oriundos de movimentos sociais do campo, comunidades quilombolas, indígenas e povos tradicionais. Realizada em parceria com os movimentos sociais, a iniciativa busca fortalecer esses grupos em suas lutas por direitos humanos a partir da metodologia da assessoria jurídica popular. Consideramos o programa uma medida importante para a efetivação dos direitos humanos e o acesso à justiça.

Nosso objetivo

Fortalecer a assessoria jurídica popular e os movimentos sociais no Brasil por meio da formação, treinamento e apoio material para que jovens advogadas e advogados quilombolas, de comunidades tradicionais, indígenas e camponesas possam atuar juridicamente em suas organizações e movimentos.

Como funciona

O programa se estrutura em três ações prioritárias:

- ▶ Formação teórica, prática e política para o exercício da assessoria jurídica popular;
- ▶ Apoio e supervisão no acompanhamento de casos emblemáticos de direitos humanos no Sistema de Justiça e esferas administrativas;
- ▶ Promoção de meios materiais no início da atuação profissional, através de bolsas e apoio financeiro para realização da assessoria jurídica.

Cada bolsista conta com um plano de trabalho, construído em conjunto com o movimento social ou entidade de referência e a coordenação do programa, e que descreve os casos a serem acompanhados e atividades a serem desenvolvidas no período. As três turmas já realizadas tiveram duração de um ano cada.

Os movimentos sociais se somam de diversas formas nesse processo: indicando pessoas para participarem do processo seletivo, alinhando o plano de trabalho com Terra de Direitos e a/o bolsista, acompanhando o trabalho da assessoria, realizando a avaliação dos respectivos bolsistas e do programa, dentre outros.

O programa de formação tem uma coordenação pedagógica e as aulas são ministradas por professoras/es, advogadas/os populares, lideranças de movimentos sociais, equipe da Terra de Direitos, além de outros atores do sistema de justiça.

Cada turma conta uma coordenação pedagógica e uma coordenação-geral, para garantir a metodologia e a efetividade do processo de formação. Além disso, a equipe da Terra de Direitos se engaja de diversas maneiras no programa: as assessorias jurídicas, setores e programas da entidade se integram no suporte a essa importante ação de fortalecimento da assessoria jurídica popular.

Metodologia

A metodologia da formação é baseada nos princípios da educação popular, que é um pilar da assessoria jurídica popular. Portanto, a participação está no centro dessa concepção, pois considera-se que os saberes de todas as pessoas são diversos e todas/os têm muito a contribuir. Com isso busca-se romper a concepção formativa de que o conhecimento é restrito a assessoras/es e professoras/es. Dessa forma, a aula é um dos momentos importantes da formação, não o único, e deve estar necessariamente aliada a outras atividades fora da sala de aula, sendo um espaço privilegiado de aprendizado as próprias lutas sociais por direitos.

O programa prevê diferentes momentos complementares no processo de formação: aulas com assessoria de professoras/es parceiras/os na luta em defesa dos direitos humanos; acompanhamento de casos sob supervisão da equipe da Terra de Direitos; vivência da rotina da AJP nos escritórios da Terra de Direitos ou outros escritórios de direitos humanos; vivência em seus

territórios e comunidades com as demandas políticas e jurídicas que são apresentadas no dia a dia; tarefas individuais e em grupo; estudo e reflexão individual; exercícios práticos em oficinas temáticas.

Formação jurídica e política

Um dos desafios à atuação das assessorias jurídicas populares é superar o distanciamento da formação jurídica encontrada em grande parte das disciplinas das faculdades de Direito dos reais contextos vivenciados pelos movimentos sociais em seus territórios. Embora existam muitas universidades e professoras/es com compromisso com a preparação de nova geração de advogadas/os para atuação profissional e militante, muitas pessoas concluem suas graduações sem terem tido a oportunidade de vivenciar a aplicação prática do conhecimento técnico-jurídico em casos reais de violações de direitos humanos. Ainda, quando iniciam sua prática, muitas pessoas não contam com colegas com experiência para poder sanar dúvidas e trocar soluções sobre esses casos e conflitos, o que dificulta seu aperfeiçoamento.

Nesse sentido, o Programa de Formação da Terra de Direitos se estrutura para garantir:

- ▶ Formação jurídica e política;
- ▶ Prática jurídica acompanhada.

Desde o início, investimos na formação, com as seguintes ações:

- ▶ Elaboração de plano de estudos;
- ▶ Aulas teóricas e práticas;
- ▶ Disponibilização de materiais;
- ▶ Estudo autodidata;
- ▶ Sessão de atendimento às dúvidas.

Na primeira turma (2020), as aulas foram virtuais, devido à distribuição dos participantes no país e ao cenário de pandemia da Covid-19. Também houve encontro presencial. Identificamos alto número de casos acompanhados

envolvendo criminalização dos movimentos, demanda de fortalecimento associativo e defesa da posse dos territórios. Assim, foi desenvolvido trabalho em grupos nos seguintes temas, para aprofundamento, com aulas facilitadas por profissionais da área:

- Grupo 1: Direito Administrativo, com foco na criação e desconstituição de associações e cooperativas, execução e tomada de contas
- Grupo 2: Direito Civil e Processo Civil, com foco na defesa em ações possessórias
- Grupo 3: Direito Penal e Processo Penal, com foco na Lei de Organizações Criminosas e Crimes Financeiros

Ao final, cada grupo elaborou um produto contendo a síntese do tema estudado e um roteiro para atuação em casos similares, contendo doutrina, legislação, jurisprudência e modelos de petições.

Aspectos práticos da advocacia também foram compartilhados no âmbito do programa, a fim de aperfeiçoar técnicas de controle e acompanhamento de casos, por meio de:

- Mapeamento e sistematização de processos
- Cadastramento dos casos em sistemas de controle processual
- Contratação de serviços especializados de controle de publicações de prazos
- Construção de suas próprias metodologias de acompanhamento sistemático das demandas jurídicas

Depois desse primeiro ciclo e avaliação da experiência com a primeira turma, a Terra de Direitos decidiu aperfeiçoar as ações de formação investindo na contratação de uma coordenação com experiência no desenvolvimento da educação popular. Além disso, elaborou um novo plano de formação, com novas rodadas de escuta com as lideranças dos movimentos populares parceiros, bolsistas e coordenações.

O plano da segunda turma (2021- 2022) contou então com três eixos: formação política; formação teórica-jurídica e formação prática. Realizaram-se 32 aulas virtuais semanais, totalizando 86 horas, bem como um encontro presencial,

com apresentação e debate de artigos. Dentre os temas abordados nas aulas, destacamos:

- ▶ História da resistência negra e indígena no Brasil e formação da APIB e Conaq
- ▶ Sistema de Justiça, racismo estrutural e racismo no Sistema de Justiça
- ▶ Assessoria jurídica popular e educação popular
- ▶ Conflitos territoriais e socioambientais, titulação de territórios quilombolas e demarcação de terras indígenas
- ▶ Criminalização dos povos tradicionais e das lutas populares
- ▶ Associativismo e cooperativismo

Já na terceira edição, após uma introdução sobre Assessoria jurídica popular e os desafios da democratização do Sistema de Justiça, passamos a formações dentro nos seguintes eixos temáticos:

- ▶ Eixo 1: Direito à terra e território
- ▶ Eixo 2: Criminalização das lutas populares
- ▶ Eixo 3: Direitos humanos e defensores/as de direitos humanos
- ▶ Eixo 4: Organização coletiva: associações e cooperativas

No início e no final da turma, foram realizados encontros presenciais, além de diversas oficinas práticas durante o ano.



“As aulas e orientações on-line, em relação às possessórias, foram montadas de forma coletiva, tentando atender o aspecto da formação teórica em resposta às questões práticas que estavam sendo enfrentadas. O fato de ter uma pessoa norteando a formação deu unidade e sequência à proposta de estudo, viabilizando o aprofundamento do tema e a partilha da prática profissional de quem atua na área.” (Liliana Won Ancken dos Santos, Via Campesina, Rondônia – primeira turma)

*“Os conhecimentos adquiridos no programa são e foram muito úteis, me possibilitaram entender melhor a situação jurídica das comunidades, como melhor preparar a defesa das comunidades.”
(Jeferson da Silva Pereira, quilombola, Orocó/PE – segunda turma)*



“Saí de uma universidade, de um curso, que historicamente não foi criado para a gente. Por mais que a gente tenha a formação pelo Pronera, ainda sentia dificuldades [no exercício da advocacia]. A formação pelo programa garante uma certa equidade para esse processo desigual de formação no Direito. Poder ter essa oportunidade para mim foi muito gratificante e fez com que a gente perdesse o medo. Percebi isso em uma das primeiras audiências que fiz na defesa dos agricultores.” (Yara Marinho Costa, Conceição do Araguaia/PA – terceira turma)



PRÁTICA JURÍDICA

Um aspecto fundamental do programa é a prática jurídica, que consiste na realização de assessoria jurídica pelas/os participantes, em casos de seus movimentos. Essas ações práticas orientam-se pelos valores e estratégias que conformam o entendimento sobre assessoria jurídica popular, que serão mais detalhados no capítulo seguinte, importando dizer aqui que compreendem ações de:

- Litigância em direitos humanos;
- Incidência política;
- Educação popular.

No âmbito da educação popular, houve formações em direitos humanos com as comunidades e movimentos sociais assessoradas pelas/os bolsistas, além de fortalecimento de processos formativos e organizativos de associações comunitárias. Para a incidência política, aconteceram reuniões de pautas e reivindicações com atores públicos e privados capazes de tomar decisões para efetivar direitos. As pessoas integrantes da turma participaram de audiências públicas organizadas pelo Poder Legislativo municipal, estadual e federal. Na seara do litígio, ajuizaram-se ações para cumprimento e acesso a direitos básicos, o envolvimento em processos em curso e a participação como *amicus curiae* de entidades indígenas e quilombolas em ações judiciais emblemáticas.

A articulação dessas múltiplas esferas de atuação permitiu saltos políticos e vitórias jurídicas das comunidades e movimentos acompanhados. Alguns desses importantes resultados, de cada turma, estão expostos no item a seguir.

1.2 Conheça as turmas

O programa teve início em 2019 e até hoje foram realizadas três turmas de bolsistas. Os processos de seleção das turmas observam distintos critérios: raça, gênero, etnia, regionalidade, pertencimento aos movimentos sociais participantes, engajamento nas atividades de assessoria jurídica, formação em Direito e compromisso com a defesa dos direitos humanos.

a) Primeira Turma (2019-2020)

A primeira turma contou com dez integrantes, sendo dois quilombolas da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq), dois do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), dois do Movimento de Pequenos Agricultores (MPA), dois do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e dois da Via Campesina de Rondônia.

Bolsistas do programa apresentaram pedido de liberdade provisória e os dois militantes do movimento foram soltos.

- Apoio para constituição política e legal da Associação Camponesa dos Pequenos Agricultores da Comunidade Lagoa Olho D'Água e Região Circunvizinha (Ararapina/PE) e da Associação Josué de Castro (Ouricuri/PE).

b) Segunda Turma (2021-2022)

A segunda turma priorizou a formação da assessoria jurídica quilombola e indígena. Houve participação de nove quilombolas e dois indígenas, sendo ao todo sete mulheres e quatro homens. Participaram da construção da segunda turma os seguintes parceiros: Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq), Conselho Indígena Tapajós Arapiuns (CITA), Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará (Malungu) e Federação Estadual das Comunidades Quilombolas do Paraná (Fecoqui).

Na segunda turma, participaram um total de 34 assessoras/es, sendo 24 mulheres (68%) e 11 homens (32%). Com relação à composição étnico-racial das assessorias, 16 são pessoas negras (47%), das quais 12 quilombolas; 15 pessoas brancas (44%) e 3 indígenas (9%). Por fim, a respeito da atuação, assessoraram o curso de formação 18 pessoas ligadas à assessoria jurídica popular; 9 lideranças de movimentos populares e 7 intelectuais militantes.

Para a composição da segunda turma, a Terra de Direitos apostou na formação de novos quadros para a assessoria jurídica quilombola e indígena, bem como na aproximação com os Programas Regionais e Nacional de Terra de Direitos, a fim de propiciar acompanhamento mais qualificado aos bolsistas e desenvolver potencialidades de atuação.

Assim, a segunda turma foi dividida em três grupos de bolsistas: Grupo Programa Amazônia, Grupo Programa Iguaçu e Grupo Projeto Quilombos. Apesar de todas e todos participarem dos mesmos ciclos de formação, cada grupo de bolsistas passou a ter supervisão direta de coordenações de programas da Terra de Direitos.

- Região Norte: no Pará, bolsistas indígenas acompanharam demandas ligadas ao território da Resex Tapajós Arapiuns, participando de reuniões

no local e elaborando sistematização de Ação Civil Pública relacionada ao plano de manejo ilegal dentro da unidade de conservação, onde mais de 40 comunidades se autodeclararam indígenas. Na pauta quilombola, houve assessoramento dos casos do Alto Acará, envolvendo violência no quilombo, assim como a elaboração de *amicus curiae* na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 744 no Supremo Tribunal Federal por parte da Malungu contou com a contribuição de bolsistas. Nos demais estados do Norte houve também a atuação de advogados/as quilombolas junto ao CNDH em demandas envolvendo conflitos e violações de direitos.

- Região Nordeste: foram acompanhados casos como o crime de tortura contra quilombola no Rio Grande do Norte e criminalização e perseguição a quilombolas no Sergipe. Os processos de desertificação e diminuição de território das comunidades quilombolas do Ceará e Bahia também foram acompanhados.
- Região Centro-Oeste: no estado do Mato Grosso, assessores jurídicos populares quilombolas vêm atendendo a quilombolas atingidos pela pulverização de agrotóxicos, ameaçados de morte em decorrência de disputas territoriais com fazendeiros. Em Goiás, foi realizada atuação para cessar conflitos no território Kalunga e violações de direitos, como o caso do professor Kalunga agredido pela Polícia Militar.
- Regiões Sul e Sudeste: no estado do Paraná e São Paulo, as assessoras jurídicas populares bolsistas atuaram em pautas prioritárias das comunidades de Paiol de Telha/PR, Restinga/PR e Pedro Cubas de Cima/SP. Além disso, estiveram ativas na assessoria jurídica e política de pautas da Federação das Comunidades Quilombolas do Estado do Paraná, do Movimento de Mulheres Quilombolas do Paraná e com participações no Conselho Estadual de Saúde e no Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Paraná. As atividades envolveram elaboração de ofícios, denúncias e reuniões sobre titulação de territórios, aplicação irregular de agrotóxicos; de acesso à educação quilombola; de desintrusão de invasores em territórios tradicionais, além de atividades de fortalecimento das associações comunitárias quilombolas.

c) Terceira Turma (2023-2024)



A terceira turma contou com uma composição bastante diversa, com integrantes oriundos de comunidades tradicionais, quilombolas, indígenas, atingidos por barragens e sem-terra. Tivemos a participação de seis bolsistas, sendo cinco mulheres e um homem. Na construção dessa turma, contamos com os movimentos e entidades parceiros:

- Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Pará (Fetagri/PA), ligada à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag);
- Conselho Indígena Tapajós Arapiuns (CITA);
- Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST);
- Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB);
- Comissão Pastoral da Terra (CPT);
- Comissão em Defesa dos Direitos das Comunidades Extrativistas (Codecex).

A equipe de bolsistas participante era dos estados do Pará (4), Maranhão (1) e Minas Gerais (1). Importante destacar que três bolsistas cursaram a graduação na 1ª Turma de Direito da Terra da Amazônia (Turma Frei Henri), do curso de Direito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), ofertado através do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea).

Para essa turma, a partir de uma avaliação sobre a turma anterior, incorporamos novas estratégias para provocar uma postura mais ativa das/os bolsistas. Além disso, consideramos necessária uma adequação do volume e periodicidade de aulas. Por isso, na última edição, as aulas aconteceram com periodicidade quinzenal e alternadas com atividades para os bolsistas, como estudos de casos, leituras de textos, elaboração de documentos e seminários.

Após uma introdução sobre Assessoria Jurídica Popular e os desafios da Democratização do Sistema de Justiça, passamos a aulas nos seguintes eixos temáticos:

- ▶ Eixo 1: Direito à terra e território
- ▶ Eixo 2: Criminalização das lutas populares
- ▶ Eixo 3: Direitos humanos e defensores/as de direitos humanos
- ▶ Eixo 4: Organização coletiva: associações e cooperativas

No início e no final da turma aconteceram encontros presenciais, oportunidades para aprofundar os laços entre os bolsistas, assim como a participação de lideranças dos movimentos sociais e convidados especiais. Para a abertura, houve uma análise de conjuntura, sobretudo a partir da perspectiva indígena. Na formatura da terceira turma, organizamos visitas ao Supremo Tribunal Federal, Incra e Conselho Nacional de Justiça, inclusive com reuniões com integrantes dos dois últimos órgãos.

Algumas atividades realizadas pela turma de bolsistas foram:

- Participação na equipe da assistência da acusação no Tribunal do Júri que julgou os responsáveis pelo assassinato da defensora de direitos humanos e liderança do MAB Dilma Ferreira;

- Auxílio na defesa de comunidades tradicionais caiçaras ameaçadas e/ou que sofreram remoção administrativa no litoral do Paraná;
- Acompanhamento de visitas das Comissões de Soluções Fundiárias e audiências de mediação e defesa geral em processos judiciais possessórios de comunidades ameaçadas de despejo no Pará e Maranhão;
- Acompanhamento de conselhos estaduais e nacionais de políticas de proteção a defensoras/es de direitos humanos;
- Apoio para acompanhamento de casos de lideranças ameaçadas em regiões de conflito, realizando assessoria dos casos junto aos órgãos do sistema de justiça, programas de proteção e para fortalecimento de protocolos internos de segurança.
- Realização de estratégias de incidência junto a órgãos públicos e espaços de participação social para garantia do direito à saúde e educação indígenas;
- Desenvolvimento de estudos e levantamento de informações para subsidiar ações judiciais e administrativas de responsabilização de empresas por violações aos direitos humanos e ao meio ambiente.

Houve ainda acompanhamento de inquéritos civis, processos judiciais, audiências públicas e conselhos de participação social; realização de oficinas, apoio a associações comunitárias e demais estruturas organizativas; realização de estudo de casos, elaboração de teses jurídicas; dentre outros.

2.

A assessoria jurídica popular para a Terra de Direitos

2.1 Como compreendemos a Assessoria Jurídica Popular na Terra de Direitos?¹

A Terra de Direitos nasce a partir dessa dialética, como uma organização fruto de juristas – professoras(es), advogadas(os), estudantes - e movimentos sociais que, em meados de 2002, no estado do Paraná, sentem a necessidade de criar uma entidade para atuar, a partir da assessoria jurídica popular, em defesa dos direitos humanos, notadamente em conflitos relacionados aos direitos à terra, território, biodiversidade, na proteção às defensoras e defensores de direitos humanos e na transformação do sistema de justiça.

Ao longo dos vinte anos de atuação da Terra de Direitos, as estratégias se lapidaram e modificaram, mas sempre partiram da premissa de que a assessoria jurídica popular consiste na atuação de advogadas(os) populares, profissionais do direito, estudantes e militantes de direitos humanos que de forma estratégica, organizada e refletida, visa promover, garantir, efetivar, construir direitos humanos e fundamentais com o povo, sem descuidar dos direitos da natureza. Para tanto, essa atuação necessariamente passa pela contestação jurídico-política e pela afirmação de direitos, além do desvelamento de sonegações e negações de mecanismos institucionais e das desigualdades de acesso à justiça.

Estudos sobre a prática coletiva da advocacia popular identificaram como suas características²: (I) a perspectiva de encarar cada caso como expressão de problemas estruturantes das sociedades capitalistas, que afetam coletividades inteiras; (II) o objetivo fundamental da atuação do advogado não se resume à obtenção de vitórias judiciais, mas ao empoderamento da luta social à qual ela se vincula; (III) a utilização conjunta de estratégias jurídicas e extrajudiciais, como a educação jurídica popular, a articulação com outros atores da sociedade civil e do sistema político; (IV) a advocacia popular busca

.....
¹ Contém trechos do artigo coletivo publicado pela assessoria jurídica da Terra de Direitos à época dos 30 anos de O Direito Achado na Rua. Vide: MARTINS, Camila Cecilina *et al.* CONSTRUINDO A ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR: teoria e prática na atuação da Terra de Direitos. In: José Geraldo de Sousa Junior *et al.* (org.). O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao direito como liberdade. Volume 10. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021.

² SÁ E SILVA, Fábio. “É possível, mas agora não”: a democratização da justiça no cotidiano dos advogados populares, pp. 342-345. In: SÁ E SILVA, Fábio; LOPEZ, Felix Garcia; PIRES, Roberto Rocha. *Estado, Instituições e Democracia: Democracia*. Série Eixos Estratégicos do Desenvolvimento Brasileiro; Fortalecimento do Estado, das Instituições e da Democracia, Livro 9, Volume 2. Brasília: IPEA, 2010. Obra citada em: CESAL, TERRA DE DIREITOS e DIGNITATIS. *Mapa Territorial, Temático e Instrumental da Assessoria Jurídica e Advocacia Popular no Brasil*. Curitiba, Brasília, João Pessoa, 2011, p. 26.

explorar criativamente as contradições do sistema jurídico, engajando-se na construção de argumentos teóricos e doutrinários que contribuam para a transformação do pensamento jurídico e de novos padrões jurisprudenciais, mais consentâneos com a efetivação dos direitos dos “de baixo”.

Há, assim identidade com a(o) oprimida(o)³, assim compreendidos sujeitos que se encontram em situações de violação estrutural e permanente de seus direitos. A percepção e a atuação da assessoria jurídica popular perpassam pela construção conjunta do conteúdo e forma dos direitos humanos – não instrumentalizada e nem como simples correia de transmissão do povo ao sistema formal de direito e justiça. É a dialética entre assessoria jurídica e organização popular, especialmente de movimentos sociais, que cava o entendimento dos direitos humanos em constante processo de lutas⁴.

VALORES DA ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

Para a Terra de Direitos, a assessoria jurídica popular é construída de maneira colaborativa e horizontal com movimentos populares e defensoras e defensores de direitos humanos e orientada por valores como:

visão crítica do Direito	coletividade
construção coletiva do Direito e da estratégia de ação	solidariedade
concepção crítica diante do sistema formal de direito	resistência à imposição da visão mercadológica em todas as relações sociais
luta pela construção de um outro modelo de Justiça	ação antirracista e combate a toda forma de opressão e às desigualdades de gênero

.....
³ ALFONSIN, Jacques Távora. Assessoria Jurídica Popular. Breves apontamentos sobre sua necessidade, limites e perspectivas. Revista do SAJU - Para uma visão crítica e interdisciplinar do direito, Porto Alegre, v. 1, 1998.

⁴ GORSODORF, Leandro Franklin. Conceito e sentido da assessoria jurídica popular em Direitos Humanos. In: FRIGO, Darci; PRIOSTE, Fernando; ESCRIVÃO FILHO, Antônio Sérgio. Justiça e Direitos Humanos: Experiências de Assessoria Jurídica Popular. Curitiba: Terra de Direitos, 2010.

Na consolidação de uma assessoria inclusiva e participativa, é essencial a proximidade e o diálogo com as comunidades e sujeitos envolvidos nos processos de lutas por direitos. O trabalho direto em diálogo e com a participação da AJP nas comunidades transforma as lutas e nos diferencia na construção conjunta de uma defesa qualificada, com narrativas próprias de quem tem seus direitos violados. Ainda, a construção coletiva com as organizações e movimentos sociais serve como um aporte de assessoria jurídica, mas sobretudo como forma recíproca que aperfeiçoa a atuação da Terra de Direitos na dinâmica das lutas sociais, ampliando a compreensão da organização política e da vivência dos sujeitos nos territórios.

NOSSAS ESTRATÉGIAS

Construímos a assessoria jurídica popular na Terra de Direitos como ferramenta de: (a) prevenção de violações de direitos e na resistência às ameaças de retrocessos em direitos humanos; (b) luta por reparação de direitos violados; (c) afirmação e efetivação de direitos humanos.

As estratégias de assessoria jurídica popular da entidade incluem a execução de ações a partir de diversos instrumentos de exigibilidade política e justiciabilidade dos direitos humanos, dentre os quais se destacam:



LITIGÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL

A litigância operada pela assessoria jurídica popular da Terra de Direitos perpassa pela dimensão da litigância reativa e litigância estratégica, a partir das demandas indicadas e vivenciadas pelos movimentos sociais populares e comunidades assessoradas. A litigância reativa busca dar respostas a iniciativas de criminalização, violência, violações e demandas jurídicas sofridas pelos movimentos sociais, que buscam na assessoria jurídica popular um método horizontal e dialogado de trabalho que igualmente tenha o condão de questionar profundamente as desigualdades para a efetivação de direitos humanos. Já a litigância estratégica vai além das soluções para situações pontuais, a fim de trazer precedentes ou estruturar possibilidades de avanços ou questionamentos de legislações, políticas públicas e/ou do Sistema de Justiça. Nesse sentido, o que define um caso como emblemático pode ser também a valorização estratégica dada pelos movimentos sociais.

A litigância pode se apresentar em diversas esferas, mas sempre resguarda ligação direta com violações concretas ou que questionem violações de direitos humanos a uma coletividade. Isto é, seja na esfera local, regional, nacional ou internacional, a litigância empenhada pela Terra de Direitos não está descolada de violações concretas, com diálogo permanente com os sujeitos envolvidos. Assim, não cabe abstração ou descolamento a partir da assessoria jurídica popular desenvolvida pela Terra de Direitos. O trabalho é realizado com sujeitos coletivos em diversos âmbitos e indica táticas bem definidas e cuidadosas de atuação ou mesmo de acionamento do Sistema de Justiça.



INCIDÊNCIA POLÍTICA

A incidência política é um conjunto de ações políticas, jurídicas e sociais de pressão da sociedade civil para influenciar ou direcionar “tomadoras/es de decisões”, políticas públicas e medidas institucionais. Ela se realiza em diversas esferas e poderes locais, regionais, nacional e internacional, espaços técnicos e políticos com poderes de interferência ou alteração num dado cenário.

Para a Terra de Direitos, a incidência política prioriza o protagonismo dos movimentos sociais e lideranças comunitárias diretamente envolvidos no tema, auxiliando no suporte técnico, jurídico, de leitura política e agendas estratégicas. O trabalho de incidência envolve necessariamente a visibilidade dos sujeitos coletivos e individuais negada nos espaços pressionados, a fim de exaltar e projetar as vozes então abafadas.



EDUCAÇÃO POPULAR

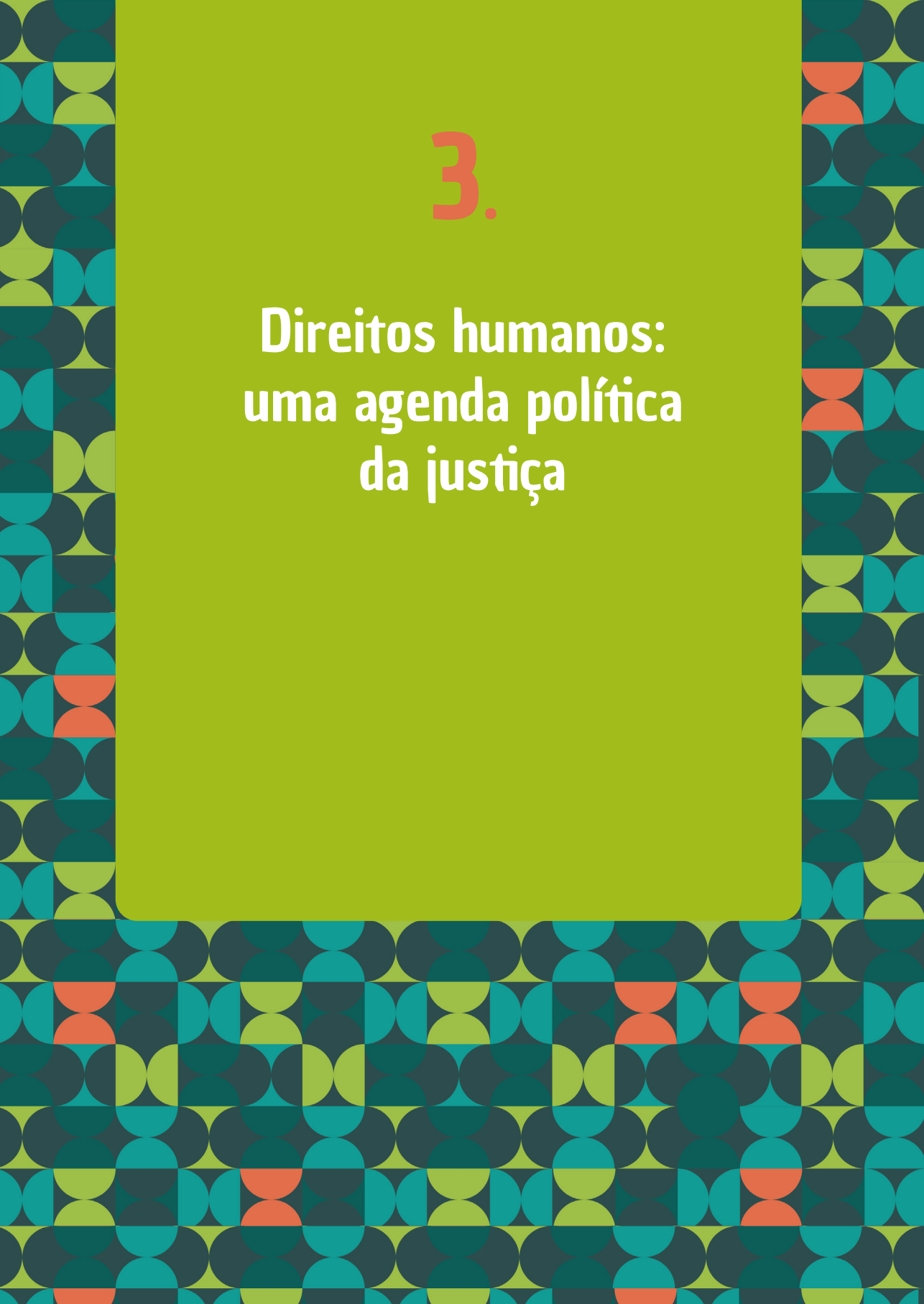
De ponto de partida, entendemos que os avanços sociais e a conquista de direitos humanos, políticos, civis, sociais, econômicos, culturais e ambientais só se dão a partir de processos de reivindicação coletiva e pressão popular. Assim, por reconhecer que os direitos e demais vitórias populares são obtidas por lutas sociais, a educação popular é entendida por Terra de Direitos como estratégica.

A educação popular, em sua dialeticidade, *“indica a necessidade de reconhecer o movimento do povo em busca de direitos como formador, e também de voltar a reconhecer que a vivência organizativa e de luta é formadora. Para a educação popular, o trabalho educativo (...) visa formar sujeitos que interfiram para transformar a realidade.”*⁵.

O método da educação popular é basilar no trabalho da assessoria jurídica popular. Ao apontar que todo mundo tem a ensinar e aprender, estabelece a construção de conhecimento coletivo junto com os povos, comunidades e movimentos sociais, buscando o fortalecimento de processos organizativos, o aprimoramento de percepções, o traçado de estratégias conjuntas e a qualificação para a atuação nas várias frentes do trabalho com direitos humanos.

Através da horizontalidade de saberes, valoriza os conhecimentos dos povos e comunidades na construção e aplicação de estratégias de defesa de direitos. O processo de escuta e construção mútua com os povos, comunidades e movimentos sociais é primordial para Terra de Direitos. A educação popular se insere na estratégia da assessoria jurídica popular, ao somar na formação de sujeitos que buscam interferir na realidade e fortalecer processos de reivindicação coletiva, o que é essencial para a defesa e construção diária dos direitos humanos.

.....
5 PALUDO, Conceição. *Educação Popular*. In: Roseli Salete Caldart et al. (org). *Dicionário da Educação do Campo*. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.



3.

Direitos humanos: uma agenda política da justiça

3.1 A dimensão política do direito²

Há pouco mais de duas décadas, estudos vêm buscando tematizar o cenário da luta pela terra e território no Brasil, sob o enfoque do direito e mais recentemente da sua relação com o Sistema de Justiça. As abordagens são variadas e acabaram por revelar não apenas um cenário de transformação social, mas também uma agenda política de justiça.

Lograram evidenciar que a emergência dos sujeitos do campo e da floresta em movimentos sociais acabou por representar um processo de expansão política da sociedade e a consequente expansão política do direito. Sempre estiveram ali, mas foi apenas nas últimas décadas que encontraram condições históricas para forjar o reconhecimento da sua forma de experimentar, entender e resguardar os seus direitos perante as instituições do Estado e o restante da sociedade.

Fizeram-se inserir, por força da sua própria capacidade de mobilização e interlocução com apoiadores, no campo da política. Em outras palavras, camponeses/as, indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, uma vez organizados, encontraram os meios e desenvolveram repertórios próprios de participação na deliberação sobre o que é o direito, quais são os seus direitos e os modos de defendê-los e efetivá-los.

Como afirmou Sousa Junior (2011), neste período os movimentos sociais emergem no cenário brasileiro como atores coletivos que reivindicam a sua legitimidade para efetivamente participar do processo de deliberação política e exercer a sua capacidade instituinte de direitos não apenas do ponto de vista semântico (como fonte de argumentos que ajudam a criar novas interpretações para velhas categorias), mas também do ponto de vista pragmático (como fonte de práticas que inspiram novas formas de operabilidade do fenômeno jurídico).

.....

1 Professor da Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB). Pesquisador associado do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua (UnB/CNPq). Membro do Conselho Diretor da Terra de Direitos.

2 Agradeço à Renata Vieira pelo diálogo atento e comentários certos para que estas ideias se transformassem neste texto.

Sob a ótica da relação entre política e direito – que desde a perspectiva crítica não significa outra coisa senão a compreensão da condição política do direito – a emergência dos movimentos sociais na década constituinte de 1978 a 1988 carregou consigo uma agenda de transformação social, que tende a se traduzir em uma agenda de transformação da dimensão normativa do direito.

Dimensão normativa que se apresenta como a aparência do direito, aquilo que alcança aos olhos, em uma mirada rápida ou desinteressada da realidade social. Transformação que sugere um processo de mudança na sua superfície formal, *versus* a resistência, subsistência, do restante de componentes que materializam a noção de direito no ambiente das relações sociais.

Todo o resto do fenômeno do direito, daquilo que não aparece no texto da lei, do seu entranhamento no cotidiano das relações de poder, da sua maleabilidade nas formalidades jurídicas e processuais, continuou a resistir na correlação de forças entre os sujeitos do campo e da floresta, os atores que com eles disputam a terra e os territórios, e as autoridades convocadas ou implicadas na mediação e solução dos conflitos.

Por isso, tematizar a terra e os territórios continua a ser tematizar o conflito, a legitimidade dos sujeitos em movimento em face da violência do agronegócio e das empresas que protagonizam com o Estado os projetos de desenvolvimento, com especial atenção, no campo jurídico, sobre o caráter da participação, intervenção e impacto do sistema judicial na definição sobre o direito.

Hoje talvez não se encontre mais dificuldade para evidenciar que o direito, no período recente da história do Brasil, agora corresponde na sua aparência normativa às expressões do modo de ser e de viver dos camponeses/as, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais envolvidas em conflitos.

Mas se veem ainda cotidianamente provocados pelo fenômeno da criminalização e o caráter seletivo do punitivismo, em contraposição à intensa violência e impunidade destinadas aos sujeitos do campo e da floresta. Pela tendência recorrente de derrota judicial nas ações possessórias, em completa dissociação com a eficácia normativa da função social da propriedade. Pela difícil afirmação de direitos étnico-raciais associados ao território, em contraposição aos avanços da fronteira agrícola, e projetos

de desenvolvimento correlatos. Pela alarmante violência contra defensoras e defensores de direitos humanos, associada aos conflitos fundiários. Pelo papel contra-hegemônico desempenhado pela assessoria jurídica e advocacia popular, na sua tarefa de tradução jurídica da luta política dos movimentos do campo. Pela compreensão de que todos esses fatores isolados e recorrentemente associados, sugerem a urgência e emergência de uma agenda política de participação e democratização da justiça.

As abordagens são variadas. As conclusões nem tanto. Se a relação entre o direito e os sujeitos do campo e da floresta encontra marcos de avanço, ao que tudo indica é na relação entre eles e o Sistema de Justiça que se releva a sua substância histórica. Aquilo que ainda subsiste, que resiste, que se mantém na mudança. Se o Sistema de Justiça resiste à mudança, compete aos agentes da mudança, por sua vez, resistir à injustiça.

Na medida em que o Sistema de Justiça passa a participar e intervir cada vez mais nos temas e conflitos de alta intensidade política e econômica, a sociedade organizada se viu provocada a compreender melhor o seu funcionamento e também os componentes que se erguem como obstáculos.

Nesse processo de aprofundamento da cidadania e da democracia, a justiça perde a sua aura de algo inatingível, para então ser finalmente enxergada como uma política pública. Abrem-se as cortinas dos castelos judiciais, para então enxergar que é preciso debater e incidir politicamente sobre o modo de funcionamento da justiça, seus desvios ocasionais mas também as suas rotinas habitualmente desviantes.

A destinação dos seus recursos orçamentários, os privilégios dela decorrentes. A seleção, formação continuada e composição dos seus agentes. A inadequação das suas formas processuais em face dos diferentes e desiguais modos de experimentar o direito e participar de uma relação processual. A urgência em se projetar novos desenhos institucionais de solução de conflitos, em diálogo com a sociedade organizada e os órgãos estatais implicados na política pública correlata.

Eis que surge no horizonte dos movimentos sociais e das organizações de direitos humanos uma agenda política de justiça.

3.2 Participação social e cultura judicial

Os ventos da mudança funcionam com um referencial de potência. Podem soprar forte, arrastar tudo. Podem soprar lenta e cotidianamente. Podem assustar, mas nada derrubar. Podem assoviar tranquilamente, para então se tornarem ensurdecedores. A noção de potência parece pertinente, então, para observar, compreender e sentir, quando ventos sopram sobre as velas da justiça.

Mudanças são proporcionadas por fatores negativos e positivos de oportunidade, aliados ao acúmulo de experiência que projeta alternativas e soluções inovadoras para problemas até então encravados nas relações de poder na sociedade.

A condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gabriel Sales Pimenta, por exemplo, colocou o Sistema de Justiça brasileiro diante da sua própria imagem, multifacetada. Em perspectiva prismática, passado, presente e futuro são refletidos a um só tempo nesse episódio, que põe em voga temas sensíveis como o assassinato de um jovem defensor de direitos e a impunidade no ambiente judicial.

Superando uma aparência de desvio ocasional, o episódio ganha força política e relevância social não apenas ao emergir em condenação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, mas de um modo especial por sugerir, talvez evidenciar, que a violência contra defensores/as de direitos humanos e a impunidade que lhes acompanha nos sistemas de justiça e de segurança pública não se afiguram como meros desvios dos agentes e autoridades envolvidas, mas tangenciam a hipótese de padrão institucional. A Corte o denomina “impunidade estrutural” (2022, p. 40).

Não parece exagero, quando se observa que das onze condenações do Brasil naquele Tribunal Internacional de Direitos Humanos³, oito casos se referem a assassinatos que resultaram completamente impunes. Isso significa que o Estado falhou em não garantir a segurança das pessoas assassinadas, o que, no entanto, pode conter algum grau de contingência e dificuldade ponderável, sobretudo na hipótese de ausência de denúncias e ameaças prévias.

.....

3 Um panorama dos onze casos pode ser consultado em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/sentencas-da-corte-interamericana>.

Mas significa também que o Estado brasileiro foi ativamente responsável ao violar as garantias judiciais em uma perspectiva de responsabilização e justiça para com a memória das vítimas, seus familiares e a sociedade. Ante o alerta explícito sinalizado pela sentença no caso Sales Pimenta, é preciso encarar que em todas as onze condenações do Brasil a Corte Interamericana reconhece que o Estado violou as garantias judiciais e a proteção judicial das pessoas envolvidas, em ofensa aos artigos 8º e 25 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, respectivamente. É preciso reconhecer isso.

As diferentes facetas da justiça e a sua difícil relação com a agenda dos defensores/as de direitos humanos dos trabalhadores/as rurais, indígenas, quilombolas e lideranças de povos e comunidades tradicionais, não constituem exatamente uma novidade (CPT, 2024). As respectivas comunidades, movimentos sociais e organizações de direitos humanos em âmbito nacional atuam e denunciam há décadas tanto o cenário de violência quanto de impunidade⁴, inclusive no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

De fato, mais da metade das condenações do Brasil na Corte Interamericana se refere a violações perpetradas em temas ligados à terra e território, em um cenário de intensa violência, e diria a Corte, de impunidade estrutural.

Mas se essa não é uma novidade, também não se trata de um problema do passado. Como indicam Terra de Direitos e Justiça Global (2023), somente entre os anos de 2019-2022 foram assassinados 140 defensores e defensoras de direitos humanos associados ao direito de acesso à terra e à defesa de territórios em conflitos socioambientais no Brasil. Se nada mudar urgentemente no ambiente das garantias e do dever de proteção judicial em relação aos defensores/as de direitos humanos, projeta-se uma tendência de reforço daquela impunidade estrutural, que por seu turno proporciona uma retroalimentação da violência, que se beneficia da impunidade, que alimenta a violência.

É verdade que nas últimas décadas o Sistema de Justiça e o Poder Judiciário passaram por intensas mudanças institucionais e conquistaram avanços, ainda que tardios, no que diz respeito ao enfrentamento à violência e ao

.....
4 Vide relatório intitulado “Vidas em luta” (2021) do Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, e o relatório intitulado “Na linha de frente” (2023), produzido pela Terra de Direitos e Justiça Global em âmbito nacional.

reconhecimento da agenda de direitos humanos, em perspectiva institucional e jurisdicional. O argumento central é a pertinência da virada semântica dos direitos humanos na cultura judicial e o impacto da participação social na agenda de justiça.

A chave, ao que tudo indica, é a participação social como princípio democrático do desenho e implementação da política pública de justiça. Isso porque autonomia e independência constituem os princípios políticos que caracterizam e assim destacam a função judicial do ambiente da política sem, no entanto, retirar-lhe o caráter político do exercício da autoridade de decidir o que é o direito e a quem socorre o direito no caso concreto.

Eis o paradoxo político da função judicial: exercer o poder político de decisão sobre o direito, sem que sofra intervenção política na decisão sobre o direito. Por intervenção política supõe-se a pressão do conjunto de interesses econômicos, sociais e culturais sobre o conjunto de normas jurídicas previamente estabelecidas para regulamentá-los.

No meio de toda essa engenharia político-institucional, uma pessoa, com os seus valores, sua origem e suas ideias, exercendo a autoridade judicial. Sobre esse aspecto inevitável, como tive a oportunidade de reforçar com José Geraldo de Sousa Júnior (2016), é preciso compreender que autonomia e independência se referem antes a um princípio formal de neutralização das pressões sobre a função judicial, que a uma hipótese informal de neutralidade no seu exercício.

Isso significa também que o sistema de *accountability* judicial pressupõe um conjunto de fatores formais e informais de controle sobre o controle judicial. Instrumentos que operam como estímulos e desestímulos para que juízes/as assumam determinados comportamentos no exercício da função. Instituições formais desenhadas normativamente e fatores informais que operam subjetivamente. Como aponta Fábio Kerche (2018) em acurada revisão bibliográfica, estes últimos compreendem desde a ideologia até elementos como a vida em comunidade, a autoimagem, a classe social e as questões relativas à moral, através de um sistema de prêmios e penalizações que assumem um caráter eminentemente social.

Todos são fatores que importam na análise sobre a violência e impunidade no campo. Primeiro porque suscitam o debate sobre a eficácia do sistema formal de controle interno do Judiciário, de resto, com um funcionamento

ainda muito aquém das expectativas por realização de justiça nas entranhas administrativas do Sistema de Justiça. Segundo porque sugerem que seja dada atenção especial para os fatores informais que exercem pressão sobre a magistratura, sobretudo nas comarcas no interior do país, onde geralmente ocorre a violência contra defensores/as e não raro a negação dos direitos dos sujeitos do campo e da floresta.

Por isso são fatores que importam sob o ponto de vista de um princípio democrático de participação social no Sistema de Justiça, na sua agenda, planejamento estratégico e projeções sobre os temas que demandam aprimoramento. No limite, sobre os sistemas formais de controle interno – iniciando pela implementação de ouvidorias externas.

Segundo porque a participação democrática na justiça legitima e assim fortalece o equilíbrio social em meio a relações desiguais de poder. São elas, invariavelmente, as responsáveis pela violência e impunidade no campo e na cidade. Nesses termos, a rede de instituições públicas e entidades sociais implicadas no conflito funcionam como rede de apoio, mas também de controle do controle judicial. Para isso, uma boa dose de disposição política e institucional é necessária.

3.3 Direitos humanos e os movimentos na justiça

Reconhecer a legitimidade dos atores da sociedade e em especial dos movimentos sociais como interlocutores da justiça na proteção e defesa dos direitos humanos talvez constitua o passo mais decisivo rumo a uma estrutura de justiça que não deixa espaço para desvios políticos do exercício da função judicial, atendendo ou cedendo à pressão de interesses socioeconômicos nas dinâmicas locais de poder, em meio às disputas por terra e território no campo ou na cidade.

Nesses termos, cumpre projetar na agenda judicial o reconhecimento conceitual de que os direitos humanos, e por via de consequência lógica os defensores/as de direitos humanos, se constituem como fatores e sujeitos que emergem invariavelmente do conflito. Ocorre que o conflito aqui possui características sensivelmente distintas daquelas usualmente tematizadas no direito processual. O conflito não está associado a uma relação jurídica que pressupõe um estado de igualdade entre as partes.

O conflito aqui se expressa como a eclosão, explicitação e publicização de uma relação social coletiva de intensa exploração e opressão, em meio a relações de dominação, desigualdade e poder. Fatores que decorrem da assimetria de condições socioculturais de renda, raça e etnia características da realidade brasileira. Tais assimetrias, por seu turno, impossibilitam ou tornam muito difíceis tanto o exercício dos direitos quanto a sua defesa ou proteção quando violados. Não raro, esses fatores acabam submetendo um conjunto de pessoas a situações cotidianas de violações que, no entanto, são difíceis de tematizar ou comprovar perante a autoridade. Não raro, os fatores acabam se revelando verdadeiros também na própria relação com a autoridade.

Eis o que caracteriza o conflito em direitos humanos: tematizar juridicamente no cotidiano, através do conflito, hierarquias socioculturais e fatores sociais de subalternização que se traduzem em relações de dominação, sob o suposto véu jurídico da igualdade. Essa é uma das características dos direitos humanos, tanto nos livros de história quanto no cotidiano das relações sociais. O constante vir-a-ser de um direito que talvez ainda não seja reconhecido ou documentado nos termos do direito estatal, mas já é experimentado como liberdade e dignidade pelos sujeitos que o reivindicam. Sujeitos que, nas palavras de Lyra Filho (1982), carregam consigo no conflito os princípios de uma legítima organização social da liberdade.

Reconhecer defensores/as de direitos humanos nos camponeses/as sem-terra, e nos indígenas, quilombolas e povos tradicionais como sujeitos que emergem do conflito em condições desiguais de sustentar os seus direitos em meio às dinâmicas locais de poder, violência e impunidade, é o primeiro passo para compreender a necessidade de se projetar meios especiais para lidar, processar e julgar os conflitos nos quais estão inseridos os defensores/as de direitos humanos.

A afirmação e conquista de direitos em meio a relações intensamente desiguais finalmente alcançou camponeses/as sem-terra, indígenas e quilombolas de um modo especial no ambiente da Constituição de 1988. Cada um desses sujeitos conquistou a inscrição dos seus direitos de forma mais ou menos estruturada em políticas públicas e as respectivas instituições federais responsáveis pela sua proteção e execução. No entanto, historicamente o Sistema de Justiça não se fez acompanhar desses avanços do ponto de vista do seu planejamento, do seu desenho institucional, dos seus princípios e valores funcionais, e da disposição para a cooperação e interlocução social, interinstitucional e intercultural.

Ante diferentes movimentos na agenda política de justiça, o Conselho Nacional de Justiça vem muito lenta e recentemente assumindo a orientação que se espera progressiva em perspectiva de democratização da agenda, do desenho institucional e da política de justiça. Novas resoluções dão notícia de uma incipiente tendência positiva, ao passo em que evidenciam o quão tardia foi a tomada de consciência e de providências, no sentido da desmontagem de um sistema judicial hermeticamente fechado à diversidade de valores, experiências, conhecimentos e propostas para a realização da justiça.

Algumas são as resoluções que finalmente estabeleceram a reserva de vagas para negras e negros, e depois para indígenas, no ingresso na magistratura⁵. A recomendação para que sejam observados os tratados e as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito do Judiciário e a resolução que cria a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito do Judiciário⁶. As resoluções que determinam a inclusão da temática do direito da antidiscriminação e depois dos direitos humanos no currículo obrigatório dos concursos⁷. E de modo especial a resolução que instituiu a Comissão Nacional e as Comissões Regionais de Soluções Fundiárias⁸.

Tais resoluções viriam, uma década mais tarde, finalmente tematizar aquilo que as pesquisas da Terra de Direitos publicadas nos anos de 2012 e 2013 já haviam indicado (Gediel *et al.*, 2012; Sauer (coord.) *et al.*, 2013), ao apontar que os estudos de caso de conflitos fundiários sugeriam que o Poder Judiciário deveria adotar um giro na gestão judicial do conflito, aplicando instrumentos de baixa formalidade e ampla participação social em diálogo com a jurisdição, além de fomentar uma agenda de formação dos seus agentes sob a perspectiva dos direitos humanos.

O estudo precisou ser realizado com apoio do Ministério da Justiça para revelar, por exemplo, o que, parafraseando Caetano Veloso, “poder ter sempre estado oculto, quando terá sido o óbvio”: é preciso enxergar e assim tratar judicialmente os conflitos fundiários pelo que eles são, disputas por terra e território associadas a uma luta por direitos humanos. Talvez agora, com o

.....
5 Resolução n.º 203/2015 e Resolução n.º 512/2023, respectivamente.

6 Recomendação n.º 123/22 e Resolução n.º 364/2021, alterada pela Resolução n.º 544/2024.

7 Resolução n.º 423 de 05/10/2021 e Resolução n.º 496/2023, respectivamente.

8 Resolução n.º 510/2023.

advento dessas resoluções, ventos de mudança possam começar a uivar nos ouvidos da justiça.

A pesquisa de 2023 buscou inspiração analítica no estudo de Cesar Garavito e Diana Franco (2010) sobre a sentença da Suprema Corte colombiana no caso dos *desplazados internos*, para entender os conflitos fundiários de um modo judicialmente novo e projetar sobre eles novas formas de gestão judicial e solução do conflito.

Guardadas as proporções de escala, observou-se que os conflitos fundiários no Brasil configuravam o que na Colômbia se denominava litígio estrutural em direitos humanos, que segundo os autores se caracterizam por (i) casos que afetam um número amplo de pessoas que alegam a violação do direito; (ii) constituem várias instituições e órgão públicos na responsabilidade, portanto, “como réus”, pelas falhas sistemáticas das políticas públicas; e (iii) configuram processos judiciais nos quais a execução das decisões são complexas e envolve várias instituições e órgãos públicos atuando de forma coordenada para proteger “toda a população do caso” (Garavito e Franco, 2010).

Para os autores, na medida em que a cultura judicial não desenvolveu historicamente capacidade institucional e legitimidade social para lidar com conflitos que versem sobre direitos econômicos, sociais e culturais, a abertura da jurisdição para o diálogo institucional e intercultural entre a justiça, órgãos públicos e sociedade organizada se apresenta como condição de possibilidade para que a função judicial possa exercer com alguma legitimidade e consequente eficácia social a sua tarefa de apreciar e decidir sobre conflitos socioeconômicos, políticos e culturais postos à sua apreciação.

Em face do recorrente acionamento judicial em meio aos conflitos fundiários de diferentes matizes, uma postura judicial de diálogo institucional e intercultural com os diferentes órgãos públicos e entidades envolvidas no conflito pode se apresentar como um meio para combater as causas e circunstâncias da violência e impunidade no campo, na medida da constituição de uma rede de freios e contrapesos nas relações de poder local, em sua relação com as instituições de justiça e segurança pública.

De um modo geral, a postura dialógica teria o potencial de proporcionar a concertação e integração das instituições implicadas no conflito, de forma a, por exemplo, evitar que eventual decisão judicial se imponha como mecanismo

de substituição e bloqueio da execução da política fundiária no caso concreto. Aliado aos despejos, a suspensão judicial da execução da política fundiária desmobiliza a comunidade que luta pelos seus direitos, atuando como reforço nas relações de poder local, e assim alimentando a violência. Quem o diz é a Corte Interamericana (2018), quando avalia que a suspensão judicial da demarcação da terra indígena Xucuru constituiu fator que reforçou a sua vulnerabilidade, intensificando a violência sofrida. Não foi um caso isolado.

Violência e judicialização do conflito fundiário se apresentam como as estratégias recorrentes dos agentes do agronegócio e das empresas implicadas em grandes projetos, em meio à disputa pela terra, territórios e os bens da natureza. Os casos analisados pela publicação organizada pela Terra de Diretos em 2013 revelaram isso (Sauer (coord.) *et al.*) e outros trabalhos seguiram a trilha analítica dessa constatação (Escrivão Filho, 2017).

Como já identificaram Felstiner, Abel e Sarat (1980), no processo de transformação das violações em disputas os agentes envolvidos avaliam constantemente os fatores positivos e negativos colocados à sua disposição no ambiente do conflito, para então selecionar a porta para a qual irão canalizar a disputa, conforme as melhores ou piores perspectivas para a proteção dos seus interesses. O Sistema de Justiça parece servir bem aos agentes do agro e da mineração nas disputas fundiárias.

Casos dramáticos e emblemáticos infelizmente não faltam, mas movimentos de mudança parecem finalmente ser ouvidos no ambiente da justiça. É preciso lhes dar ouvidos, em boa medida e boa hora, como a Terra de Direitos novamente o faz com a publicação deste livro.

Referências

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Conflitos no campo Brasil 2023. Goiânia: CPT Nacional, 2024.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Sales Pimenta vs. Brasil**. Sentença de 30 de junho de 2022. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_454_por.pdf. Acesso em: 15.01.2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso do povo indígena Xucuru e seus membros vs. Brasil**. Sentença de 5 de fevereiro de 2018. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_346_por.pdf. Acesso em: 15.01.2025.

ESCRIVÃO FILHO, Antonio; FRIGO, Darci; PRIOSTE, Fernando. **Justiça e Direitos Humanos**: experiências de assessoria jurídica popular. Vol. 1. Curitiba: Terra de Direitos, 2010.

ESCRIVÃO FILHO, Antonio; FRIGO, Darci; PIVATO, Luciana; PRIOSTE, Fernando; MEDEIROS, Érika. **Justiça e direitos humanos**: perspectivas para a democratização da Justiça. Vol. 2. Curitiba: Terra de Direitos, 2015.

ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

ESCRIVÃO FILHO, Antonio. **Mobilização social do direito e expansão política da justiça**: análise do encontro entre movimento camponês e função judicial. Brasília: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Universidade de Brasília, 2017.

FELSTINER, William L. F.; ABEL, Richard L.; and SARAT, Austin. The Emergence and Transformation of Disputes: Naming, Blaming, Claiming. **Law & Society Review**, 15:631-54, 1980.

GARAVITO, César Rodríguez; FRANCO, Diana Rodríguez. **Cortes y cambio social**: como la Corte Constitucional transformo el desplazamiento forzado em Colômbia. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y sociedad, de Justicia, 2010.

GEDIEL, Antonio Perez; GORSODORF, Leandro; ESCRIVÃO FILHO, Antonio *et al.* **Mapa territorial, temático e instrumental da assessoria jurídica e advocacia popular no Brasil**. Belo Horizonte: CES/AL-UFMG, 2012.

KERCHE, Fábio. Independência, Poder Judiciário e Ministério Público. **Caderno CRH**, vol. 31, núm. 84, pp. 567-580, 2018.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. Coleção primeiros passos. Brasília: Ed. Brasiliense, 1982.

SANTOS, Layza Queiroz. (org.) *et al.* **Vidas em luta:** criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil. Volume III. Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos. Curitiba: Terra de Direitos, 2020.

SAUER, Sérgio; MARÉS, Carlos; ESCRIVÃO FILHO, Antonio (coords). **Casos emblemáticos e experiências modelo de mediação:** análise para uma cultura institucional de soluções alternativas de conflitos fundiários rurais. Brasília: CEJUS - Secretaria da Reforma do Judiciário/Ministério da Justiça, 2013.

SILVA, Alane Luiza da (coord.) *et al.* **Na linha de frente:** violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil (2019 a 2022). Curitiba: Terra de Direitos; Justiça Global, 2023.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Direito como liberdade:** o direito achado na rua. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2011.

4.

Artigos de integrantes da turma

4.1 Atuação da advocacia popular em rede: a experiência do caso Dilma Ferreira

Jaqueline Damasceno Alves¹

Resumo

Este trabalho reúne alguns aspectos da atuação de advogados/as populares no caso Dilma Ferreira, fazendo um breve resumo do caso, destacando suas principais características e o modo de ação da assessoria jurídica com o movimento social. Faz análise dedutiva qualitativa de processos, matérias jornalísticas, pronunciamentos de autoridades governamentais e organizações não governamentais, manifestos e documentos do acervo pessoal da autora. Os resultados apontam para a importância da assessoria jurídica popular alinhada aos movimentos sociais, construindo estratégias conjuntas e atuando em rede para obtenção de conquistas no âmbito jurídico.

Palavras-chave: Assessoria jurídica popular; impunidade; visibilidade; defensores/as; direitos humanos.

Introdução

O caso Dilma Ferreira ganhou grande repercussão nacional e internacional. Essa repercussão contribuiu para a investigação, a manutenção das prisões e o resultado do julgamento. Desde 2019, a Rede Nacional de Advogados Populares e organizações como a Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH), a Terra de Direitos e a Comissão Pastoral da Terra (CPT) atuaram em conjunto, tanto no campo jurídico quanto político, para que houvesse justiça no caso.

A “Chacina de Baião”, termo também utilizado para se referir ao caso, ocorreu nos dias 21 e 22 de março de 2019, quando seis pessoas foram assassinadas na zona rural de Baião, no Pará, sendo vítimas: Dilma Ferreira Silva, Claudionor Amaro Costa da Silva, Milton Lopes, Raimundo Jesus Ferreira, Marlete da Silva Oliveira e Venilson da Silva Santos.

.....

1 Advogada. Assessora jurídica popular do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB). Mestranda em Direito e Desenvolvimento da Amazônia na Universidade Federal do Pará (PPGDDA/UFPA). Atuou no caso Dilma Ferreira inicialmente como estudante de Direito e membro do Coletivo de Direitos Humanos do MAB e depois como advogada.

As investigações descobriram uma teia de crimes cometidos pelos acusados na região. Segundo as investigações, o mandante do crime, Fernando Ferreira Rosa Filho, possuía uma pista de pouso clandestina em sua suposta fazenda para tráfico de drogas, grilava terras, extraía madeira ilegalmente, submetia seus trabalhadores/as a condições análogas à escravidão, cometia ataques e atentados contra trabalhadores/as sem-terra, entre outras práticas criminosas.

A barbárie exposta no caso gerou grande comoção social, que pressionou o Estado a dar respostas ao ocorrido. Houve diversos pronunciamentos, notas e comunicados cobrando ação das autoridades, entre elas, uma manifestação do Escritório para América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), exigindo uma investigação completa, independente e imparcial sobre os assassinatos. A visibilidade gerou forte pressão sobre a polícia e o Sistema de Justiça, que prendeu alguns dos acusados e os manteve presos, o que é quase inédito para a realidade da Amazônia.

Desde 22 de março de 2019, um grupo de advogados/as populares atua para combater a impunidade das violências e ataques cometidos contra defensores/as de direitos humanos e ambientalistas na região. Constituído por profissionais ligados a organizações parceiras e com experiência em conflitos semelhantes, o grupo elaborou estratégias jurídicas conjuntas, alinhadas à estratégia política do movimento social. A assessoria jurídica reuniu aprendizados de uma longa trajetória de denúncia dos conflitos no campo, como a importância da visibilidade, do reconhecimento de Dilma Ferreira como defensora de direitos humanos e ambientais, o destaque para o cenário crítico de impunidade, entre outros argumentos.

Os aprendizados apontam para a importância da atuação jurídica alinhada à estratégia política dos movimentos sociais e o papel da assessoria jurídica popular em fazer essa conexão. Observa-se que a construção de linhas comuns de atuação favorece os casos emblemáticos, que podem representar bons resultados para além do processo. A repercussão contribuiu para movimentar o Sistema de Justiça de forma mais rápida porque houve intencionalidade na condução do caso para que isso ocorresse.

Este trabalho coleta dados de processos judiciais, quais sejam: Processo n.º 0001806-24.2019.8.14.0007; Processo n.º 0800887-60.2023.8.14.0007; Processo n.º 0800633-24.2022.8.14.0007; de pronunciamentos de autoridades governamentais e organizações não governamentais; notícias jornalísticas;

manifestos e documentos do acervo pessoal da autora, a qual compõe a assessoria jurídica do caso. O texto utiliza o método dedutivo com análise qualitativa.

4.1.1 O caso Dilma Ferreira (Chacina de Baião)

As informações a seguir são baseadas no Inquérito Policial do caso.

Na noite do dia 21 e madrugada de 22 de março de 2019, na zona rural do município de Baião, ocorreu mais um triste episódio de violência no campo na Amazônia. Seis pessoas foram assassinadas brutalmente no que ficou conhecido como Chacina de Baião. As vítimas foram: Dilma Ferreira Silva, Claudionor Amaro Costa da Silva, Milton Lopes, Raimundo Jesus Ferreira, Marlete da Silva Oliveira e Venilson da Silva Santos.

Os acusados são: Fernando Ferreira Rosa Filho (mandante), Glaucimar Francisco Alves, Cosme Francisco Alves, Marlon Alves (falecido), Alan Alves (falecido) e Valdenir Farias Lima, denunciados pelos crimes do art. 121, § 2º, I, III, IV e V do Código Penal (CP) por seis vezes, art. 155, caput do CP, cumulado com art. 29 e art. 62, I, ambos do CP.

Uma das vítimas, Dilma Ferreira Silva, era militante do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) na região de Tucuruí e uma importante liderança no assentamento Salvador Allende, onde residia com seu esposo, Claudionor Amaro. Dilma fez parte da coordenação regional do MAB por muitos anos, tendo inclusive feito a entrega da pauta das mulheres atingidas à então presidente da República, Dilma Rousseff, em 2011, em Brasília.

Na manhã do dia 22 de março de 2019, um cliente de Dilma foi até a sua residência, onde funcionava um mercadinho de suprimentos e bebidas no assentamento. Chegando ao local, o homem encontrou Dilma, Claudionor e Milton Lopes (cliente e amigo do casal) mortos a facadas em um verdadeiro cenário de terror. Os comunitários rapidamente comunicaram Francisca Ferreira, irmã de Dilma, que estava em Tucuruí e acompanhou a equipe policial até o assentamento, distante a aproximadamente três horas da cidade.

Após a notícia do assassinato da militante, o MAB iniciou um forte processo de denúncia sobre o caso. Militantes de outras regiões viajaram até Tucuruí para acompanhar os procedimentos na sede da polícia e um ato ecumênico

foi realizado em homenagem às vítimas, com mensagens exigindo justiça para o caso. Até então, não se sabia a motivação do crime, não havia conhecimento de qualquer ameaça contra Dilma e as demais vítimas que estavam em sua casa.

Dois dias depois, em 24 de março de 2019, o fazendeiro Fernando Ferreira Rosa Filho (“Fernandinho”) se dirigiu à 15ª Seccional Urbana de Polícia em Tucuruí para relatar que não estava conseguindo contato com os funcionários de sua fazenda, localizada a aproximadamente 30 km da vila, que fica no km 50 da Rodovia Transcarnetá (BR 422), a alguns quilômetros da residência de Dilma. Uma equipe acompanhou o fazendeiro até o local e ao chegar encontraram três corpos com perfurações de tiros e carbonizados, sendo vítimas Marlete da Silva Oliveira, Raimundo Jesus Ferreira e Venilson da Silva Santos, que eram trabalhadores/as na fazenda.

Segundo o inquérito, ao chegar na fazenda havia uma porteira com corrente e cadeado na estrada vicinal, que impedia a passagem de pessoas sem autorização do fazendeiro, como se a estrada fosse de sua propriedade. Na chegada, o fazendeiro abriu o cadeado da porteira para a passagem da polícia, que constatou a morte das vítimas. Segundo a polícia, diante da cena horrorosa dos corpos carbonizados, Fernando não demonstrou espanto e foi alimentar os porcos, como se já soubesse o que havia ocorrido, levantando um alerta nos policiais.

O fazendeiro possui histórico de conflitos na região. Na mesma estrada em que instalou a porteira, existia um grupo de trabalhadores/as sem-terra acampados em uma fazenda, os quais antes da chacina já haviam vivido episódios de violência ordenados por ele, como ataques a tiros, incêndio no acampamento, tentativas de homicídio com emboscada contra o líder do grupo sem-terra e sua família e diversas ameaças denunciadas à polícia². A porteira instalada na vicinal servia para impedir a passagem dos sem-terra para o acampamento e era onde ficavam os capangas armados do fazendeiro como vigias.

Ainda segundo a investigação, a fazenda de “Fernandinho” abrigava uma pista de pouso clandestina para transporte de drogas. As investigações revelam que os/as trabalhadores/as assassinados/as na fazenda sabiam dos crimes que

.....

2 Depoimento de Edson, líder vítima de emboscada a mando de “Fernandinho” dias antes da Chacina de Baião, em fls. 304 a 307 do Inquérito Policial.

eram cometidos lá; sabiam que Fernandinho mandou assassinar o líder do acampamento vizinho, Edson, em uma emboscada a tiros, na qual Edson foi alvejado, mas sobreviveu; sabiam de diversos crimes cometidos por Fernando em Novo Repartimento e falaram ao Valdenir Farias (condenado) o quão perigoso era o chefe. Os/as trabalhadores/as viviam em condições análogas à escravidão. Era uma prática do fazendeiro levar trabalhadores/as de outras cidades para a fazenda e depois deixá-las vivendo sem pagamento e sob ameaças. No depoimento, Edson fala sobre o boato de que os/as trabalhadores/as estariam ameaçando Fernando de denunciar seus crimes caso não os pagasse. Ao que as investigações apontam, a intenção do mandante era fazer uma “queima de arquivo” e atribuir os assassinatos da fazenda aos sem-terra, que supostamente estariam em conflito com eles.

A descoberta da motivação da segunda parte da chacina só foi possível por causa das investigações, que conectaram os dois triplo homicídios. Dilma não tinha histórico de ameaças, tampouco as outras duas vítimas. Mas, por ser uma liderança ativa no assentamento, poderia denunciar o estrago que os caminhões que transportavam madeira ilegal estavam fazendo na estrada vicinal em que ela residia. Claudionor e Milton foram vítimas por estarem lá naquele momento, a intenção real era silenciar Dilma e instaurar medo na região. Fernando Rosa Filho iria utilizar a violência para dominar toda a região. Valdenir Farias relatou em seu depoimento que a vítima Venilson disse para ele: “Fernandinho é bandido e vai tomar conta dessas terra aqui tudo” (Inquérito Policial nº 00511.2019.100001-0, 22 de março de 2019. Superintendência Regional do Lago de Tucuruí - 9ª RISP Lago de Tucuruí, delegado Rommel Felipe de Oliveira Souza).

4.1.2 Visibilidade e pressão contra a impunidade

No dia 22 de março, quando a notícia do assassinato de Dilma foi divulgada, o MAB iniciou um trabalho de denúncia e visibilidade do caso. Ainda no dia 22, o movimento divulgou nota anunciando as informações que tinha até o momento e cobrando investigação rápida do caso. Ao mesmo tempo, um grupo de militantes de Marabá/PA e Belém/PA e um advogado popular foram a Tucuruí para realizar conversas com as autoridades policiais e parceiros/as e para prestar solidariedade às famílias, momento em que também foi realizado um ato ecumênico no centro da cidade exigindo justiça.

O caso ganhou grande repercussão, o que pressionou o Estado brasileiro a se pronunciar. Uma amostra dessa visibilidade foi a manifestação do Escritório para América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), no dia 25 de março de 2019, dizendo:

O ACNUDH expressa condolências aos familiares das vítimas e insta as autoridades brasileiras a conduzir uma investigação completa, independente e imparcial sobre esses assassinatos, que leve a responsabilização dos autores do crime. Ao mesmo tempo, o Escritório relembra que o Estado brasileiro tem a responsabilidade de garantir a proteção integral das pessoas defensoras de direitos humanos no país para que possam cumprir com seu papel fundamental na sociedade, especialmente na defesa dos direitos das populações mais vulneráveis (ACNUDH, 2019).

A manifestação da ONU ganhou ressonância. Logo em seguida, um grupo de mais de vinte organizações defensoras dos direitos humanos e meio ambiente, muitas delas internacionais, assinaram uma manifestação apoiando o pedido do ACNUDH. Na nota, as organizações descrevem que: “Além disso, instamos as autoridades brasileiras a garantir que a legislação interna do país e as obrigações internacionais relativas à garantia de direitos humanos e proteção dos defensores do meio ambiente sejam plenamente implementadas, incluindo medidas preventivas para evitar novos atos de violência” (Instituto Ethos, 2019).

No âmbito federal também houve manifestação de autoridades. O então presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, deputado Helder Salomão (PT/ES), solicitou providências ao governador, Helder Barbalho, ao secretário de estado de Segurança Pública e Defesa Social, Ualame Machado, e ao procurador-geral de Justiça, Gilberto Martins. O deputado declarou: “Considerando as informações preliminares, podemos dizer que possivelmente os crimes são uma reação à luta dessas pessoas pelos direitos humanos” (Câmara dos Deputados, 2019).

As manifestações foram imprescindíveis para a movimentação realizada na Polícia Civil do Pará, a qual mobilizou diversas equipes para a construção do inquérito, que foi presidido pelo então superintendente regional do Lago de Tucuruí, delegado Rommel Felipe de Souza. A investigação utilizou várias técnicas e tecnologias, dentre elas, escutas telefônicas, que possibilitaram a compreensão do caso e a identificação dos acusados.

Durante o julgamento do réu Cosme Francisco Alves, realizado no Fórum de Baião em 1º de março de 2023, o delegado Rommel Souza falou da robustez do inquérito policial e destacou a relevância que o caso possuía para a Polícia Civil do Pará. O delegado foi questionado pelo Ministério Público se tinha certeza da autoria do réu no crime, ao que respondeu que tinha certeza e justificou:

(...) Porque foi eu que investiguei, foi eu o presidente desse inquérito e cada folha dele foi vista e revista várias vezes, foi um caso de repercussão internacional. O alto comissário da ONU, chegou a entrar em contato com o governador Helder para que o Brasil através do Itamaraty informasse e explicasse o que tinha acontecido. A Dona Dilma recebeu o seu primeiro título de terra da presidente Dilma Rousseff, então tinha foto dela recebendo tudo isso, então além da violência em si, que foram 3 corpos assassinados e carbonizados na fazenda e mais outros 3 corpos assassinados com requinte de crueldade em uma outra localidade próxima, então a polícia civil construiu uma força tarefa, cujo presidente ficou sendo eu, e essa força tarefa reuniu o NIP (núcleo de investigação policial), DPI (diretoria de polícia do interior), destacada uma delegada para ficar assessorando nessa situação e vários investigadores. Então foi uma investigação muito forte, muito franca e com muitos recursos técnicos (Sessão de Júri realizada em Baião no dia 01/03/2023).

O governador do Pará noticiou a prisão do mandante Fernando Ferreira Rosa Filho em sua conta na rede social X (antigo Twitter) cinco dias após o crime. No vídeo, ressaltou a prioridade da polícia no tratamento do caso e destacou: “Que sirva como exemplo, para que nós possamos virar a página dos crimes que ficam impunes no estado do Pará” (Helder Barbalho, 2019).

Essa movimentação foi de suma importância para que os culpados fossem identificados. Dos seis acusados, Fernando Ferreira Rosa Filho, acusado de ser mandante do crime, está em prisão preventiva desde março de 2019; Cosme Francisco Alves foi condenado em 1º de março de 2023 a 67 anos, 4 meses e 24 de reclusão e 40 dias-multa; Valdenir Farias Lima foi condenado em sessão de júri realizada em 18 de março de 2024 no Fórum de Baião a 63 anos, 10 meses e 30 dias-multa; Marlon Alves e Alan Alves morreram durante a operação de prisão na cidade de Marabá no dia 3 de maio de 2019; Glaucimar Francisco Alves (“Pirata”) é foragido.

A investigação permitiu desvendar uma teia de crimes cometidos pelo fazendeiro e pelos contratados para a ação criminosa. Os “irmãos Alves” (Cosme, Alan, Marlon e Glaucimar) tinham envolvimento com assassinatos e eram conhecidos por ser perigosos e perversos. Marlon Alves era integrante do Comando Vermelho. Valdenir, apontado como intermediário, só foi descoberto por interceptações telefônicas, que revelaram inclusive a emboscada armada por Fernando Rosa Filho contra ele dois dias após a chacina.

A exposição do caso revelou a realidade extremamente violenta presente na Amazônia contra pessoas que lutam pelo território e direitos humanos. A exploração agressiva da região expõe as populações à vulnerabilidade de diversas violações que as colocam em um cenário de guerra. Assim, os conflitos se acirram cada vez mais e colocam os/as defensores/as de direitos humanos em um lugar de risco extremo.

Nesse sentido, o Comitê Brasileiro de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos descreveu que:

Há uma conjunção de outros crimes que, em diferentes medidas, estão relacionados com os assassinatos. Tráfico de drogas, exploração ilegal de madeira e trabalho análogo à escravidão são alguns deles, conforme investigações. As causas que estruturam a violência contra defensoras de direitos humanos devem ser centrais no combate à violência no campo, e seguem sendo negligenciadas pelas autoridades públicas (IV Dossiê Vidas em Luta, 2022, p. 42).

A chegada nos desdobramentos até o momento foi possível graças à atuação articulada e intencionalizada de advogados/as e movimentos sociais em uma estratégia de enfrentamento à impunidade. Entretanto, é necessário uma mudança sobre a segurança dos/as defensores/as, que só será possível se as causas que geram os conflitos cessarem. Há omissão por parte do Estado, que resulta em números cada vez mais altos de lideranças assassinadas.

4.1.3 Atuação em rede

Quando da notícia do assassinato de Dilma, o MAB acionou sua articulação jurídica para atuar nessa urgência. O movimento possuía uma rede de assessoria jurídica popular constituída por organizações parceiras e reuniu

uma espécie de grupo de trabalho composto por: Comissão Pastoral da Terra (CPT), Terra de Direitos (TdD), Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH), advogados/as do Coletivo de Direitos Humanos do MAB e advogados/as vinculados/as à Rede Nacional de Advogados Populares (Renap) de outros estados. A assessoria compôs a assistência de acusação e desde sempre manteve um diálogo franco com o Ministério Público do Estado do Pará, que desempenhou bravamente seu papel.

Essas organizações têm um longo histórico de atuação jurídica em conflitos na Amazônia. Na equipe estão presentes advogados/as que atuaram no caso de Eldorado dos Carajás, Chacina de Pau D'arco, Caso Irmã Dorothy, Dezinho, entre outros casos emblemáticos para exemplificar a violência no campo. A experiência desses profissionais contribuiu para a construção de estratégias para a atuação da rede.

Uma inicial e acertada forma de mobilização em torno do caso foi por meio da comunicação. A rapidez da notícia e o destaque do papel de liderança de Dilma influenciaram muito na comoção sobre o caso. Uma grande rede de parceiros/as e organizações de todo mundo se solidarizou com o brutal assassinato de Dilma e demais vítimas, homenagens foram feitas, séries investigativas, etc. A natureza do crime por si só choca a sociedade. A diferença entre casos comuns e casos de defensores/as de direitos humanos é o destaque para a atuação daquele/a defensor/a. A comunicação dos movimentos sociais, portanto, precisa ser capaz de denunciar a injustiça cometida contra um/a defensor/a de direitos humanos.

O reconhecimento de Dilma como defensora de direitos humanos e ambientais deve-se à construção da legitimação de que todos/as os/as militantes e lideranças que lutam por direitos humanos e pela natureza são defensores/as, que devem ser protegidos/as pelo Estado que os viola, e não o contrário. Esse é um aprendizado das organizações, na tentativa de descriminalizar a atuação de defensores/as e pelo reconhecimento da contribuição dessas pessoas, contrapondo a regra geral, que é a criminalização.

Dilma Ferreira foi uma mulher negra, maranhense, atingida pela Usina Hidrelétrica de Tucuruí no Pará, mãe, dirigente, liderança comunitária, respeitada e querida por sua família, movimento e comunidade. A imagem de Dilma como uma das grandes lideranças femininas da Amazônia é presente na mística da militância do MAB, mostrando para a sociedade o lugar de grandeza que ela ocupa. Ressaltar essas características é importante também para a construção da

estratégia jurídica, vez que a vítima é vista em lugar de notoriedade, agregando assim maior sensibilidade do Sistema de Justiça para o caso, que por vezes não consegue enxergar as pessoas.

Outro fator considerado pela AJP diz respeito à denúncia relacionada à insegurança que os/as defensores/as de direitos humanos vivem no Brasil, especialmente na Amazônia, que têm histórico de ameaças e violências contra lideranças com recorrentes omissões do Estado no que tange à punição desses crimes. Isso foi descrito pela Corte Interamericana de Direitos Humanos na sentença do caso do advogado popular assassinado na década 1980 em Marabá, Gabriel Sales Pimenta, como *impunidade estrutural*.

Em 2019, Jair Bolsonaro avançava com seu projeto sobre a Amazônia, incitando atividades ilegais como garimpo e grilagem, e provocando uma subida drástica dos conflitos no campo por causa das ações e medidas. Foi o momento de “passar a boiada”³, que ainda reverbera. Esse foi um período muito difícil, em que era preciso denunciar com veemência o perigo a que os/as defensores/as estavam sendo submetidos/as em decorrência do crescimento da violência contra si. O entendimento das organizações foi de que esse é um caso emblemático para denunciar a realidade de insegurança e violência de que os/as defensores/as são vítimas, agindo para que esse exemplo não se repita mais, de modo que o Estado precisa superar a impunidade para promover a proteção dos defensores/as.

Na prática da assessoria jurídica, houve muitos desafios. Durante a fase de instrução, os/as advogados/as das organizações com sede no Pará se distribuíram para acompanhar as audiências e repassar os encaminhamentos para o grupo. Nenhum morava em Tucuruí, por isso era necessário o deslocamento de Marabá e Belém. Entre os/as assessores/as jurídicos do caso, figuram na assistência de acusação: Nildon Deleon Garcia da Silva (SDDH); Aianny Naiara Gomes Monteiro (TdD); Andréia Aparecido Silvério dos Santos (CPT); Antonio Alberto da Costa Pimentel (SDDH); Ciro de Souza Brito (TdD); José Batista Gonçalves Afonso (CPT); Larissa Gabriele da Costa Tavares (CPT); Marco Apolo Santana Leão (SDDH); Pedro Sergio Vieira Martins (TdD); Leandro Gaspar Scalabrin (MAB); Emiliano Maldonado Bravo (MAB); Rafaela Cacenote (Renap); Suzany Brasil (TdD); Arlet de Jesus Fiel Gonçalves (SDDH); Jaqueline Damasceno Alves (MAB). Diversas

.....
3 Termo utilizado por Ricardo Salles, então ministro do Meio Ambiente do governo Bolsonaro, se referindo ao desmonte de leis ambientais no período da pandemia de Covid 19.

peças processuais foram construídas de forma compartilhada e on-line, assim como a sessão de julgamento de Valdenir Farias, realizada com a assistência de acusação de advogados/as populares: Marco Apolo Santana Leão, Jaqueline Damasceno Alves e Arlet de Jesus Fiel Gonçalves.

Durante esses cinco anos de processo, diversos/as advogados/as passaram pelo caso e tiveram algum tipo de atuação, seja contribuindo para a escrita de peças processuais, seja em reuniões, audiências e no Tribunal de Júri. As diversas tarefas e agendas que precisam ser conciliadas pelo grupo é um desafio natural. A ausência de uma pessoa dinamizando o grupo e centralizando as informações atrapalhou o acompanhamento dos processos durante um período, ponto que precisa ser avaliado para outras atividades.

A atuação de advogados/as populares em conjunto para casos emblemáticos possibilita a criação de estratégias jurídicas coletivas que podem ser bem aproveitadas. Ao mesmo tempo, esses grupos precisam seguir as orientações do movimento social, entendendo que a atuação jurídica é uma parte do todo da luta por direitos.

Considerações finais

É cada vez mais evidente que a estratégia jurídica precisa estar alinhada à estratégia política e vice-versa. O caso é uma experiência importante da atuação da Renap nos conflitos agrários e socioambientais na Amazônia. Expõe a importância da assessoria jurídica atuar com movimentos sociais e instituições de Justiça, criando teses e estratégias em conjunto. As prisões, manutenção das prisões e condenações dos acusados não aconteceram espontaneamente, apesar da comoção. Houve uma provocação direcionada ao Judiciário que não passa somente por peças processuais, mas também por denúncias em outros espaços, mostrando dados e criando retóricas.

O fortalecimento da atuação em rede e a construção de estratégias comuns são fundamentais para a proteção de defensores/as de direitos humanos e ambientalistas. Em um cenário desfavorável para os/as trabalhadores/as, povos e comunidades tradicionais, é preciso lutar para proteger a vida dos que se colocam em defesa da humanidade. As teses levantadas pela AJP denunciam a impunidade, a insegurança em que vivem pessoas tão importantes para o país, o contexto de extrema degradação e violência que a Amazônia vive, a complexidade dos conflitos no campo e a importância de Dilma Ferreira.

Fonte

Processo judicial nº 0001806-24.2019.8.14.0007, 24 de junho de 2019. Vara única de Baião. Tribunal de Justiça do Pará.

Processo judicial nº 0800887-60.2023.8.14.0007, 24 de junho de 2019. Vara única de Baião. Tribunal de Justiça do Pará.

Processo judicial nº 0800633-24.2022.8.14.0007, 24 de junho de 2019. Vara única de Baião. Tribunal de Justiça do Pará.

Referências

CAMARGOS, Daniel. **Queima de arquivo de trabalhadores “que sabiam demais”**: os seis mortos da Chacina de Baião. Repórter Brasil. S/D. Disponível em: <https://especial.reporterbrasil.org.br/covamedida/historia/baiao-pa/>

COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORES E DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS. **IV dossiê vidas em lutas**: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil 2019-2022 / [coordenação ABGLT (Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos) *et al.*] 4. ed. Rio de Janeiro: Justiça Global, 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Sales Pimenta vs Brasil**. Sentença de 30 de junho de 2022. San José, Costa Rica.

MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS. **A nossa luta é pela vida!** Chega de impunidade! junho de 2019.

INSTITUTO ETHOS. **Pronunciamento sobre o assassinato de Dilma Ferreira, líder do MAB**. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/conteudo/posicionamentos/pronunciamento-sobre-o-assassinato-de-dilma-ferreira-silva-lider-do-mab/>>. Acesso em: jun. 24.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Presidente da CDHM pede agilidade ao governo do Pará na investigação de assassinato de moradores em Tucuruí**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes->

permanentes/cdhm/noticias/presidente-da-cdhm-pede-agilidade-ao-governo-do-para-na-investigacao-de-assassinato-de-moradores-em-tucurui>. Acesso em: jun. 24.

FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS. **Litigância estratégica em direitos humanos:** Experiências e reflexões. Disponível em: <https://www.fundobrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/12/litigancia-estrategia-1.pdf>>. Acesso em: jun. 24.

FATO REGIONAL. **Irmãos que participaram da “Chacina de Baião” morrem em confronto com a polícia.** Disponível em: <https://fatoregional.com.br/irmaos-que-participaram-da-chacina-de-baiao-morrem-em-confronto-com-a-policia/>>. Acesso em: jun. 24.

4.2 Mineração em Canaã dos Carajás: uma análise da atuação da assessoria jurídica popular junto às comunidades afetadas

Deuziana Aparecida de Lima Silva¹

Resumo

O presente artigo apresenta uma análise da atuação da Assessoria Jurídica Popular perante o Sistema de Justiça na defesa dos direitos fundamentais individuais e coletivos dos camponeses ligados ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares (STTR) de Canaã dos Carajás/PA em seu enfrentamento às violações de direitos causadas pela atividade da mineração. O artigo apresentado tem uma abordagem qualitativa e caráter exploratório, por meio de levantamento bibliográfico, documental e explicativo, ante a realização de estudo de campo, estudo de caso do processo nº 0041454-51.2015.8.14.0136 no TJPA, documentários audiovisuais e entrevistas semiestruturadas com atores sociais envolvidos no trabalho de assessoria jurídica popular e conteúdo de reuniões na comunidade. A delimitação geográfica da pesquisa compreendeu a comunidade rural ocupante da Fazenda Serra Dourada II, que é afetada pela mineração e ligada ao STTR de Canaã dos Carajás. Uma das finalidades do trabalho é destacar o papel da assessoria jurídica popular perante o Sistema de Justiça, articulada com os movimentos sociais e comunidades, na busca por estratégias para a defesa de direitos e permanência na terra das comunidades rurais afetadas por empreendimento minerário.

Palavras-chave: Mineração; violação de direitos; assessoria jurídica popular.

.....

1 Camponesa, advogada, educadora popular pela Escola Nacional de Formação da Contag (Enfoc), bacharel em Direito pelo Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera) na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), Especialista em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Atua junto às comunidades camponesas ligadas ao movimento sindical da agricultura familiar em luta por acesso à terra, reforma agrária e permanência nos territórios. Ativista atuante em defesa dos direitos humanos fundamentais, socioambientais e direitos das mulheres.

“não é só mais um caso, são causas”
Larissa Gabriela, 2024.

Introdução

No coração da Amazônia, a luta por reforma agrária da terra e justiça social é cotidiana e ecoa mundo afora. No estado do Pará, as vozes de comunidades afetadas por atividade minerária, inclusive a comunidade do Acampamento Planalto Serra Dourada em Canaã dos Carajás, em estudo, grita contra a opressão e a violação de direitos provocada por empresas de mineração.

No ano de 2015, cerca de 150² famílias da comunidade do Acampamento Planalto Serra Dourada ocuparam um complexo de áreas da União, dentre elas a Fazenda Serra Dourada II, composta por lotes do Projeto de Assentamento Carajás II e porções de terras arrecadadas em favor da União, não tituladas, que estavam em domínio de terceiros (Gleba Três Braços). Essas terras anteriormente teriam sido objeto de deslocamento compulsório de famílias assentadas, em procedimento questionado judicialmente, em área destinada ao Projeto de Mineração Níquel do Vermelho, da Vale S/A, na localidade. A ocupação culminou em uma ação de reintegração/manutenção da posse com pedido de medida liminar movida pela empresa Vale S/A em desfavor das famílias no processo nº 0041454-51.2015.8.14.0136 - Fazenda Serra Dourada, que tramita na 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás. No processo, a mineradora alega esbulho, turbação e ameaça contra a posse.

A diretoria do STTR de Canaã de Carajás, provocada pelas lideranças comunitárias locais, demandou a Assessoria Jurídica Popular (AJP), para intervir no Sistema de Justiça como ferramenta de fortalecimento no fronte de suas resistências contra as violações de direitos provocadas pelas mineradoras em uma correlação de forças injusta e desigual.

O presente artigo se propõe a analisar o papel da assessoria jurídica popular em ações que envolvem grupos ameaçados por grandes empreendimentos

.....

2 Atualmente o contingente populacional da comunidade é bem maior, porém não há dados oficiais que possibilitem precisar.

a partir do caso de mineração em Canaã dos Carajás. Pretende não apenas fazer aprofundamentos teóricos acadêmicos, mas também se preocupa em analisar a realidade concreta e de conhecimento empírico. Busca efetuar análise de informações coletadas a partir de publicações de organizações de AJP e de entrevistas com advogados/as populares que atuam perante o Sistema de Justiça em defesa de direitos coletivos de trabalhadores e trabalhadoras rurais e agricultores/as familiares que são atingidos por supressão e violação de direitos.

Este trabalho está dividido em: introdução, conceito de assessoria jurídica popular pela ótica de quem atua, o **contexto em que a AJP** se insere na luta da comunidade, métodos de atuação das partes; os desafios, **impactos e importância da incidência da assessoria jurídica popular no Sistema de Justiça e para além dele** e o **cenário atual da luta local** e considerações finais.

No **primeiro tópico**, busca-se conceituar e contextualizar a assessoria jurídica popular como uma advocacia que busca a garantia de acesso efetivo à justiça, aliada aos interesses da coletividade. Irá demonstrar como ela se insurge de forma emergente em meio às demandas das organizações que representam os/as trabalhadores/as rurais e agricultores/as familiares, em resposta aos desafios colocados contra as comunidades que têm direitos ameaçados ou violados pelas atividades minerárias.

No **segundo tópico**, o debate se centrará em discutir os impactos e importância da atuação da assessoria jurídica popular no Sistema de Justiça como um elo de interlocução entre esta e a comunidade, demonstrando a realidade e as problemáticas legais e sociais que estão envolvidas nos processos coletivos, buscando garantia e reconhecimento jurídico desses direitos. Apresentará ainda o cenário atual da luta, as estratégias de atuação adotadas e a importância de uma advocacia comprometida com os princípios de equidade e justiça social.

As considerações finais serão dedicadas a analisar a seguinte questão: *Qual o papel da assessoria jurídica popular perante o Sistema de Justiça em defesa dos direitos das comunidades afetadas por mineração em Canaã dos Carajás, no Pará?*

4.2.1 Conceito de assessoria jurídica popular a partir do contexto da luta da comunidade afetada por mineração

Para aprofundar o papel da AJP no contexto específico no caso de mineração em Canaã dos Carajás, é de fundamental relevância entender os conceitos relacionados à assessoria jurídica popular e contextualizar como ela se insere nas lutas de organizações de trabalhadores/as e dos movimentos sociais progressistas, sobretudo os do campo.

Para entender como a advocacia jurídica popular surge no contexto dos movimentos, é necessário levar em conta como se comportaram tais movimentos sociais progressistas. Leandro Franklin Gorsdorf leciona que:

O processo de emergência dos movimentos sociais, no período de abertura democrática, trouxe consigo novas formas de fazer política, ampliando os espaços de incidências, desde a reconstrução do espaço público da rua, através do protesto social, até a atuação num campo mais institucional, como debate sobre a Constituinte. (GORSDORF, 2010, pág. 7).

Para o autor, a emergência dos movimentos sociais no período pós-regime militar fez com que fossem trazidas novas formas de organização, seja para os movimentos de rua, seja para se posicionar politicamente. Mas era necessária uma incidência no campo institucional. Assim sendo, essa emergência também representa a consolidação da assessoria jurídica em direitos humanos, que foi importante como uma estratégia de incidência por garantia de direitos.

Extraí-se o entendimento de que a assessoria jurídica popular se utiliza de uma prática jurídica diferente da advocacia tradicional comercial, uma vez que tem comprometimento com as lutas das organizações e movimentos sociais e preza por uma transformação social com justiça e garantia dos direitos humanos. Ela emerge como resposta à necessidade de garantia de direitos e justiça para os vulnerabilizados da sociedade, buscando garantir seu acesso ao conhecimento de seus direitos, acesso ao Sistema de Justiça e garantia de direitos.

Segundo Gorsdorf, os movimentos sociais incorporam novas formas criativas de luta para reagir às injustiças e negação de direitos sofridos. Sobre isso vejamos:

Às antigas formas de estratégia política adotadas pelos movimentos sociais, foram se incorporando criativamente outras formas, como a atuação internacional perante a ONU e OEA, a incidência no Poder Legislativo, monitoramento de políticas públicas, inclusive da política orçamentária, a educação popular e a assessoria jurídica. (GORS DORF, 2010, pág. 8).

Nesse sentido, uma das estratégias políticas dos movimentos foi a adoção da assessoria jurídica popular. Esse tipo de assessoria, devido à proximidade com os movimentos e observada sua atuação política, acaba por incorporar metodologias em suas estratégias de atuação jurídica e de formação/informação com as comunidades e suas demandas.

Os movimentos sociais, na busca da construção de um saber jurídico, crítico e emancipatório, utilizam-se das referências metodológicas e políticas da educação popular, incluindo a freiriana. Em sua dimensão político-pedagógica, devem avaliar a troca de saberes em uma construção coletiva de conhecimento, levando em consideração as experiências concretas das comunidades que estão sendo assessoradas.

A ideia é que esse saber jurídico não pode ser monopólio da elite, como uma ferramenta de perpetuação dos seus interesses e poder, mas que chegue de modo acessível ao povo e que ele possa ter democraticamente o conhecimento de seus direitos, violações de direitos e das injustiças às quais é submetido, para que de forma autônoma se organize para lutar por eles e construir um mundo mais igualitário e justo. Assim, “Os intelectuais podem estar em duas posições: primeiro, eles podem assessorar diretamente os movimentos sociais em suas práticas emancipatórias; segundo, podem teorizar sobre esses movimentos, essas vítimas”. (GORS DORF, 2010, pág. 11).

Conforme apontamentos trazidos por Larissa Gabriele Tavares, advogada da Comissão Pastoral da Terra (CPT), a assessoria jurídica popular “é o contato direto com a comunidade, prestando uma assessoria com um olhar diferenciado, um olhar para o território, a ancestralidade, onde se respeita a cosmologia de interesses e direitos coletivos transindividuais e sociais” e neste trabalho, “em detrimento a atividade minerária de interesse nacional”. (TAVARES, 2024).

Para Larissa, a atuação da AJP “não é só mais um caso, é uma causa”, com atuação diversa da advocacia comercial, na qual se pretende analisar de que jeito cada caso pode repercutir na comunidade em garantias de direito e como essa comunidade pode entender melhor esses direitos e se organizar para lutar por eles.

O artigo apresenta, por meio de estudo de caso e outros documentos, problemas causados por empresas como a Vale S/A, que explora atividades minerárias no município de Canaã dos Carajás, estado do Pará. Em especial, apresenta a comunidade do Acampamento Planalto Serra Dourada, que ocupa uma das fazendas de um complexo, a Fazenda Serra Dourada II, para poder demonstrar como a assessoria jurídica popular é demandada.

Depreende-se o entendimento, pelas referências e fontes apresentadas neste tópico, de que cada demanda e problemática deve ser tratada como um ensinar e aprender, de modo a buscar saídas conjuntas com a comunidade para fortalecer suas lutas jurídicas. Isso rompe as paredes do escritório e vai aos territórios, sempre respeitando suas decisões e autonomia e sempre deixando claro que o papel da AJP é o de assessoria e não de movimento social.

A assessoria jurídica popular não está categorizada nos grandes manuais de direito, é uma advocacia que está presente no fazer diário, com estratégias que são formuladas com as comunidades, refletindo seus modos de vida, princípios, metodologias e estratégias de luta e de se relacionar com a Justiça.

Depreende-se da pesquisa que existe uma correlação de forças desigual, em que de um lado figuram as grandes empresas de mineração, com influência política e econômica nacional e internacional, e poder de contratar grandes escritórios de advocacia, e, de outro, os interesses coletivos e transindividuais das comunidades, que se amparam em suas organizações sociais e organizações de assessoria jurídica popular para que sejam assegurados os seus direitos.

4.2.2 Importância da atuação da assessoria jurídica popular no Sistema de Justiça

A assessoria jurídica popular, conforme informações coletadas em entrevistas, operacionalmente se envolve em causas de natureza coletiva, em especial relacionadas a questões que compreendem violações de direitos humanos

ou de natureza socioambiental. E outras que abrangem povos e comunidades tradicionais e povos indígenas, e, no caso em estudo, **agricultores/as familiares e camponeses/as em luta pela terra**.

Os/as advogados/as populares que atuam em causa dessa natureza precisam estar comprometidos/as na luta por garantia de direitos e justiça social. Além disso, por estarem inseridos/as no âmbito dos movimentos sociais, posicionam-se ideologicamente e politicamente contra a criminalização de movimentos e organizações sociais, seus militantes e lideranças, buscando recursos de proteção a defensores e defensoras de direitos humanos e socioambientais.

Segundo informações coletadas em entrevistas com advogados/as da Comissão Pastoral da Terra, para a atuação da assessoria jurídica popular é necessário um elo de interlocução entre a organização que presta a assessoria, a comunidade e o movimento social que os representa. Para atuar em favor de uma comunidade, a AJP também tem seus critérios e princípios a serem observados, por exemplo, a comunidade e movimento devem respeitar o meio ambiente, os direitos humanos, os direitos de povos e comunidades tradicionais, dentre outros.

A assessoria jurídica popular **atua quando é demandada** pelas comunidades e as organizações que as representam, e não foi diferente na comunidade do Acampamento Planalto Serra Dourada, que por intermédio do Sindicato de Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares (STTR) de Canaã dos Carajás demandou a Comissão Pastoral da Terra para lhes assessorar juridicamente. Isso ocorreu após a Vale S/A acionar o Poder Judiciário contra o ato de ocupação de famílias agricultoras sem-terra em complexos de áreas públicas da União (área de assentamento de reforma agrária do Incra e gleba pública federal) e, no caso em estudo, a Fazenda Serra Dourada II.

A AJP, estrategicamente, constitui-se como uma ferramenta política de atuação, pois atua para além do Sistema de Justiça. Não só exerce atividades formativas como encontra e busca junto à própria comunidade estratégias políticas que possam auxiliar nas intervenções jurídicas.

De maneira mais jurídica, significa que a AJP não atua somente em busca dos aspectos técnicos processuais dentro do processo, atua incidindo politicamente, com denúncias de injustiças aos órgãos competentes, como o Ministério Público Federal e os ministérios públicos estaduais, articulação com

as Defensorias Públicas, incidências internacionais sobre violações de direitos humanos não observadas pelo sistema etc.

Fazendo uso dessa estratégia de atuação, pôde avançar e obter resultados em algumas questões, como por exemplo a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado entre a mineradora e o Ministério Público, de que ela cumpriria a legislação minerária com relação ao remanejamento de famílias e que seguiria o entendimento de que os problemas da demanda apresentada, sendo de natureza coletiva, atrai a competência da atuação do Ministério Público. Entretanto tal acordo foi posteriormente descumprido pela empresa.

Houve reuniões com a CPT, STTR, mineradora e representantes da comunidade com o Incra e Procuradoria, a fim de tratar de encaminhamentos sobre a demanda. Aconteceram também reuniões e denúncias no MPF e MPA, que reverberaram em audiências públicas e cobranças de compromettimentos sociais por parte da mineradora e reuniões para denunciar as violações de direitos provocadas pelos grandes empreendimentos na região, dentre outras ferramentas.

Para fora do Sistema de Justiça, atua na reivindicação e monitoramento de políticas públicas de reforma agrária que beneficiem as comunidades, lança mão de estratégias menos contenciosas, como a resolução consensual dos conflitos entre as partes, demandando o poder público e buscando acordos das demandas no Incra e na sua Procuradoria, bem como no órgão de terras do estado, no caso do Pará, o Iterpa. Também atua em reuniões da CPT, que aqui representa a organização da assessoria jurídica popular, com o STTR, a mineradora, os representantes da comunidade, o Incra e a Procuradoria, a fim de tomar decisões de encaminhamento coletivo para as demandas. Atualmente o Incra está procedendo ao cadastramento das famílias ocupantes, reivindicação da Fetagri, entidade sindical a que as famílias estão vinculadas através do STTR.

Outra estratégia extremamente importante, e que é utilizada pela AJP da região para o seu fortalecimento e da comunidade, é a **articulação em rede** com outras organizações de mesma natureza, ONGs, movimentos sociais, incidência em conselhos estaduais e nacionais de direitos humanos, participação em coletivos de direitos como a Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (Renap), Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos

Humanos (SDDH), dentre outras articulações. Essa articulação em rede permite análises e construções de não só técnicas como críticas. Discussão e busca por soluções das dificuldades apresentadas para as assessorias jurídicas populares possibilitam debates específicos sobre aspectos técnicos e litigâncias estratégicas perante o Sistema de Justiça.

Outra aposta, não menos importante, é a utilização da **comunicação popular**, como atuação e meio para sensibilizar a opinião pública em favor da causa, espaço de denúncia e constrangimento dos órgãos estatais e suas autoridades, divulgação das demandas dos movimentos, suas lutas e divulgação de materiais e publicações. O objetivo é formativo e informativo para a comunidade e demais da sociedade e como maneira de articulação com outras organizações de igual interesse. A estratégia de comunicação se mostra como um mecanismo de fortalecimento institucional, fortalecimento da comunidade e de suas organizações.

Verifica-se então que a atuação da AJP transcende a prática jurídica estritamente técnica de representação perante o processo e mera prestação de serviços jurídicos. Ademais, faz incidência política perante os órgãos competentes, lança mão de ferramentas essenciais não contenciosas de soluções de litígios, articula-se em rede etc. Tais ações se apresentam como ferramenta extremamente importante, empoderadora da luta, que preza pela autonomia das comunidades e seus movimentos sociais e organizações. Ela atua com esses coletivos na busca de uma sociedade mais igualitária e com justiça social.

4.2.3 Caso da ocupação da Fazenda Serra Dourada II no contexto da mineração em Canaã dos Carajás/PA

O código de mineração, Lei nº 227/1967, estabelece diretrizes e medidas de proteção e compensação para comunidades afetadas e impactadas pelos projetos de mineração.

Dentre as medidas previstas em lei está a necessidade de remanejamento, e os movimentos sociais buscam reassentamento e indenização justos das famílias por suas terras e benfeitorias, bem como a devida regularidade das áreas adquiridas.

Como analisado, a partir de dados levantados em pesquisa via documentários, reuniões e entrevistas, várias famílias tiveram direitos violados, o que gerou diversas consequências tanto no campo quanto na cidade que trouxeram impactos sociais, econômicos e culturais para as comunidades que dependiam dos territórios adquiridos pela mineradora. Tais acontecimentos desencadearam deslocamento forçado das famílias, influência na perda da identidade cultural e vínculo ancestral com o território, insegurança habitacional, perda da autonomia econômica, dentre outros.

Em resumo, muitas das famílias afetadas foram colocadas em situação de vulnerabilidade, não só econômica, o que impactou diretamente em seu direito ao território e na sua dignidade, motivando e desencadeando conflitos, ocupações de terras por parte de famílias e ações de reintegração de posse por parte da mineradora Vale S/A.

Conforme investigado, em reportagem exibida pelo King's College de Londres e ONG Sumaúma (LISBOA, 2024), e já denunciado pelos movimentos sociais, foi possível analisar que há ocupação irregular de terras públicas por parte da empresa Vale S/A.

Pelos motivos acima citados, os trabalhadores e trabalhadoras do Acampamento Planalto Serra Dourada ocuparam um complexo de áreas da União, dentre elas a Fazenda Serra Dourada II, composta por lotes do Projeto de Assentamento Carajás II e porções de terras arrecadadas em nome da União, não tituladas para terceiros (Gleba Três Braços), que anteriormente teria sido objeto de deslocamento compulsório de famílias assentadas. O procedimento da empresa mineradora está sendo questionado judicialmente como viciado.

A Vale S/A pretende destinar a referida área para o projeto de mineração Níquel do Vermelho. A assessoria jurídica popular da CPT, que representa as famílias juridicamente, alega que a área é rural e deve ser destinada ao assentamento das famílias ocupantes.

A ocupação na área culminou em uma ação de reintegração/manutenção da posse com pedido de medida liminar movida pela empresa Vale S/A em desfavor das famílias no processo nº 0041454-51.2015.8.14.0136 - Fazenda Serra Dourada, na 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás. No processo, a mineradora alega o esbulho, turbação e ameaça contra sua alegada posse. Com o advento das ações, a comunidade demanda o STTR

de Canaã dos Carajás, que juntamente com os representantes das famílias aciona a CPT para que possa representá-los judicialmente.

Conforme visita à comunidade, observa-se que o local foi triplamente afetado pelos projetos de mineração, pois além das ações demandadas judicialmente pela mineradora, houve cessão de posse da Vale S/A para a mineradora Trias Brasil Mineração Ltda. (“Trias”), que atualmente exerce atividade minerária na localidade e juridicamente figura no processo como assistente litisconsorcial ao lado do polo ativo. Há na localidade atividade garimpeira ilegal praticada por terceiros.

Pelo estudo de caso da ação de reintegração/manutenção da posse com pedido de medida liminar movida pela empresa Vale S/A em desfavor das famílias³, permitiu-se analisar o *modus operandi* da assessoria jurídica da empresa. E por meio de informações coletadas em reunião no STTR de Canaã dos Carajás em 17 e 18 de outubro de 2023, com os ocupantes das áreas, *in loco* na ocupação em mesmas datas e em rodas de conversa com as comunidades afetadas, tornou-se possível analisar a forma de abordagem não só jurídica como política das empresas mineradoras.

Identificou-se no processo em estudo que a comunidade foi demandada judicialmente por iniciativa da mineradora e a sua incidência no Sistema de Justiça se dá para garantir a manutenção da posse que viabiliza o seu controle de áreas com atividade ou lavra de mineração.

Em reuniões na sede do STTR e na comunidade, os/as agricultores/as familiares relataram que funcionários da Vale S/A, em visitas à comunidade, convidaram filhos de lideranças e outros moradores para trabalhar como funcionários da empresa. Eles também se reúnem com pequenos grupos ou individualmente, convencendo as pessoas a fecharem acordos de indenização e assinarem contratos de acordo sem consultar a assessoria jurídica que representa os trabalhadores.

A empresa, como estratégia de dificultar a defesa dos trabalhadores/as, atua individualizando demandas como metodologia para enfraquecer a organização coletiva dos/das trabalhadores/as em processos nos quais existe total conexão e litispendência entre os casos e que precisariam

.....

3 Processo de nº 0041454-51.2015.8.14.0136.

ser reunidos. A assessoria dos trabalhadores informou na entrevista que questionou judicialmente o tema, porém o Poder Judiciário negou os pedidos de conexão e litispendência dos processos.

Outro modo de coleta de informações para o artigo foram os documentários “S11D Conflitos”, produzido pela Trama Teia Filmes, e “Na fronteira com o fim do mundo”, produzido pela Produtora Floresta Urbana, que retrata a realidade das ocupações nas áreas sob domínio da mineradora Vale S/A e a atuação das organizações e movimentos sociais.

Também há problemas com conflitos de competência entre a 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás e a Vara Agrária de Marabá. Inicialmente a assessoria jurídica da CPT peticionou pedindo exceção de incompetência, com deslocamento do feito para a Vara Agrária de Marabá, pedido esse que foi reforçado pela Promotoria Agrária que argumentou tratar-se de conflito de natureza coletiva e por questão de ordem pública, merecia ser considerado o pedido de deslocamento de competência. A assessoria jurídica da Vale S/A apresentou oposição por meio de agravos de instrumentos que foram deferidos em seu favor o que mantém os processos na Comarca de Canaã dos Carajás.

Além das metodologias de atuação jurídica apresentadas nas fontes pesquisadas, como entrevistas e documentários, identificou-se que os **grandes empreendimentos fazem incidência política** perante a sociedade a fim de exercer sua influência na população e poder público. Exibe propagandas em veículos de comunicação de modo a apresentar a empresa como ambientalmente correta, socialmente justa e economicamente viável para a economia da localidade. Essas estratégias visam trabalhar o convencimento do seu poder e da sua importância socioeconômica no processo de desenvolvimento local, do estado e do país.

Conforme se depreendeu de informações coletadas a partir de entrevistas e documentários, houve caso de perseguição a lideranças, inclusive através de vigilância ilegal com uso de “drones” contra o presidente do sindicato de Canaã, tanto em sua residência quanto na sede do STTR. E como narrativa para criminalização de lideranças e outros sujeitos que se opõem aos interesses das mineradoras, a empresa costuma se utilizar de demandas criminais contra trabalhadores e trabalhadoras, como no caso do professor Evandro Medeiros, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do

Pará. Vejamos em matéria da associação de direitos humanos e da natureza Justiça nos Trilhos:

Na manhã de terça-feira, 29, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ-PA) julgou a última ação penal contra o professor e pesquisador Evandro Medeiros, que sofria criminalização pela Empresa Vale S/A. Evandro Medeiros foi acusado pela mineradora de liderar ação de manifestação às margens da estrada de Ferro Carajás, no município de Marabá, sudeste do estado do Pará, no ano de 2015. (LUZ, 2022).

Tais atos violam direitos transindividuais e coletivos, inclusive com a prática de atos inconstitucionais. É uma batalha em condições muito desiguais, em que os grandes empreendimentos, com grandes escritórios de advocacia comercial, atuam em detrimento das trabalhadoras e trabalhadores em luta por terra e justiça social e que têm como tábua de salvação a assessoria jurídica popular e, quando não, as defensorias públicas.

Conforme o que se pode observar dos documentários “S11D Conflitos” e “Na fronteira com o fim do mundo”, a instalação das empresas na localidade causa enfraquecimento da agricultura familiar local por provocar o deslocamento compulsório das famílias e os processos de criminalização estão a serviço de causar o enfraquecimento de suas resistências e luta por um remanejamento justo, com a compra de novas áreas para realocar as famílias e por garantia de indenização justa de suas benfeitorias. A reocupação das áreas é uma estratégia de resistência para que as empresas e o poder público garantam a permanência das famílias no campo, para nele viver e produzir, e induzir ao cumprimento de condicionantes que são constantemente desrespeitadas.

Umas das demandas e reivindicações da Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares (Fetagri), organização sindical à qual os/as trabalhadores/as estão vinculados/as, é que a Vale S/A devolva à União o quantitativo de terras públicas que estão em seu domínio irregularmente e que proceda à aquisição de novas áreas para reassentamento e regularização da situação das famílias vinculadas ao STTR que estão nas ocupações.

Nos últimos anos, o juízo da Vara Agrária de Marabá tem adotado interpretação e posicionamento puramente formalistas em relação ao direito possessório, sem análise mais aprofundada da função social da terra, das complexidades

dos conflitos sociais e o contexto que levam as comunidades a reivindicar terras públicas recorrendo a ocupações. Desse modo, a AJP analisa que a Vara Empresarial de Canaã dos Carajás, inserida no contexto da exploração do Projeto S11D da Vale S/A, por estar no epicentro dos conflitos locais, tem o potencial de adotar um posicionamento mais cuidadoso quanto às questões sociais, analisando a forma de posse e uso da terra com uma interpretação mais abrangente, considerando os direitos e necessidades das comunidades afetadas no município.

Nesse sentido, é importante fazer uma breve análise de como se dá a atuação do Poder Judiciário. Para auxiliar esse entendimento, Gorsdorf apresenta que:

O protagonismo do Judiciário se deve a muitos fatores, mas para este estudo podemos nos ater ao fator do processo de retrocesso na garantia e promoção dos direitos humanos, prioritariamente aos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, além do não reconhecimento desses direitos em relação a determinados grupos vulneráveis. Há constantes violações destes direitos por parte do Estado e de atores privados. (GORSDF, 2010, pág. 14).

Tal reflexão apresentada pelo autor considera urgente a necessidade, inclusive proposta defendida por ele no texto, de “formação de uma jurisprudência protetora dos direitos humanos” em que o Poder Judiciário figure como garantidor de direitos que favoreçam a coletividade. Propõe ainda que “é fundamental que a sociedade civil, mediante suas múltiplas organizações e movimentos, acione de forma crescente o Poder Judiciário, otimizando o potencial emancipatório e transformador que o direito pode ter”. (GORSDF, 2010, pág. 15).

O processo em estudo continua em tramitação, com uma liminar de despejo deferida em desfavor dos/das trabalhadores/as. Constatou-se, por meio do estudo do processo, que a mineradora Vale S/A fez cessão de direitos possessórios a terceiros. Vejamos o posicionamento da AJP em peticionamento no processo:

A posterior alienação/cessão dos direitos possessórios incidentes sobre o imóvel ‘Fazenda Serra Dourada’, ocorrida em 12.04.2018, efetivada pela autora Vale S.A. à empresa Typhon Brasil Mineração Limitada, não tem

nenhuma validade jurídica face ao fato de a autora Vale S.A., desde 25.10.2017, ter perdido a posse/direitos possessórios sobre o imóvel 'Fazenda Serra Dourada'. A posterior cessão dos mesmos direitos possessórios para a assistente litisconsorcial Trias Brasil Mineração Limitada também não tem, pelo mesmo motivo, nenhuma validade jurídica. (autos do processo nº 0041454-51.2015.8.14.0136, ID num. 109704654).

Pelos motivos apresentados, a AJP pugna no momento pela revogação da decisão que defere liminar de reintegração de posse em favor da mineradora, o reconhecimento de que a Vale S/A é litigante de má-fé por “alterar a verdade dos fatos” e por “usar do processo para conseguir objetivo ilegal”, conforme art. 80, incisos II e III, do CPC/2015. E por fim, o julgamento antecipado da lide com extinção do processo sem resolução do mérito.

Considerações finais

Ficou demonstrado ao longo do artigo que a assessoria jurídica popular e suas organizações exercem um trabalho intenso, responsável e comprometido, que vai além do manejo da técnica jurídica no âmbito do Sistema de Justiça. Essa advocacia, que é tão combativa, e que incide nos mais diversos campos de batalha, enfrenta desafios para que possa continuar atuando.

A atuação de muitas das organizações de assessoria jurídica popular também depende de outras entidades que possam garantir aporte de recursos para a continuidade de suas atividades. Outro desafio que se apresentou em pesquisa é que existe a necessidade de contratação de mais advogadas e advogados para poder atender as demandas crescentes de ações que são acompanhadas. Mas as dificuldades e barreiras enfrentadas pela assessoria jurídica popular não inviabilizaram até o momento a sua continuidade na luta.

Resta demonstrado que a advocacia popular é um modo de fazer diferente, uma necessidade de dialogar com a base, com os povos e comunidades. Compreendemos quais seus anseios e necessidades e que em Canaã dos Carajás ela tem fundamental importância na atuação perante o Sistema de Justiça e em defesa dos direitos das comunidades afetadas por mineração.

Lançar mão das ferramentas da Educação Popular é permitir que as comunidades assessoradas possam escolher, decidir e efetivar sua luta com autonomia e liberdade. É por esse viés que se consegue compreender que os saberes e necessidades da comunidade não são irrelevantes, ao contrário, e que muitas das vezes o que está escrito nos manuais de direito não representa o ideal de justiça que perseguem.

Existe um esperar das lideranças sindicais e das lideranças das comunidades com direitos violados, inclusive as atingidas por mineração, como no caso em estudo. O apoio da AJP, com sua atuação em busca incessante por justiça e liberdade, colabora no fortalecimento desses processos de lutas das comunidades.

Ao lado da comunidade existe a assessoria jurídica popular. Logo que solicitada e ressaltados seus princípios, atua por intermédio de incidência reflexiva, empática, solidária, que faz com que os sujeitos assistidos possam identificar suas problemáticas e tomem a liberdade de escolher suas próprias estratégias.

A AJP enfrenta alguns desafios, dentre eles destaca-se o fato de que o projeto hegemônico em que essas empresas de mineração estão inseridas tem prioridade nas pautas dos poderes executivos e legislativos nacionais e locais, além de grande poder de influência na sociedade com sua pauta desenvolvimentista.

No entanto, apesar das dificuldades enfrentadas, a assessoria jurídica popular, que se desafia a atuar em favor dos direitos das comunidades, tem um lado bem definido. Ela carrega em si a perspicácia de não desistir da justiça e a compreensão de que a luta dos/das trabalhadores/as e suas lideranças é genuína e autêntica no enfrentamento contra violações de direitos praticadas mineradoras.

Dessa maneira, compreende-se que a assessoria jurídica popular é importante e figura como a melhor advocacia para a comunidade, pois atua compromissada com os princípios de equidade e justiça social, indo além da representação jurídica convencional. Tem a missão de se colocar ao lado do povo humilhado, explorado e ofendido, em busca de uma justiça que lhes caiba e lhes dê a perspectiva de viver em condições de dignidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BELLO, Enzo. ENGELMANN, Wilson. **Metodologia da pesquisa em direito [recurso eletrônico]**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, **Processo nº 0041454-51.2015.8.14.0136**, Tribunal de Justiça do Pará, Canaã dos Carajás, 2015.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 227/1967, Código de Mineração**. Diário Oficial da União, 28 fev. 1967.

FRIGO, Darci. PRIOSTE, Fernando. ESCRIVÃO FILHO, Antônio Sérgio. (Orgs.) **Justiça e direitos humanos: experiências de assessoria jurídica popular**. Curitiba, PR: Terra de Direitos, 2010.

GORSDORF, Leandro Franklin. **Conceito e sentido da assessoria jurídica popular em direitos humanos**. In: *Justiça e Direitos Humanos: Experiências de Assessoria Jurídica Popular*, organizado por Darci Frigo, Fernando Prioste e Antônio Sérgio Escrivão Filho. Curitiba, PR: Terra de Direitos, 2010.

LUZ, Lanna. Vale S/A sofre mais uma derrota judicial em tentativa de criminalizar o professor. **Justiça nos Trilhos**, 31 de março de 2022. Disponível em: <https://justicanostrilhos.org/vale-s-a-sofre-mais-uma-derrota-judicial-em-tentativa-de-criminalizar-professor/> >. Acesso em: 12 ago. 2024.

MAPA DE CONFLITOS, INJUSTIÇA AMBIENTAL E SAÚDE NO BRASIL. **PA – Perversidades sociais e ambientais no caminho da Estrada de Ferro Carajás**-Fiocruz, 2019. Disponível em: <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/pa-perversidades-sociais-e-ambientais-no-caminho-da-estrada-de-ferro-carajas>.

SILVA, João Márcio Palheta da *et al.* Conflitos pelo uso do território na Amazônia mineral. **Mercator**, Fortaleza, v. 16, set. 2017. ISSN 1984-2201. Disponível em: <<http://www.mercator.ufc.br/mercator/article/view/2100>>. Acesso em: 14 nov. 2024.> doi: <https://doi.org/10.4215/rm2017.e16023>.

LISBOA, Sílvia. **Vale se apossa de 24 mil hectares de terras públicas em Carajás**- Insustentáveis/Sumaúma- 02 de Maio de 2024>. Acesso em: 15 nov. 2024.> Disponível em: <https://insustentaveis.sumauma.com/vale-se-apossa-de-24-mil-hectares-de-terras-publicas-em-arajas>.

FONTES

AFONSO, José Batista Gonçalves. **Assessoria jurídica popular**: entrevista II. [jan. 2024]. Entrevistadora: Deuziana Aparecida de Lima Silva. Marabá, 2024.

Produtora Floresta Urbana. **Na fronteira do fim do mundo**. YouTube, 30 mar. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iMis8Psgsno>.

TAVARES, Larissa Gabriele da Costa. **Assessoria jurídica popular**: entrevista I. [mar. 2024]. Entrevistadora: Deuziana Aparecida de Lima Silva. Marabá, 2024.

Trama Teia Filmes. **S11D Conflitos**. YouTube, 18 abr. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9MUnxf71GPc>.

4.3 O papel da assessoria jurídica popular na promoção e defesa do direito ao acesso à justiça e à terra: o caso da Fazenda Chama (Ocupação Irmã Dorothy Stang), município de Breu Branco/PA

Yara Marinho Costa¹

Resumo

O presente artigo tem como escopo compreender e analisar a luta pelo acesso à justiça e à terra na esfera judicial e administrativa a partir de um caso concreto: a ação de reintegração de posse movida pela pretensa proprietária do imóvel contra os camponeses sem-terra que ocuparam a Fazenda Chama, localizada no município de Breu Branco/PA. O intuito é compreender a atuação da Assessoria Jurídica Popular (AJP) a partir do acompanhamento da análise processual e da realidade sociocultural contidas no caso concreto, trazendo elementos-chaves que ajudem a contextualizar o seu papel para a efetivação do direito. Para isso, a análise abordará a convocação da assessoria jurídica popular no processo histórico de ocupação da Fazenda Chama e da consolidação da Ocupação Irmã Dorothy Stang, bem como a relação entre a advocacia popular e o Sistema de Justiça e a atual situação jurídica da área, além do próprio papel da assessoria jurídica popular na resolução, defesa e proteção dos direitos dos/as trabalhadores/as rurais do sul e sudeste do estado do Pará, a partir das principais estratégias adotadas pelos/as advogados/as populares que atuam no caso e na região.

Palavras-chave: Posse; conflitos; assessoria jurídica popular, trabalhadores rurais.

Introdução

O presente artigo tem como escopo compreender a atuação e a importância da assessoria jurídica popular na luta pela efetivação do direito ao acesso à terra, na esfera judicial e administrativa, a partir do estudo de um caso concreto.

.....

1 Quilombola, advogada popular e assessora jurídica popular na Comissão Pastoral da Terra (CPT). Formada em Direito pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa). Oriunda de Conceição do Araguaia/PA, assessora de comunidades rurais na região sudeste do Pará na defesa e proteção dos seus territórios.

Trata-se da Reintegração de Posse nº 0806045-72.2019.8.14.0028, movida pela pretensa proprietária da Fazenda Chama contra os/as trabalhadores/as rurais da Ocupação Irmã Dorothy Stang. O imóvel em litígio está localizado no município de Breu Branco, no Pará, com área de 961,0564 ha, uma área pública estadual devoluta, não destacada do patrimônio público para o privado.

Desde 2009, as famílias reivindicam essa área por intermédio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Breu Branco, motivadas pela necessidade de possuir um pedaço de chão para produzir, viver dignamente e também pelo fato da propriedade encontrar-se abandonada, sem vestígio de atividade rural, em descumprimento à função social da terra. Os posseiros conseguiram ocupar o imóvel e desenvolver rica produção de alimentos na área ao longo dos anos de ocupação.

Mesmo a autora da ação de reintegração de posse não tendo conseguido comprovar o exercício pleno da posse em 2023, o juízo da Vara Agrária de Marabá proferiu sentença de mérito, sem que os órgãos de terras tivessem definido qual seria a destinação pública do imóvel em disputa – uma vez que foi comprovado que a área em litígio pertence ao Estado. Como se observará adiante, a decisão garantiu proteção possessória à autora da ação judicial.

Nesse sentido, a pesquisa se justifica no entendimento de que o índice de decisões nas ações possessórias favorecendo os latifundiários dessa região é elevado (na chamada judicialização dos conflitos no campo) e, consequentemente, tem contribuído para o aumento dos conflitos coletivos por terra nas regiões sul e sudeste do Pará, violando dessa forma o direito ao acesso à justiça e à terra.

De acordo com o levantamento feito pela Assessoria Jurídica Popular da CPT, dos processos judiciais que tramitam na Vara Agrária de Marabá, 41 possuem liminares ou sentença de reintegração de posse, totalizando mais de 4 mil famílias que terão os seus direitos humanos fundamentais violados.

Frente a esse cenário jurídico, há crescente necessidade de se militar em uma advocacia popular que entenda as medidas políticas e jurídicas na qual esses conflitos estão inseridos, a fim de garantir e efetivar os direitos dos mais vulneráveis, os mais pobres. A advocacia popular deve saber analisar o contexto social, político, econômico e ambiental com as técnicas do Direito para desempenhar com mais efetividade seus papéis de defensores/as de direitos humanos.

Nessa perspectiva, a advocacia popular “[...] formada por advogadas e advogados bem preparados, tem sido fundamental para as disputas judiciais e que a tendência é melhorar cada vez mais essa participação”. (SOUZA FILHO, ROMAN e KANNO, 2022). Consideremos, de outro lado, que os violadores de direitos socioambientais das populações pobres da Amazônia contam com profissionais jurídicos bem preparados e remunerados.

Nesse cenário, é fundamental compreender a importância da atuação da AJP e os instrumentos jurídicos e políticos adotados pela advocacia popular, buscando efetivar o direito ao acesso à justiça e à terra da população do campo.

Dessa forma, o objeto da análise do caso visa apontar alguns elementos que levem os leitores a se contextualizarem com o papel desempenhado pela assessoria jurídica popular, contribuindo para a efetivação do direito no caso da Fazenda Chama.

Portanto, no primeiro capítulo, intitulado “A convocação da assessoria jurídica popular: o histórico de ocupação da Fazenda Chama e da consolidação da ocupação Dorothy Stang, localizada no município de Breu Branco”, o texto apresenta elementos socioambientais da região e as estratégias adotadas pelas famílias para fortalecerem a organização interna e lutarem pelo direito à posse da terra.

No segundo capítulo, “A advocacia popular e a relação com o Sistema de Justiça: a situação jurídica da área”, apresentar-se-á a situação jurídica e administrativa da área, desde a postulação da autora até a atual fase, de impetração de recursos contra a sentença do juízo.

E, por fim, no terceiro capítulo, denominado “O papel da assessoria jurídica popular na resolução, na defesa e na proteção dos direitos dos/as trabalhadores/as rurais do sul e sudeste do estado do Pará”, a abordagem trará elementos das principais estratégias adotadas pela AJP que atua na região.

O método a ser utilizado na pesquisa será o de estudo de caso, com o intuito de compreender a atuação da assessoria jurídica popular a partir do acompanhamento, da análise processual e da realidade sociocultural contidos no caso concreto, objeto do estudo.

4.3.1 A convocação da assessoria jurídica popular: o histórico de ocupação da Fazenda Chama e da consolidação da Ocupação Irmã Dorothy Stang, localizada no município de Breu Branco/PA

De acordo com os relatórios da Comissão Pastoral da Terra (2009), a região do município de Breu Branco, localizada na mesorregião do sudeste paraense e microrregião de Tucuruí, está relacionada diretamente com a implantação de dois grandes empreendimentos econômicos na Amazônia pelo governo brasileiro.

O primeiro, com a construção da antiga Estrada de Ferro Tocantins, no início do século XX, utilizada para transportar as inúmeras cargas de castanha do Pará com destino à capital do estado e, também, as pessoas que viviam no Alto Tocantins, especificamente nos trechos considerados mais perigosos do rio, onde existiam – e existem até hoje – cachoeiras e corredeiras que dificultavam e causavam muitos problemas aos navegantes. (CPT, 2009).

O segundo, com a construção da famosa Usina Hidrelétrica de Tucuruí na década de 1980 pelos militares, que “integrava” o pacote dos grandes projetos implantados na Amazônia, num modelo de desenvolvimento econômico que gerou – e gera – conflitos socioambientais até hoje para a população da região. (CPT, 2009).

Breu Branco tem suas origens no contexto de conflitos sociais, econômicos e ambientais, marcados por deslocamento forçado da sua população, desmatamento, centenas de famílias afetadas pelo reservatório da UHE Tucuruí, grilagem de terras, processo de indenização lento e economicamente não condizente com as benfeitorias dos habitantes da chamada Vila de Breu Velho, dentre outros fatores. (CPT, 2009).

Nas décadas posteriores à construção da “Nova Breu Branco”, entre os anos de 1990 e 2000, as atividades econômicas ligadas à agropecuária explodiram no município, depois de na década de 1980 a madeira nobre da região ter sido esgotada das reservas florestais pela prática indiscriminada, ilegal e criminosa de grupos econômicos que atuavam na região. (CPT, 2009).

É nessa conjuntura de conflitos sociais, econômicos e ambientais que centenas de trabalhadores/as rurais sem-terra, ex-operários da UHE Tucuruí, nas suas diversas etapas, sem trabalho, sem perspectivas de vida, pobres,

marginalizados, perseguidos, etc., procuram se organizar dentro dos sindicatos que os representam, no caso a Sintraf de Breu Branco, filiada à Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Estado do Pará (Fetraf), e estabelecer estratégias de identificação e estudos de áreas públicas griladas e que não vinham cumprindo com a função social da propriedade.

Assim, reforçando os elementos históricos apresentados em relatórios da equipe da CPT local, que atua na região há décadas, Ibraim Rocha *et al.* ressaltam que “o conhecimento da história é de fundamental importância para entender os institutos jurídicos, mas, também, qual a origem e como se deu o processo de concentração da propriedade” (ROCHA *et al.*, 2019, p. 61).

De acordo com os relatos dos/as trabalhadores/as rurais da Ocupação Irmã Dorothy Stang e dos membros da equipe da CPT de Tucuruí, a primeira tentativa de ocupação do imóvel Chama ocorreu em 2009, por 50 famílias, que tinham informações de que a área era de propriedade do Governo do Estado do Pará e não vinha cumprindo com a devida função social da propriedade, conforme exige a Constituição de 1988.

Decidiram ocupar o imóvel, mas, alguns poucos meses depois, foram brutalmente atacadas e expulsas, numa ação de despejo ilegal e criminoso, por parte dos pretensos proprietários. Chegaram a denunciar o caso, procurar apoio dos agentes da CPT, equipe de Tucuruí, mas nada conseguiram fazer para reverter a situação naquele momento. Decidiram recuar para se recuperarem.

Na segunda tentativa de ocupação, consolidada oito anos após a primeira, isto é, em 2017, 70 famílias ocuparam o imóvel, ressaltando-se que a pretensa proprietária alega a sua titularidade desde 2008, embora nunca tenha morado no local. As famílias, nessa ocasião, adotaram como uma das principais estratégias de luta procurar o apoio jurídico da Comissão Pastoral da Terra (CPT), primeiramente da equipe de Tucuruí, que os encaminhou à equipe da frente jurídica da entidade na região, localizada em Marabá.

A frente jurídica da CPT é essencialmente formada por advogados/as populares, conhecidos/as pelas comunidades camponesas, indígenas e tradicionais da região pelos serviços de assessoria jurídica popular prestados às populações pobres do campo.

Uma vez encaminhada essa demanda jurídica pela AJP da CPT, a comunidade Irmã Dorothy Stang auto-organizou-se em lotes na área da fazenda, passando

de imediato a construir moradias, plantar e produzir alimentos, comercializar o excedente da produção, consolidando com isso a efetiva posse do imóvel nos requisitos da lei.

O que justifica o exercício do direito à propriedade é a relação direta com o objeto por meio da posse, portanto, não é a propriedade enquanto domínio que legitima a posse, mas o inverso, a posse, o uso efetivo do bem, como utilidade social, é que legitima a propriedade, daí, essencial a intervenção do Estado em lhe consolidar, inclusive, se necessário, por meio da desapropriação (ROCHA et al., 2019, p. 87).

Ou seja, nos ensinamentos de Ibraim Rocha *et al.* (2019), os/as trabalhadores/as rurais da ocupação da Fazenda Chama começaram a exercer o direito à posse da terra a partir do momento em que passaram a usá-la de forma efetiva.

De acordo ainda com os autos da Ação de Reintegração de Posse nº 0806045-72.2019.8.14.0028, na época da ocupação da Fazenda Chama, segundo os/as advogados/as populares que representam os requeridos no processo,

[...] haviam poucas cabeças de gado, sem vestígio de produção agrícola e por saberem se tratar de área pública estadual e está em evidente estado de abandono, decidiram montar acampamento e pleitear a regularização fundiária junto ao Iterpa (documento 02 e 03).

[...] não houve qualquer resistência à ocupação feita pelos Requeridos, alguns meses após o início da ocupação uma senhora chamada Eliene apareceu na propriedade afirmando representar a Autora - contudo não apresentou nenhum documento - e ameaçando as famílias, motivo pelo qual registraram Boletim de Ocorrência e solicitaram apoio do Ministério Público Estadual na resolução do conflito (documento 02 e 03).

[...]

A Autora, por outro lado, jamais apareceu no imóvel, sendo sempre representada por terceiros, mesmo morando no município de Breu Branco. É no mínimo estranho que Jucilene tenha adquirido o imóvel em 2008 e nestes 10 (dez) em que afirma ter estado com a posse não tenha residido na propriedade ou visitado com frequência, deixando sempre que outras pessoas se apresentassem como administradores. (BRASIL, Ação de reintegração de posse, nº 0806045-72.2019.8.14.0028, Marabá, PA, 2019).

Noutras palavras, o que todos esses elementos conjunturais descritos nos apontam é que os/as trabalhadores/as rurais que ocuparam a Fazenda Chama foram – e são – vítimas de um modelo de desenvolvimento econômico implantado à força na Amazônia, que nunca priorizou os pobres, as populações tradicionais locais, os povos originários. Eles precisaram, na marra, reinventar formas de luta e organização, através de estudo, levantamento de informações-chaves, estabelecimento de estratégias de articulação, mobilização, interlocução, etc., que fortalecessem a capacidade organizativa interna do grupo para consolidarem estratégias de exercer a posse das áreas em disputa.

A convocação da AJP foi de extrema importância, pois garantiu a permanência das famílias no acampamento, evitando outro despejo arbitrário e violências físicas e psicológicas, como ocorrera na primeira ocupação, o que será melhor trabalhado adiante. Nas palavras da senhora Maria Araújo, membro da ocupação desde o ano de 2008, se não fosse pela atuação da AJP haveria muitos assassinatos na área: “Eu acho que se não fosse por eles já teriam matado nós tudinho”².

Nesse sentido, para reafirmar essas estratégias, o histórico de lutas pela ocupação do imóvel e o papel desempenhado na comunidade pela AJP, a senhora Luzimeire, membro da ocupação desde 2017, enfatiza que se não tivessem esse apoio não estariam mais na terra: “Acredito que só a gente, só nós na luta, não teríamos forças pra chegar a lugar nenhum, a gente precisa de maior apoio pra gente hoje, o maior apoio nosso é a assessoria jurídica, até porque nossas palavras não iam chegar em lugar nenhum se não tivesse o apoio jurídico”³.

Posteriormente à segunda ocupação da Fazenda Chama, que ocorreu em 2017, a pretensa proprietária, na tentativa de expulsar as famílias da área, ingressa em 2019 com ação de reintegração de posse contra os/as trabalhadores/as rurais, a qual passará a ser analisada a seguir.

.....

2 Entrevista para elaboração de artigo sobre assessoria jurídica popular no caso da Fazenda Chama (Ocupação Irmã Dorothy Stang). Entrevistadora: Yara Marinho Costa. Comunidade Dorothy Stang, município de Breu Branco, 03/04/2024, estado do Pará.

3 Entrevista para elaboração de artigo sobre assessoria jurídica popular no caso da Fazenda Chama (Ocupação Irmã Dorothy Stang). Entrevistadora: Yara Marinho Costa. Comunidade Dorothy Stang, município de Breu Branco, 03/04/2024, estado do Pará.

4.3.2 A advocacia popular e a relação com o Sistema de Justiça: a situação jurídica da área

A Ação de Reintegração de Posse nº 0806045-72.2019.8.14.0028, movida pela pretensa proprietária contra os ocupantes do imóvel Chama, foi proposta em 2019, na Comarca de Marabá, alegando a autora ser ela a legítima possuidora de uma propriedade rural, localizada no município de Breu Branco, com área de 961,0564 ha, com pedido de regularização fundiária em andamento no Instituto de Terras do Pará (Iterpa).

Alegou ainda, que os requeridos haviam “invadido” o imóvel sob a justificativa de pleitearem a criação de um projeto de assentamento na área, mas que o verdadeiro objetivo era a destruição do imóvel e a venda de lotes.

A liderança e alguns coordenadores da ocupação foram citados para apresentar contestação aos fatos que lhes foram imputados, questionando, através dos seus advogados/as, o não exercício da posse, o não cumprimento da função social da propriedade e, também, o próprio processo de regularização fundiária juntado pela autora.

Pelo exposto, fica bem explícito como a assessoria jurídica popular, a serviço dos interesses dos direitos dos/as trabalhadores/as rurais, mostrou-se bastante competente e eficiente, na primeira contestação, alegações finais, etc., em apontar as deficiências e as fragilidades dos argumentos da autora, bem como do processo de regularização fundiária do imóvel no Iterpa, que só teve início no período da ocupação da Fazenda Chama pela segunda vez.

Conforme os assessores jurídicos populares, a autora, embora alegasse estar na posse da terra em litígio por dez anos, não conseguiu sequer apresentar qualquer vestígio de atividade rural que demonstrasse o exercício da posse de maneira satisfatória. As poucas fotos juntadas nos autos evidenciam um imóvel abandonado, inabitado e sem qualquer indício de funcionamento e/ou de atividade agrária em desenvolvimento no local.

Por outro lado, os requeridos, ao longo de todo o período de ocupação, que já dura sete anos, demonstraram o contrário nos autos, e foram buscar a regularização de todos os ocupantes da área no Iterpa, com o auxílio da assessoria jurídica popular, comprovando a habitação das famílias no imóvel, o vínculo com a terra, a produção desenvolvida, a conservação do imóvel e, desse modo, o exercício pleno da posse.

Todavia, mesmo diante de todos os elementos expostos e após todas as provas produzidas, juntadas ao longo do processo, o juiz titular da Vara Agrária de Marabá publicou sua sentença no dia 20 de maio de 2024, reconhecendo se tratar de uma disputa de posse entre particulares sobre um imóvel público estadual, concluindo pela admissão da proteção possessória pleiteada pela autora sobre a área pública, com o argumento de que esta versaria em face de outros particulares e não contra o Poder Público. Ou seja, para o juízo, toda documentação e argumentos ventilados pela defesa para demonstrar a posse exercida pelas famílias só colaborou para comprovar o suposto esbulho.

Isso significa que estamos diante de um clássico caso da luta pela posse de terra na Amazônia, em que o objeto da lide são terras públicas do Governo do Estado do Pará e não da autora da ação possessória. Mesmo assim, o Sistema de Justiça opta por legitimar a grilagem de terras públicas, negando de forma vergonhosa o acesso à justiça e a dignidade de centenas de famílias de trabalhadores/as rurais em função dos interesses dos pecuaristas.

Por outro lado, os/as advogados populares que acompanham a ação já recorreram da sentença em instâncias superiores, mas antes disso o caso passou pela Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Pará (CSF), que foi criada a partir da publicação da Portaria n.º 3.525/2023-GP, de 23 de agosto de 2023,⁴ que nos termos do seu ato de instituição:

Tem por objetivo a promoção da paz social e da dignidade da pessoa humana, com atuação voltada para soluções consensuais dos conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais e urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou despejo e restabelecer o diálogo entre as partes, autoridades públicas e demais interessados.

A CSF realizou quatro sessões de mediação. Inicialmente, foram realizadas sessões separadas com a parte autora e a parte ré. Os contatos iniciais da Comissão tiveram como intuito apresentar sua equipe, sua atuação e atribuições e o fluxo de trabalho que seria adotado ao longo da condução

.....
4 BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Portaria n.º 3.525/2023-GP, de 23 de agosto de 2023. Institui a Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências. Belém, PA, 2023.

da mediação do conflito. Depois a Comissão buscou conhecer os detalhes do conflito e da área ocupada, como por exemplo a localização da área objeto do conflito e seu acesso, o grau de consolidação da ocupação, a composição da comunidade, por exemplo, se havia pessoas idosas, crianças, pessoas com deficiência, dentre outras informações relevantes para a realização da visita técnica.

A visita técnica foi realizada em 2 de abril de 2024 e contou com a participação do Ministério Público, Defensoria Pública, movimento sindical, AJP, trabalhadores/as rurais e da autora. Foi realizado um relatório⁵ da visita técnica pela Comissão, trazendo dados e fotos da ocupação como: levantamento do número de famílias, idosos, crianças, pessoas com deficiência; situação das moradias; levantamento de produção; situação socioeconômica das famílias ocupantes, entre outros. Ao final do relatório, o juízo da CSF recomendou ao juiz da Vara Agrária de Marabá solicitar ao Incra e Iterpa para que atuem na solução da causa, disponibilizando nova área para remanejamento das famílias, uma vez que não houve acordo para cumprimento consensual da medida liminar e de sentença prolatada nos autos.

Posteriormente foram realizadas mais duas sessões de mediação com o intuito de chegar a um acordo, que se mostrou infrutífero. O Iterpa participou dessas sessões, no entanto, manteve seu posicionamento de não se “envolver” no conflito, e de regularizar a área para a parte “vencedora” da lide. Um posicionamento totalmente desvinculado de sua missão institucional e que apenas tensiona os conflitos pela posse de terra na região.

A percepção que ficou da visita dos juízes na área e durante as audiências de solução do conflito é de que havia uma tentativa de impor uma proposta que não contemplava os interesses e as necessidades dos/as trabalhadores/as rurais, inclusive da parte do próprio representante do Ministério Público do Estado, através da Promotoria de Justiça Agrária. Configurava uma mera audiência de conciliação, sem que houvesse de fato um esforço efetivo de cooperação entre os membros da Comissão para encontrar uma solução viável e digna para os/as trabalhadores/as rurais.

.....

5 BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado do Pará. JEHA, Charbel Abdon Haber. Comissão de Soluções Fundiárias do TJ/PA. Relatório de Visita Técnica. Breu Branco, abril de 2023.

Sobre a atuação da CSF do TJ/PA, o advogado popular Rogério Silva salienta algumas dificuldades que a AJP vem enfrentando:

tem tido alguns problemas com os juízes, porque cada um tem seguido o seu rito, não existe uma padronização das condutas, muitos fazem basicamente como o juiz da causa, perguntando apenas se as partes têm proposta de acordo, eles não têm instigado, como se fosse apenas ali uma conciliação, mas não fazendo mediação, não propondo tentativas, não querendo chamar os órgãos fundiários para a mesa e demais órgãos públicos que poderiam ajudar na solução do conflito. Alguns chamam depois que tem uma certa insistência das partes, mas não vê essa atitude positiva, de estar propondo, de estar buscando resolver o conflito em si, pensa ali como se estivessem cumprindo um rito, então tem tido essa dificuldade.⁶

A advogada popular e coordenadora nacional da CPT, Andréia Silvério, destaca dois problemas que consegue vislumbrar referente à atuação da CSF:

[...] o primeiro deles é porque não existe uma padronização do procedimento de atuação da comissão, então a depender dos juízes que estejam presidindo e acompanhando cada um dos processos, tem-se identificado que o posicionamento pode ser diferente por exemplo, alguns juízes avaliam que é necessário a convocação dos órgãos de terra para participar desse processo, não só de mediação, mas também de encontrar, de fato, uma solução para o problema. E outros juízes, desembargadores não entendem que há essa necessidade, então, eles tentam simplesmente fazer uma mediação entre as partes.

Eu acho que esse é um outro problema, porque o papel da comissão é de fato encontrar uma solução para o conflito fundiário, isso não vai envolver somente as partes, tem que envolver os órgãos públicos, tem que

.....
6 Entrevista para elaboração de artigo sobre assessoria jurídica popular no caso da Fazenda Chama (Ocupação Irmã Dorothy Stang). Entrevistadora: Yara Marinho Costa. Advogado popular Rogério Silva, município de Marabá, 27/05/2024, estado do Pará.

envolver outros órgãos também do Sistema de Justiça, que só assim a gente vai conseguir de fato colocar um fim naquela situação de conflito.⁷

Por último, Andréia Silvério enfatiza que é uma dificuldade o posicionamento e a própria compreensão que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará tem em relação aos processos coletivos de luta pela terra:

[...]que é sempre aquela máxima de que vale mais o direito do proprietário, do latifundiário, vale mais direito do fazendeiro em relação a uma suposta propriedade exercida sobre determinada área, inclusive deixam de lado uma investigação sobre origem de títulos apresentados, isso faz com que o Judiciário respalde processos de grilagem, porque concede reintegração de posse para latifundiário sobre terra pública, que pode ser da união ou do estado, e por outro lado, eles acabam valorando os direitos das famílias como se fossem direitos inferiores.⁸

Assim, o que se observou na prática da atuação da Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Pará (CSF), não parece condizer estritamente com as suas finalidades, pois ela nem chegou a apontar caminhos alternativos que viessem a assegurar os direitos fundamentais das pessoas ou, o que é mais grave, nem questionou o fato do objeto da lide ser um bem do patrimônio público do estado do Pará.

4.3.3 O papel da assessoria jurídica popular na resolução, na defesa e na proteção dos direitos dos/as trabalhadores/as rurais do sul e sudeste do estado do Pará

Num contexto cada vez mais crescente de judicialização dos conflitos no campo, pelo caso exposto fica evidente a prevalência de um Poder Judiciário (majoritariamente conservador) atuando da mesma forma que

.....

7 Entrevista para elaboração de artigo sobre assessoria jurídica popular no caso da Fazenda Chama (Ocupação Irmã Dorothy Stang). Entrevistadora: Yara Marinho Costa. Advogada popular e coordenadora nacional da CPT Andréia Silvério, município de Marabá, 27/05/2024, estado do Pará.

8 Entrevista para elaboração de artigo sobre assessoria jurídica popular no caso da Fazenda Chama (Ocupação Irmã Dorothy Stang). Entrevistadora: Yara Marinho Costa. Advogada popular e coordenadora nacional da CPT Andréia Silvério, município de Marabá, 27/05/2024, estado do Pará.

o Poder Legislativo para favorecer aos interesses do agronegócio e de empresas mineradoras, a exemplo da edição de leis favoráveis aos seus empreendimentos, possibilitando a manutenção das posses das terras sob seus domínios e a continuidade dos processos de exploração da natureza e aniquilamento de homens, mulheres, crianças e idosos que dependem da terra para sobreviver (CPT, 2023).

O fato é que os conflitos por terra no sul e sudeste do estado do Pará agravaram-se de 2017 para cá, aumentando também a violência no campo. Dessa maneira, a assessoria jurídica popular nessa região, ao longo dos anos, teve atuação voltada principalmente para demonstrar nas ações possessórias (reintegração de posse e interditos proibitórios) o descumprimento da função social pelos fazendeiros da região, comprovando que estes desrespeitavam a legislação ambiental, trabalhista e faziam uso inadequado da terra (com a não comprovação da posse).

A consequência prática a partir do reconhecimento pelo Poder Judiciário quanto ao descumprimento da função social era a desapropriação das áreas com destinação para a criação de projetos de assentamentos. Atualmente, observa-se uma mudança no foco de atuação, direcionando a atenção para a análise da posse agrária e o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação nacional para que haja seu reconhecimento e proteção, buscando demonstrar que as famílias ocupantes, de fato, exercem a posse de maneira justa e legítima.

Outro ponto que continua sendo fundamental na atuação da AJP refere-se à análise detalhada acerca da cadeia dominial dos imóveis rurais, com o fim de comprovar a ilegitimidade dos títulos e, consequentemente, a impossibilidade de conceder proteção possessória pleiteada por fazendeiros e empresas da região (de mineração, agropecuárias, etc.).

Desse modo, a assessoria jurídica popular que atua nessa região amazônica tem implementado esforços a fim de estudar e aprofundar conhecimento acerca do entendimento dos tribunais superiores sobre o instituto da posse e como essa análise deve ser feita em casos que envolvem conflitos coletivos rurais. Também estabelece parcerias com advogados/as da região e com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, para realizar estudos aprofundados dos títulos apresentados pelos supostos proprietários, elaboração de pareceres que demonstrem o histórico da propriedade no que

tange a sua cadeia dominial, demonstrando, portanto, que o imóvel não foi devidamente destacado do patrimônio público para o particular.

A partir dessas análises, são coletados subsídios para promoção ações civis públicas, ações anulatórias e/ou declaratórias de ilegitimidade dos títulos, a fim de obter o cancelamento das matrículas, retorno do imóvel ao patrimônio público e destinação das áreas para a criação de projetos de assentamento. Estas ações podem ser ajuizadas diretamente ou por parte do Ministério Público do Estado, Ministério Público Federal, Iterpa ou Incra.

Dessa forma, a AJP deixa de atuar somente na defesa dos/as trabalhadores/as rurais como parte requerida nos processos judiciais e adota um papel de autora das ações.

Tal medida mostra-se necessária diante de várias ações judiciais em trâmite na Vara Agrária de Marabá, em que há fortes indícios acerca da ilegitimidade dos títulos, em alguns casos havendo, inclusive, manifestação do Incra e do Iterpa nesse sentido. Mas ainda assim verifica-se a concessão de liminares de reintegração de posse a favor dos fazendeiros e empresas.

Importante frisar ainda que o cumprimento da função social continua sendo citado nas argumentações, com o objetivo de demonstrar o adequado exercício da posse, principalmente no que tange à demonstração de que a área tem sido devidamente utilizada pelas famílias de trabalhadores/as rurais, com produção alimentícia e criação de animais em abundância, alcance de benefícios perante o poder público, como escolas, posto de saúde, transporte escolar, energia elétrica, melhorias das estradas, constituindo-se em ocupações consolidadas.

Outro objetivo desse modelo de atuação da entidade, de assessoria jurídica popular, é obter nos tribunais superiores a construção de teses jurídicas que venham beneficiar as famílias acompanhadas a partir do reconhecimento e estabelecimento de diretrizes e critérios que precisam ser seguidos nas ações possessórias de natureza coletiva. Entre elas estão a observância ao exercício da posse que proporcione a redução das desigualdades sociais, segurança alimentar, garantia do direito à moradia, bem como consolidar o entendimento de que em áreas públicas não há posse a ser examinada, caracterizando apenas o conceito do direito civil de mera detenção.

No mais, são relevantes os pensamentos do professor Boaventura de Sousa Santos, na sua obra “O direito dos oprimidos” sobre essa temática de contextos litigiosos, na qual, segundo ele,

O direito pode ser mobilizado, no contexto litigioso, de três formas básicas: através da criação de litígios, da prevenção de litígios e da resolução de litígios. Essas formas estão estruturalmente relacionadas entre si e, consequentemente, a plena compreensão de qualquer uma requer a análise das outras. Por exemplo, se observarmos a díade criação de conflitos/resolução de litígios, usando como unidade de análise uma situação conflitual concreta (um “caso”), somos levados a conceber a criação do litígio como sendo lógica e cronologicamente anterior à sua resolução. Mas se em vez de analisarmos casos isolados de litígio, examinarmos os fluxos constantes de comportamentos em dada sociedade, desaparece a relação lógica e cronológica [...]. (SANTOS, 2014, p. 98).

Noutras palavras, o autor nos ensina que as premissas com base nas quais os litígios são criados, enquadrados ou prevenidos estão estruturalmente relacionadas com a resolução dos litígios. E é nesse contexto desafiador que a assessoria jurídica popular deve atuar, com muita criatividade, para encontrar formas mais ajustadas, inteligentes e articuladas de prevenir e ajudar na resolução dos conflitos, bem como barrar a repressão, a arbitrariedade e as injustiças do Poder Judiciário.

De acordo com Oswaldo de Alencar Rocha (1989), sobre a assessoria jurídica popular:

O importante é que o advogado dos posseiros, ou o assessor jurídico do sindicato, tenha uma visão política da conjuntura, não apenas um conhecimento técnico jurídico. Deve fazer sempre um trabalho com forte conotação política. [...] É preciso termos competência para mostrarmos ao trabalhador que o direito não está preso nas malhas da Lei. Muitas vezes a lei é o antidireito. Devemos colocar em xeque o funcionamento do Judiciário, que está sempre contra os necessitados; mostrar o valor da posse como fato, como ocupação que gera o direito, muito mais do que o título, que pode ser falsificado. (ROCHA, 1989, pgs. 48 e 49).

Considerações finais

O caso da Fazenda Chama e dos/as trabalhadores/as rurais da Ocupação Irmã Dorothy Stang, de Breu Branco, estado do Pará, expõe uma realidade de violação de direitos humanos, de conflitos socioambientais, de ameaças contra quem defende os direitos dessas populações ameaçadas e vulneráveis. A injusta concentração da terra e a impunidade são a estrutura da violência fundiária que ao longo da história se consolida como uma das mais perversas formas de negar o acesso à justiça e à terra para quem dela precisa para sobreviver de forma digna.

Dessa maneira, a realidade das regiões sul e sudeste do estado do Pará enquadra-se no contexto de violência no campo do caso em análise, contabilizando ao longo de décadas inúmeros casos de violência praticados contra os/as trabalhadores/as rurais sem-terra, suas comunidades e seus defensores/as.

Conforme monitoramento feito pelo setor de documentação da CPT (2023), de 1985 a 2019 ocorreram 28 casos de conflito no campo apenas no estado do Pará, com 131 mortes. Desse total, 22 casos e 108 mortes foram no sul e sudeste do estado. Isso representa 42,55% dos casos e 47,16% das mortes em todo o país.

De acordo com o relatório anual de 2022/23 da Anistia Internacional, o Brasil ocupa o 4º lugar no ranking de países em que mais se mata defensores/as dos direitos humanos e do meio ambiente. O levantamento aponta as piores formas de violação dos direitos humanos em 156 países.

Importa destacar que mais uma vez o Pará aparece entre os estados como campeão em assassinatos de lideranças e defensores/as de direitos humanos, com alto índice de concentração fundiária e grilagem de terras. Foi o que apontou o relatório “Conflitos no Campo Brasil – 2023”, publicado pela CPT (2024), no qual a Amazônia aparece com quase a metade dos conflitos registrados, sendo o estado do Pará o mais violento.

Ou seja, os cenários sociais, políticos, econômicos e ambientais projetados a partir do caso Fazenda Chama para a atuação de assessores/as jurídicos/as populares na Amazônia ainda são de muitos desafios e riscos. Dentre os desafios, as necessidades de impor uma agenda de lutas, capacitação permanente e discernimento apropriado dos contextos políticos nos quais

esses conflitos coletivos estão inseridos, sobretudo sendo o Sistema de Justiça um espaço extremamente hostil aos direitos dos mais pobres e das populações vulneráveis do campo, das cidades e das florestas.

Quanto aos riscos, quem atua na advocacia popular, ao assumir uma causa dessas, numa correlação de forças políticas e econômicas completamente assimétricas, pode ver sua integridade física em risco, pois fica muito mais exposto aos ataques sistemáticos daqueles que não tolerarão que grupos pobres e marginalizados acessem a justiça neste país e que haja de fato uma política de reforma agrária efetiva e ordenada que priorize aqueles/as que dependem da terra para sobreviver.

Nessa fronteira, mister fazer-se despertar em quem atua na assessoria jurídica popular a mística que permeia a vida dos que se doam pela preservação da vida, que optam pela causa dos mais pobres e que lutam por um mundo mais justo sob a égide do bem viver.

Referências bibliográficas

ANISTIA INTERNACIONAL. Informe 2022/23: O estado dos direitos humanos no mundo. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/documents/pol10/5670/2023/bp/>. Acesso em: 25 maio 2024.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado do Pará. 1º Grau. PJe – Processo Judicial Eletrônico, Ação de reintegração de posse, nº 0806045-72.2019.8.14.0028, Marabá, PA, 2019.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado do Pará. JEHA, Charbel Abdon Haber. Comissão de Soluções Fundiárias do TJ/PA. Relatório de Visita Técnica, anexo II, da Resolução nº 510, de 26 de junho de 2023. Breu Branco, abril de 2023.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Portaria n.º 3525/2023-GP, de 23 de agosto de 2023. Institui a Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências. Belém, PA, 2023.

COSTA, Yara Marinho. Entrevista para elaboração de artigo sobre assessoria jurídica popular no caso da Fazenda Chama (Ocupação Irmã Dorothy Stang). Entrevistadora: Yara Marinho Costa. Comunidade Dorothy Stang, município de Breu Branco, 03/04/2024, estado do Pará.

COSTA, Yara Marinho. Entrevista para elaboração de artigo sobre assessoria jurídica popular no caso da Fazenda Chama (Ocupação Irmã Dorothy Stang). Entrevistadora: Yara Marinho Costa. Rogério Silva, município de Marabá, 27/05/2024, estado do Pará.

COSTA, Yara Marinho. Entrevista para elaboração de artigo sobre assessoria jurídica popular no caso da Fazenda Chama (Ocupação Irmã Dorothy Stang). Entrevistadora: Yara Marinho Costa. Andréia Silvério, município de Marabá, 27/05/2024, estado do Pará.

Comissão Pastoral da Terra, CPT. Conflitos no Campo Brasil – 2023. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. – Goiânia: CPT Nacional, 2024. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/downloads?task=download.send&id=14308:conflitos-no-campo-brasil-2023&catid=41>. Acesso em: 25 mai. 2024.

Comissão Pastoral da Terra, CPT. Relatório de atividades da equipe de Tucuruí. Tucuruí, PA, 2009.

Comissão Pastoral da Terra, CPT. Relatório narrativo anual do programa de assessoria organizativa, política e jurídica a trabalhadores/as rurais e defensores/as de direitos humanos que lutam pelo acesso à terra e a justiça nas regiões sul e sudeste do estado do Pará. Marabá/PA, 2023.

FILHO, Carlos Frederico Marés de Souza; ROMAN, Iara Sanchez; KANNO, Paula Harumi. A advocacia popular e o século XXI. Dossiê Democratização do acesso à justiça e as transformações no campo jurídico. **RDP**, Brasília, volume 19, n.º 102, 176-201, abr./jun. 2022.

ROCHA, Ibraim *et al.* Manual de Direito Agrário Constitucional. **Lições de Direito Agroambiental**. 3ª ed., revista, ampliada e atualizada. Fórum. Belo Horizonte/MG, 2019.

ROCHA, Oswaldo de Alencar. **Direito Insurgente II**. Anais da II Reunião do Instituto Apoio Jurídico Popular, Rio de Janeiro, 1989.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O direito dos oprimidos**: sociologia crítica do Direito, parte I. São Paulo. Cortez, 2014.

4.4 Grilagem de terras no Maranhão: impactos da Lei Estadual n.º 12.169/2023 e o papel da assessoria jurídica popular

Tarcísia Valéria Farias de Moraes¹

Resumo

O presente trabalho busca analisar de que forma a assessoria jurídica popular acompanha os movimentos sociais na propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal e como os movimentos sociais se articularam em rede para debater os impactos da Lei Estadual n.º 12.169/2023, que altera a atual Lei de Terras do Maranhão, ocasionando mudanças significativas na política fundiária do estado, afetando os povos e comunidades tradicionais, quebradeiras de coco, quilombolas e povos indígenas.

Palavras-chave: Assessoria jurídica popular; movimentos sociais; território.

Introdução

O presente artigo tem como objetivo analisar como os movimentos sociais se articularam para discutir os impactos da Lei n.º 12.169/2023, do estado do Maranhão, para os povos e comunidades tradicionais, e qual o papel da assessoria jurídica popular no que diz respeito ao acompanhamento dos movimentos sociais. No caso concreto, se analisa a propositura de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal (STF) que questiona a constitucionalidade da lei.

O tema discutido neste estudo é de extrema relevância, pois, com a sanção dessa lei, vários movimentos sociais e a sociedade civil se mobilizaram para debater quais são os impactos que trará para os territórios maranhenses, uma vez que há no estado um avanço crescente e devastador do agronegócio, sobretudo quando analisamos os aspectos socioambientais. Estado que é um dos líderes no ranking de conflitos agrários, que remontam ao período

.....
1 Camponesa, advogada popular, licenciada em Educação do Campo pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), bacharela em Direito pela Universidade Federal de Goiás (UFG).

colonial e estão intimamente ligados à concentração de terras, à expansão agrícola e à grilagem. Muitos conflitos têm suas raízes na disputa por terra entre grandes proprietários, empresas agropecuárias, posseiros, comunidades tradicionais e povos indígenas. Todos esses elementos estão conectados com a sanção dessa lei, pois sua eficácia atingirá a população residente no campo maranhense, onde a assessoria jurídica popular tem atuado de forma permanente, acompanhando os movimentos sociais envolvidos nas lutas pelo direito ao acesso à terra.

Um dos principais objetivos dessa lei é favorecer o avanço do agronegócio no estado do Maranhão, ao mesmo tempo em que cria mecanismos que tornam difícil o acesso à terra por comunidades tradicionais, quilombolas, quebradeiras de coco, extrativistas e ribeirinhos.

A aprovação do referido diploma legal causou grandes preocupações, principalmente para os movimentos sociais, que decidiram articular um grupo de trabalho para discutir os impactos da lei, não só em um movimento interno, mas também buscando dialogar com a sociedade civil, com ênfase nas populações que serão impactadas.

A assessoria jurídica popular cumpre um papel fundamental no processo de acompanhar as alterações feitas pela lei. Um dos aspectos que traz para os movimentos sociais é a questão do empoderamento legal. Muitos membros dos movimentos sociais enfrentam desafios complexos ao buscar justiça e tentar promover mudanças sociais. A assessoria jurídica popular orienta esses indivíduos e comunidades, fornecendo conhecimentos legais sobre seus direitos.

É nesse sentido que o presente estudo busca analisar de que forma a assessoria jurídica popular está atuando no acompanhamento dos movimentos sociais, principalmente no que diz respeito à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) proposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (Contag), que questiona no STF a validade de alterações na Lei de Terras do Maranhão.

Para tanto, o artigo inicialmente abordará a questão fundiária maranhense, em que poderemos observar como historicamente a legislação do estado discute os aspectos agrários. Posteriormente, trataremos da articulação dos movimentos sociais e de que forma surge o grupo de trabalho (GT) específico

para debater as alterações da Lei n.º 12.169/2023 e os desdobramentos que trouxe para a assessoria jurídica popular.

A metodologia adotada para a elaboração do artigo foi revisão bibliográfica, entrevistas semiestruturadas com lideranças de movimentos sociais e advogados/as², análise do processo da Ação Direta de Inconstitucionalidade, análise documental dos principais diplomas legislativos que versam sobre o tema e observação participante em reuniões e eventos dos movimentos sociais.

4.4.1 A questão fundiária no Maranhão e a Lei n.º 12.169/2023

As leis agrárias no Brasil desempenham um papel fundamental na regulação do acesso à terra, na promoção da justiça social e na garantia dos direitos das comunidades rurais e povos tradicionais. Ao longo da história, diversas legislações foram criadas para lidar com questões agrárias, incluindo a distribuição de terras, a reforma agrária, a regularização fundiária, a proteção ambiental e a promoção do desenvolvimento rural sustentável. No entanto, o que se percebe é que, na prática, essas leis estão longe de ser o retrato do que realmente está disciplinado, pois o país tem grandes índices de concentração fundiária.

A concentração fundiária no Brasil é um problema histórico e persistente, que tem impactos significativos na sociedade, na economia e no meio ambiente. Ela se refere à distribuição desigual de terras, na qual uma parcela relativamente pequena de proprietários detém a maior parte das terras disponíveis, enquanto a maioria da população rural possui acesso limitado à terra.

No Maranhão, assim como em outros estados, questões como a distribuição desigual de terras, a concentração fundiária, os conflitos agrários e a falta de acesso à terra para pequenos agricultores são desafios importantes que afetam o campo. Desde a década de 1960, o estado tem implementado uma legislação fundiária que gerou uma série de conflitos entre posseiros, pequenos produtores e latifundiários, a exemplo da Lei Sarney de 1969, que

.....

2 Entrevistas realizadas em março de 2024 com duas lideranças mulheres e dois advogados populares homens para elaboração deste artigo. Os nomes estão anonimizados, a pedido dos entrevistados.

troux grandes obstáculos, como a concentração de terras, conflitos agrários e lentidão na desapropriação.

O Maranhão tem uma legislação específica – Lei de Terras n.º 2.979 de 17 de julho de 1969 – conhecida como Lei de Terras Sarney, que instituiu o valor formal da terra sem quaisquer referências às formas de uso da terra pelos camponeses. Ao contrário da Sudene (Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste), que definia o Maranhão como fronteira agrícola para o deslocamento de camponeses oriundos do remanejamento das áreas de seca (GONÇALVES, 2007 p. 6).

Quando da promulgação da Constituição Estadual em 5 de outubro de 1989, ficou estabelecido como bens do estado as florestas, as águas superficiais, as águas subterrâneas, as terras devolutas, entre outros (Cap. I, Seção III). Na mesma seção que trata da política fundiária percebe-se que o legislador se preocupou em dizer a quem e para o quê as terras estaduais seriam destinadas, vejamos:

Art. 193 – Salvo os casos de interesse público, as terras estaduais serão utilizadas para: I – áreas de reserva ecológica e de proteção ao meio ambiente; II – assentamentos rurais; III – loteamentos populares urbanos e rurais; IV – distritos industriais; V - implantação de obras de infra-estrutura; VI – projetos agropecuários e industriais. (BRASIL, 1989).

Em 1991 tem-se a promulgação da Lei estadual n.º 5.315/1991, a atual Lei de Terras do Estado do Maranhão, que trata não só das terras públicas como das particulares.

Em dezembro de 2023, tramitou na Assembleia Legislativa, em regime de urgência e sem a participação da sociedade civil, o Projeto de Lei n.º 614/2023, de autoria do deputado Eric Costa (PSD). Esse PL traria inúmeras alterações na Lei de Terras do Estado, que favorecem o agronegócio e excluem comunidades e povos tradicionais. No mesmo mês, o governador sancionou a lei, o que causou grandes preocupações, principalmente para os movimentos sociais do campo, como relata uma liderança:

A Lei n.º 12.169/2023, sancionada em dezembro de 2023, gerou forte reação contrária dos movimentos sociais do campo. Em primeiro, houve a manifestação

contra a própria aprovação do projeto de lei, na semana que antecedeu a sua inclusão na ordem do dia, a exemplo de nota emitida pela Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão (Fetaema). Nessa nota, inclusive, foram propostos debates para que o projeto contivesse normas de salvaguardas dos povos e comunidades tradicionais. De nada adiantou! A proposta foi submetida à votação, e acabou sendo aprovado o projeto. Nada obstante, a proposição aprovada pelo Poder Legislativo foi sancionada como Lei Estadual n.º 12.169/2023 (ENTREVISTA MARIA, 2024).

Entre tantos pontos que causaram inquietações nos movimentos populares, destacam-se a definição conceitual de “comunidades tradicionais”, bem como o regramento para identificar os limites dos territórios tradicionais – nota-se que não houve disciplinamento ou sequer permissão legal para a regularização desses territórios. Também a derrogação da norma permissiva para a doação de terras para entes públicos e para “cooperativas, associações, entidades educacionais, assistenciais, religiosas, sindicais e hospitalares”, na medida em que imprimiu nova redação ao art. 18 da Lei Estadual de Terras para trazer temática completamente diversa da prevista na norma original. Finalmente, a derrogação da instituição de reserva legal de áreas para impedir regularização fundiária sobre terras em áreas de preservação ambiental permanente, bem como de relevante interesse ecológico ou econômico, porquanto a nova lei alterou a redação do art. 27 da Lei Estadual de Terras para dispor sobre assunto completamente diverso.

Dessa forma, conclui-se que a nova lei trouxe alterações substanciais, que em grande medida prejudicam os trabalhadores e as trabalhadoras do campo, limitando o acesso democrático às terras para o público que mais precisa, como explica uma integrante do movimento social:

Esta lei admite o acesso a terras públicas devolutas por grandes empreendedores rurais, sem licitação e sem prévia autorização específica do Poder Legislativo, absurdamente proibindo a regularização fundiária em favor de povos e comunidades tradicionais, como povos quilombolas e as quebradeiras de coco babaçu, além de retirar salvaguarda de áreas de proteção ambiental permanente ou de interesse ecológico ou econômico (ENTREVISTA MARIA, 2024).

Outra preocupação com a lei de terras é o processo de êxodo rural que pode agravar, pois, com a regularização fundiária dos grandes empreendedores, o grande capital se estendendo pelo campo maranhense, poderá provocar a expulsão dos camponeses, como explica esta liderança:

Os impactos da lei são violentos para a vida nos territórios, principalmente para os quilombolas, comunidades tradicionais, posseiros, extrativistas, quebradeiras de coco babaçu, nas áreas de preservação, todas as áreas que for em terras públicas serão regularizadas para o avanço do agronegócio, impedindo que as comunidades permaneçam em sua resistência histórica nos territórios materiais, mas que também são imateriais pois há que se considerar a memória, afetividade espiritualidade, o modo de vida, alimentação e todo o processo das festas religiosas, datas comemorativas que estão postos nesses territórios (ENTREVISTA RITA, 2024).

Nas palavras de Alfredo Wagner (ALMEIDA, 2024), o acesso aos territórios para as comunidades tradicionais é fundamental, uma vez que a territorialidade funciona como fator de identificação, defesa e força.

4.4.2 A ADI e a articulação dos movimentos sociais

Os movimentos sociais sempre demonstraram preocupações com a questão fundiária maranhense, considerando que o estado tem níveis altíssimos de concentração de terras nas mãos de grandes latifundiários, o que acaba por desencadear inúmeros conflitos agrários e impactos no modo de vida dos camponeses e camponesas.

É nesse sentido que os movimentos sociais do campo e da cidade elaboraram uma proposta popular de lei de terras para o estado em 2021 e entregaram para o então governador, Flávio Dino:

Em 5 abril de 2021, movimentos sociais, organizações de direitos humanos e da Igreja Católica apresentaram uma proposta popular de Lei de Terras ao governador Flávio Dino (PCdoB). A proposta dos movimentos sociais maranhenses é rediscutir a legislação a nível estadual, com o reconhecimento e garantia de proteção e preservação dos biomas, criação de procedimentos de acesso às

terras públicas estaduais a comunidades quilombolas, das quebradeiras de coco babaçu, dos territórios indígenas, entre outras pertenças étnicas. As articulações nascem a partir do enfrentamento à violência no campo, à grilagem de terra, o desmatamento e a pulverização aérea e terrestre de agrotóxicos contra comunidades (ENTREVISTA MARIA, 2024).

A proposta, apesar de ser muito discutida no âmbito dos movimentos sociais, pastorais, conselhos de direitos, não prosperou, pois os interesses do agronegócio sobrepuseram-se à proposta.

As lutas dos movimentos sociais do campo sempre foram por vida com dignidade, o que inclui o acesso à terra e as condições de permanência nela, com a inserção e execução de políticas públicas que possam melhorar a qualidade de vida das populações camponesas.

Porém, para que se tenha acesso às políticas públicas para as trabalhadoras e trabalhadores do campo, é necessário que a terra esteja nas mãos deles, e no Maranhão o que se tem percebido é que esse é um cenário que ainda está no horizonte. Com as alterações trazidas pela Lei n.º 12.169/2023, as terras permanecerão com quem historicamente estiveram: com os latifundiários.

É nesse sentido que os movimentos sociais se articularam para debater os impactos da referida lei. Formaram um grupo de trabalho (GT) para que pudessem analisar de forma mais minuciosa todos os aspectos da lei. O GT é composto por mais de 300 organizações, que apontam críticas e preocupações com a sanção da lei.

A repercussão foi nacional, tendo inclusive o Ministério do Desenvolvimento Agrário manifestado preocupação:

É preciso destacar que as preocupações com a aplicação da Lei Estadual n.º 12169/2023 se justificam também quanto ao contexto em que se insere o Maranhão, cujos níveis de violência no campo já o posicionam entre os estados com maiores números de conflitos agrários, inclusive com vítimas fatais. Também preocupam as proposições legislativas de extinção de estruturas estaduais destinadas à mediação e conciliação de conflitos fundiários, como a COECV – Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade. A associação entre a aplicação da

Lei n.º 12.169/2023, com as questões acima indicadas, e a proposição de extinção da COECV agrava ainda mais o potencial de escalada dos conflitos agrários no Estado do Maranhão, uma vez que as disputas violentas, já estimuladas pela citada lei, não encontrarão nenhuma forma de mediação, caso a extinção da COECV venha a ocorrer. (BRASIL, 2024).

Orientado pela assessoria jurídica popular, o grupo de trabalho decidiu que seria necessário propor uma ação direta de inconstitucionalidade perante o STF, para questionar a constitucionalidade da lei.

Isso porque a Constituição Federal dispõe sobre a política fundiária, a exemplo do artigo 5º, XXIII, que versa sobre a função social da propriedade, assim como os artigos 186, 189 e 191 da referida legislação. Vale ressaltar que no mesmo diploma legal o direito ao acesso à terra pelos quilombolas e indígenas também é assegurado. E o que se pode perceber é que a Lei n.º 12.169/2023 é uma afronta a esses direitos consagrados na Constituição Federal, como explica o advogado do movimento social.

Essa lei, ao atacar, impedir e proibir a titulação e destinação de terras públicas do estado do Maranhão para povos e comunidade tradicionais, expressa e contém o racismo estrutural, por que essa exclusão, além de inconstitucional, é racista, fato este que pode ser levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos (ENTREVISTA JOÃO, 2024).

A assessoria jurídica popular integra e orienta o grupo de trabalho – que é uma grande articulação de organizações sociais - desde a apresentação do PL na Assembleia Legislativa. E ao perceber as violações que a lei traria e com todos os debates que estavam em curso, em diálogo com a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares-CONTAG, promoveu uma ADI, de número 7.588, distribuída ao ministro Luís Fux, em janeiro de 2024, questionando as recentes alterações feitas na Lei de Terras do Maranhão. Alguns dispositivos da Constituição Federal são violados, como o art. 2º: “É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social”; art. 186, que versa sobre a função social da propriedade.

Segundo a Contag, as modificações da Lei n.º 12.169/2023, que alteraram grande parte da Lei n.º 5.315/1991 (Lei de Terras do Maranhão), trarão

impactos significativos à questão fundiária. A Contag, legitimada para propor a ADI no STF, ao se colocar no polo ativo da ação, considera que a mudança reduz o acesso às terras para aqueles que mais necessitam, resultando em um grande retrocesso em um estado com profundas desigualdades sociais e econômicas. Em sua avaliação, as alterações podem aumentar os conflitos agrários e a grilagem de terras, inclusive com uso de violência.

Atualmente a ADI encontra-se com vistas à Procuradoria-Geral da República, e os movimentos seguem mobilizados, denunciando os impactos ao Tribunal de Justiça do Estado, para que a lei seja revogada. Assim relata esta liderança:

As ações que os movimentos sociais têm feito são para pressionar para revogação. O MST fez uma mobilização em março com as mulheres, discutindo essa questão da revogação da lei de terras. Temos feito também denúncias nos meios de comunicação, nas mídias e os movimentos sociais têm discutido essa questão dos impactos ambientais com as organizações ligadas ao debate da agroecologia. Mas entendemos que as chances são poucas, pois o estado do Maranhão tem se mostrado favorável ao agro, aos latifundiários. Entendemos também que essa revogação é uma decisão política, cabe a nós seguirmos mobilizados (ENTREVISTA RITA, 2024).

A atuação da AJP em meio aos impactos da lei e a mobilização em torno da ADI

A assessoria jurídica popular tem suas raízes na mobilização social e nos movimentos de base, especialmente a partir das décadas de 1960 e 1970, quando o Brasil vivia sob uma ditadura militar (1964-1985). Durante esse período, o acesso à justiça era restrito e muitas vezes negado às camadas mais pobres e vulneráveis da população.

A assessoria jurídica popular surgiu como uma resposta a essa exclusão, buscando democratizar o acesso à justiça e oferecer suporte jurídico a movimentos sociais e comunidades marginalizadas.

Durante a ditadura, movimentos sociais, sindicatos, igrejas e organizações de base começaram a se organizar contra a repressão e as injustiças sociais. A assessoria jurídica popular surgiu como uma ferramenta de resistência e apoio a esses grupos. Impulsionados pela Teologia da Libertação, muitos advogados/

as, juntamente com a Igreja Católica, começaram a prestar assessoria jurídica às comunidades pobres e movimentos sociais. Com a redemocratização, na década de 1980, houve um fortalecimento dos movimentos sociais e a assessoria jurídica popular seguiu atuante.

(...) o florescimento dos advogados populares tem raízes nos movimentos que surgiram pós-ditadura e pode ser explicado por meio de alguns fenômenos. Inicialmente, o país vivia o declínio do autoritarismo e a abertura democrática, momento em que os advogados poderiam exercer de forma mais completa, sem as amarras impostas pelo Estado (FREITAS, 2018, p. 105).

Na década dos anos 2000, o campo da assessoria jurídica popular se expandiu, com maior reconhecimento acadêmico e político. As universidades começaram a criar núcleos de assessoria jurídica popular e direitos humanos, em defesa de trabalhadores/as sem-terra, comunidades indígenas, quilombolas e outros grupos vulneráveis.

No Maranhão, a assessoria jurídica popular tem atuado principalmente nos casos que envolvem conflitos agrários, quando algum território é ameaçado, atacado, invadido ou em casos de assassinatos. Os advogados e advogadas que se disponibilizam a fazer a assessoria desenvolvem o trabalho de acompanhar, orientar. Esses são os casos mais corriqueiros, quando são acionados para assessorias pontuais.

Mas há outro trabalho que a assessoria jurídica popular faz, que é o acompanhamento dos movimentos sociais nas demandas específicas de cada movimento. Foi assim que a assessoria jurídica popular da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão (Fetaema), Movimentos dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e o Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB) atuaram na elaboração da ADI que a Contag propôs ao STF. O trabalho é feito com a participação dos integrantes dos movimentos:

Diferente do sistema comercial da advocacia, no qual os advogados traçam as estratégias judiciais sem a participação dos seus clientes, nos casos citados, as comunidades, empoderadas dos conceitos e instrumentos judiciais postos à disposição, exercem papel decisivo na construção das estratégias judiciais de defesa de

seus direitos. Ao realizarem tal tarefa de participação social e política popular no processo, contribuem para a necessária democratização do acesso à justiça e também, direta e indiretamente, para o controle social do judiciário (PRIOSTE, p. 213).

No caso analisado não foi diferente, as estratégias para a elaboração da ADI foram discutidas coletivamente no grupo de trabalho. Após as discussões do GT, ainda no final de dezembro, no início de janeiro de 2024 a ADI foi proposta, como explica este advogado popular:

Sempre buscamos a participação das pessoas, principalmente daquelas que serão afetadas, nesse caso estamos dialogando com os quilombolas, indígenas, sem-terra, posseiros. Pensar as estratégias com eles é fundamental para o trabalho da assessoria jurídica popular (ENTREVISTA MIGUEL, 2024).

Os movimentos sociais, após a propositura da ADI, continuam denunciando as alterações legislativas em diversas esferas, pois entendem que a mobilização é uma estratégia importante, para além da denúncia formal ao Poder Judiciário, entendendo também que um dos elementos para que atuação da assessoria jurídica popular tenha êxito é a demonstração da relevância das questões sociais de fundo trazidas nas pautas jurídicas. Assim, o advogado popular esclarece:

Esta lei vai contribuir para o aumento da violência no campo, para o avanço do agronegócio, que tem devastado os nossos territórios e lamentamos. Além de lamentar os movimentos sociais recebem essa lei, essa afronta, com muita luta e mobilização, fazer a denúncia de diversas formas, a Assembleia Legislativa precisa responder pelos seus atos, o governo do estado precisa ser responsabilizado e o conjunto da sociedade civil precisa fazer a defesa dos movimentos sociais e dos nossos territórios (ENTREVISTA MIGUEL, 2024).

As alterações trazidas pela lei proíbem que essas populações tenham acesso às terras públicas do estado e fomentam a prática da grilagem, violando direitos constitucionais. A lei modifica o requisito temporal para a legitimação da posse de área de 50 hectares com ânimo de morada permanente, elevando de um ano para cinco anos, dificultando o acesso

à terra pelo agricultor familiar sem-terra. Tratando de terras ocupadas por povos e comunidades tradicionais, inclusive quebradeiras de coco babaçu e povos remanescentes de quilombos, acaba por vedar, indevidamente, toda e qualquer regularização fundiária que envolva essas terras, não excluindo da vedação nem mesmo os povos e comunidades tradicionais – em lugar de protegê-los, a nova norma acabou por excluí-los da política pública de democratização do acesso à terra.

Considerações finais

A partir dos estudos, entrevistas e participação nesta pesquisa, evidenciou-se que os movimentos sociais se constituem como grandes mobilizadores dos trabalhadores e das trabalhadoras do campo e da cidade no Maranhão. As lutas, as pautas que os movimentos sociais têm em comum, como o caso da articulação do grupo de trabalho que surge para discutir os impactos da Lei n.º 12.169 de 2023, consegue uni-los para dialogar e encontrar possíveis soluções

Verifica-se ainda que o campo maranhense vem sendo tomado a cada dia mais pelo avanço do agronegócio. Além das violências que os trabalhadores/as sofrem em seu território, soma-se a violência institucionalizada, que se reveste de diplomas legais, como é o caso da referida lei, que acaba por destruir, por retirar os territórios que há séculos são ocupados por povos e comunidades tradicionais.

Os advogados e advogadas populares são fundamentais para a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária. Não apenas fornecem acesso à justiça para os mais vulneráveis como desempenham um papel vital na transformação das estruturas sociais que perpetuam a desigualdade.

Através de sua atuação, promovem a proteção dos direitos humanos, fortalecem a cidadania e contribuem para a construção de uma democracia mais inclusiva e participativa. No caso em tela, os advogados e advogadas populares dos movimentos sociais elaboraram a ação direta de inconstitucionalidade com o intuito de demonstrar que as alterações da Lei Estadual n.º 12.169/2023 são inconstitucionais, que violam direitos fundamentais e, portanto, precisa ser revogada.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, A. W. B. de. Terras tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização e movimentos sociais. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 9, 2004. DOI: 10.22296/2317-1529.2004v6n1p9. Disponível em: <https://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/102>.

ASSELIN, V. **Grilagem: corrupção e violência em terras do Carajás**. Imperatriz, MA: Ética, 2009.

BRASIL. **Constituição Federal**. 1988.

ENTREVISTA MARIA. **Entrevista** realizada pela Autora em março de 2024 com a liderança Maria para elaboração deste artigo. O nome está anonimizado, a pedido da entrevistada. Maranhão, 2024.

ENTREVISTA RITA. **Entrevista** realizada pela Autora em março de 2024 com a liderança Rita, para elaboração deste artigo. O nome está anonimizado, a pedido da entrevistada. Maranhão, 2024.

ENTREVISTA MIGUEL. **Entrevista** realizada pela Autora em março de 2024 com o advogado popular Miguel, para elaboração deste artigo. O nome está anonimizado, a pedido do entrevistado. Maranhão, 2024.

ENTREVISTA JOÃO. **Entrevista** realizada pela Autora em março de 2024 com o advogado popular João, para elaboração deste artigo. O nome está anonimizado, a pedido do entrevistado. Maranhão, 2024.

FREITAS, Janaína Helena. **A assessoria jurídica popular como instrumento de emancipação e efetivação dos direitos fundamentais em comunidades periféricas**. Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2018.

GONÇALVES, Maria de Fátima. **A lei Chico Brito e o cenário da exclusão camponesa no Maranhão**. In: Jornada Internacional de Políticas Públicas, III, 2007, São Luís.

_____. **Expropriação e violência no campo: A questão política no campo**. 3. ed. São Paulo: Editora Hucitec.

BRASIL. MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Nota sobre a Lei n.º 12.169, de 19 de dezembro de 2023, do Estado do Maranhão.** Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários do MDA e da Comissão Nacional de Enfrentamento da Violência no Campo (CNEVC). Publicada em 29/12/2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mda/pt-br/noticias/2023/12/sobre-a-lei-n-12-169-de-19-de-dezembro-de-2023-do-estado-do-maranhao>.

PRIOSTE, Fernando G. V. **Justiciabilidade dos direitos humanos e territorialidade quilombola:** experiências e reflexões sobre a assessoria jurídica popular na litigância. In: TERRA DE DIREITOS. Justiça e direitos humanos: experiências de assessoria jurídica popular. Curitiba: Terra de Direitos, 2010.

4.5 Assessoria jurídica popular como instrumento na luta dos PCTs para formalização e defesa de seus territórios e da organicidade coletiva

Marina Rejane Vasco Antunes¹

Resumo

O presente artigo visa a análise do caso concreto das comunidades tradicionais apanhadoras de flores sempre-vivas da Serra do Espinhaço no conflito referente à criação de Unidades de Conservação (UCs) em sobreposição ao território tradicional, com impactos severos ao modo de vida tradicional. Busca-se analisar, pela perspectiva das comunidades, como ocorreu a criação de UCs e a contribuição da assessoria jurídica popular nas reivindicações das comunidades pelos seus direitos. Observa-se que, com o conhecimento dos seus direitos, as comunidades se empoderaram e melhoraram sua organicidade, alcançando visibilidade externa e conseguindo retornar e permanecer nos seus territórios, possibilitando a continuidade do seu modo de vida milenar.

Palavras-chave: Território, comunidade tradicional, direito à consulta prévia, livre e informada, unidade de conservação, assessoria jurídica popular.

Introdução

Neste trabalho, iremos conhecer um pouco da história das comunidades tradicionais das apanhadoras e apanhadores de flores sempre-vivas da Serra do Espinhaço. Elas existem há pelo menos dois séculos nesse território, exercendo um modo de vida de baixo impacto ambiental, que consiste na coleta de flores sempre-vivas, popularmente conhecida como “panha de flor”, cultivo de roças e quintais com diversas culturas e criação de animais. Entraremos em contato com um dos principais conflitos que enfrentam, que é a sobreposição das unidades de conservação aos territórios tradicionais, a dificuldade de continuidade do manejo do modo de vida tradicional e como a

.....

1 Integrante da comunidade tradicional de apanhadoras/es de flores sempre-vivas, advogada popular, oriunda do município de Bocaiúva, assessora das comunidades tradicionais da Serra do Espinhaço/MG na defesa do território e do direito das continuidades e do modo de vida tradicional. Formada em Direito pelo Centro Universitário Newton Paiva.

assessoria jurídica popular tem contribuído para a resistência e o avanço das comunidades em face dos conflitos.

O artigo está dividido em três momentos: primeiro falaremos quem são as apanhadoras e apanhadores de flor, em seguida trataremos da criação das unidades de conservação em sobreposição aos territórios e os problemas decorrentes e no terceiro capítulo abordaremos a colaboração da assessoria jurídica para as reivindicações e avanços obtidos pelas comunidades tradicionais. O trabalho foi construído a partir da revisão bibliográfica de estudos técnicos e artigos, mas sobretudo a partir de entrevistas semiestruturadas com apanhadores/as e parceiros/as realizadas pela autora².

4.5.1 Quem são as apanhadoras e apanhadores de flores sempre-vivas

Na meridional da Serra do Espinhaço, em Minas Gerais, na única cordilheira do Brasil, vivem diversas comunidades. Adentraremos na história de seis delas, que se reconhecem como comunidades tradicionais, algumas com mais de uma afirmação identitária, sendo de apanhadores e apanhadoras de flores sempre-vivas e três delas quilombolas e apanhadoras.

Embora compartilhe suas tradicionalidades, parentescos e compadrios, cada comunidade tem sua individualidade, seja pela localização geográfica ou do clima e diversidade que o bioma Cerrado oferece. Cada uma possui características inconfundíveis e de beleza única.

Antes de adentrarmos na especificidade de cada comunidade, é importante dizer que o modo de vida tradicional reconhecido como apanhadoras e apanhadores de flores sempre-vivas vai além da panha das flores, consiste também na coleta de botões e outras partes secas da planta, coleta de frutos,

.....

2 Foram realizadas três entrevistas com duas pessoas apanhadoras e um representante da Codecex, no período de fevereiro a junho de 2024, a fim de compreender o histórico das comunidades, do modo de vida, e o histórico de construção das unidades de conservação e as percepções sobre assessoria jurídica popular e a luta por direitos.

Perguntas norteadoras: desde quando essas pessoas estão nos territórios e em que consiste o modo de vida das apanhadoras e apanhadores; com a prática desse modo de vida, vocês se consideram protetores/as da natureza; quando teve a criação das UCs, as comunidades participaram do processo; se fossem consultados hoje o que gostariam; qual a primeira coisa que pensam quando ouvem assessoria jurídica popular.

plantações de roças, quintais, artesanato e criação de animais. Dentre o grupo de sempre-vivas existem diversas inflorescências de flores e botões, sendo predominante nessa região a “margaridinha” e diferentes “botões”. Minas Gerais é o estado com maior número de espécies, com aproximadamente 300 itens comercializados (Oliveira, Maria Nuedes Sousa, p. 156, 2021).

Começando pela região mais ao norte, entre os municípios de Bocaiuva e Buenópolis, fica a Comunidade Tradicional de Lavras. Dentre as seis é a que comporta o menor número de famílias, em quase sua totalidade ligadas pelo vínculo de parentesco, originados de Ana Veia e Maria Clara, que vieram da Europa e casaram-se com pessoas da região. Elas realizam a panha em maior parte para venda do produto bruto, ainda com um tímido artesanato das flores. É uma região que mantém a cria de animais bem ativa; notamos a presença dessa mesma particularidade na Comunidade Tradicional de Pé de Serra, no município de Buenópolis, geograficamente próxima. Uma questão particular de Pé de Serra é que ela tem um número maior de famílias e suas moradias no sertão são permeadas por famílias de produtores rurais não autodeclaradas comunidades tradicionais, bem como não praticam o modo de vida tradicional. Diferente da forma de convívio no território de uso comum na serra, que somente as pessoas autodeclaradas e com práticas tradicionais compartilham o uso.

Já a Comunidade de Macacos, do Distrito de São João da Chapada, município de Diamantina, tem muitos descendentes indígenas e a maioria das famílias tem parentesco com as famílias de Lavras e Pé de Serra. Apesar da distância geográfica, os comunitários dizem que isso ocorreu pelo fato de Macacos ficar na rota que as comunidades faziam para chegar em Diamantina na época dos tropeiros, local de trocas e compra e venda de mercadorias. Macacos fica localizada no divisor de águas dos rios São Francisco e Jequitinhonha, com proximidade entre os campos de panha e a moradia na baixa.

As comunidades Tradicionais de Raiz, Vargem do Inhaí e Mata dos Crioulos têm em comum a ocorrência de duas categorias identitárias, sendo comunidades tradicionais quilombolas e apanhadoras de flores sempre-vivas. Diante do histórico de luta e resistência dos quilombolas no Brasil, elas se encontram mais próximas das partes altas da Serra, tendo em comum, para além do modo tradicional de vida, a luta pela titulação e reconhecimento dos seus territórios quilombolas.

A Comunidade Tradicional de Raiz, localizada no município de Presidente Kubitschek, região do Alto Jequitinhonha e da Serra do Espinhaço, atualmente tem bom acesso para seu município e para Diamantina. Ali as moradias foram construídas bem próximas umas das outras, mantendo similaridade com o estilo de uma vila; plantam hortas, fazem roça de toco, têm criação de animais e panha de sempre-vivas, destacando-se na produção de artesanato com o uso da espécie popularmente conhecida como capim dourado.

As comunidades de Mata dos Crioulos e Vargem do Inhaí, ambas no município de Diamantina, ficam mais distantes das cidades, em tempos chuvosos com acesso dificultado. A Comunidade Tradicional Quilombola Mata dos Crioulos está localizada na calha do rio Jequitinhonha “Preto”, que na saída do quilombo se encontra com o Jequitinhonha “Branco”, formando o irreverente rio Jequitinhonha.

Mata dos Crioulos é uma comunidade com grande número de moradores, o cadastro comunitário realizado pela associação apontou que são 139 casas, com cerca de 600 pessoas, verificou-se que uma mesma casa pode conter diversos núcleos familiares (Monteiro, 2019 p.364).

A Comunidade Tradicional Quilombola de Vargem do Inhaí está localizada entre as montanhas do Espinhaço Meridional e os baixios do Alto Vale do Jequitinhonha. A maioria das famílias tem moradias ao longo do Córrego das Vargens e seus afluentes, com porções de suas terras inundáveis em algumas épocas do ano pelos rios que margeiam e pelo próprio rio Jequitinhonha. O lugar é denominado pelos moradores como “varges”, onde normalmente plantam roças, criam animais e cuidam dos quintais. Ambas as comunidades praticam a panha para venda bruta, com um crescente artesanato das flores, botões e frutos do Cerrado. As roças e quintais garantem a soberania alimentar.

A panha de flor é o principal elemento do modo de vida das comunidades, mas vai além. Antes da colheita tem o manejo das flores e dos campos, que apesar de ser uma vegetação natural dessa região, perpassa pelos cuidados das comunidades tradicionais, o que garante boas colheitas e a subsistência da espécie há tantos anos. Dentre esses cuidados se destacam o manejo controlado do fogo e a coleta na época correta, com permanência de parte das flores no campo para garantia de sementes. Como pontua um apanhador:

Estou aqui desde que nasci, sou a quinta geração nessa comunidade, que acredito ter mais de 300 anos. O nosso modo de vida diferenciado é com muito trabalho, sabedoria e respeito, usamos os recursos da melhor forma com muito respeito à natureza e cuidamos para que a flor nunca acabe. (Aldair José, 2024).

Para além da panha, as comunidades criam animais, que ficam uma temporada na parte baixa da serra, conhecida como sertão, e em uma parte do ano sobem a serra junto com as famílias. Também cultivam roçados e quintais com plantação alimentícia e medicinal. O modo de vida das comunidades tradicionais tem a especificidade da transumância, alguns meses do ano ficam morando em cima da serra em lapas ou ranchos e na outra parte em casas de alvenaria ou pau a pique na parte baixa, popularmente conhecido como subir e descer serra. Como melhor descreve uma apanhadora:

Nasci e cresci nos campos São Domingos, com uma relação muito forte com o território. Eu diria que nosso modo de vida tem três principais atividades: social, cultural e econômica, sendo a panha da flor o carro chefe do trabalho e da economia, que é uma atividade feita em área de uso comum, por todo mundo. Muita gente faz a solta de gado também em área de uso comum, que serve como complemento da alimentação e também como uma poupança, principalmente para época de baixo preço da flor, doença ou um casamento. E os quintais e roçadas, que é a roça de toco, quintais produtivos, plantas medicinais e criação de animais de pequeno porte garante a segurança alimentar. Para além dessas três atividades citadas, tem também as culturas, crenças, festejos e cortejos religiosos, casamentos, benzeção e plantas medicinais. Então assim, é um uso diverso do território, uma relação de pertencimento de uso muito forte, onde a gente cuida da serra e a serra cuida da gente. (Maria de Fatima, 2024).

Essas comunidades tradicionais se reconhecem como guardiãs da serra. Analisando a degradação ambiental em Minas Gerais, com o crescimento minerário e da monocultura, vemos que o modo de vida de baixo impacto ambiental praticado pelas comunidades é de fato um pilar muito importante e responsável pela preservação da Serra do Espinhaço e uma colaboração expressiva nas ações de resfriamento do planeta e de combate à crise climática.

4.5.2 Conflitos e sobreposição de unidades de conservação

Quando pensamos nos conflitos diários das comunidades, surgem diversas questões: dificuldade de acesso a políticas públicas básicas, tais como o acesso à educação adequada e ao atendimento médico nos territórios; dificuldade de acesso por falta de manutenção das estradas; contaminação devido ao uso de agrotóxico e sementes transgênicas por vizinhos, dentre outros. São demandas e conflitos que atravessam a vida das comunidades tradicionais. Ou seja, há ausência do Estado na garantia de direitos básicos. Isso infelizmente é comum, em certa medida, para a maioria das comunidades tradicionais do Brasil.

Para além dessas lutas que as seis comunidades retratadas neste artigo enfrentam, tem também o fato de que, quando o Estado chegou nas comunidades, foi justamente os violando mais uma vez com a criação de unidades de conservação sem respeitar a consulta prévia, livre e informada, o que acarretou, como iremos expor, restrições significativas que inviabilizam o seu modo de vida tradicional.

No recorte das comunidades trabalhadas existe a sobreposição dos territórios por duas unidades de conservação. São elas, o Parque Estadual do Rio Preto e o Parque Nacional das Sempre-Vivas.

O Parque Estadual do Rio Preto foi criado pelo Decreto n.º 35.611, de 01/06/1994 e Decreto n.º 44.175, de 20/12/2005, sob o amparo da Lei n.º 11.172, de 27/09/1993, atualmente com gestão do Instituto Estadual de Floresta de Minas Gerais (IEF). A criação dessa unidade de conservação se sobrepôs ao território da Comunidade Tradicional Quilombola de Mata dos Crioulos.

A criação da unidade de conservação não considerou a sobreposição de território tradicional, não houve participação da comunidade na criação e implementação, que se deu de cima para baixo, predominando o sistema opressor, desconsiderando totalmente a existência da comunidade, de forma truculenta e violando os direitos. A comunidade levanta o importante debate de que a falta do manejo leva à diminuição das flores ou mesmo a extinção na região não manejada. Então, para além de desconsiderar as comunidades tradicionais, não observaram as necessidades de proteção da espécie predominante da área que pretendem proteger.

Do mesmo modo, o Parque Nacional das Sempre-Vivas (Parna), foi criado pelo Decreto sem número de 13 de dezembro de 2002, inicialmente administrado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e atualmente sob a gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação à Biodiversidade (ICMBio). O Parna sobrepõe os territórios tradicionais das comunidades de Macacos, Lavras, Pé de Serra e Vargem do Inhaí.

Ele foi criado sem a comunidade saber sequer o que significava um parque ou qualquer outra UC: “a gente ficou sabendo por volta de 2007, quando a gestão do parque começou a aterrorizar a comunidade, tivemos conhecimento já com as violações de direitos” (Aldair José, 2024). Dizem ainda que antes das violações começarem, ouviram algumas coisas, mas não faziam ideia do que significava. “O que é engraçado, para não dizer que é trágico, é que as comunidades não tinham nem noção do que era parque, falavam: quem vai levar criança em parque na serra?”, acreditando que estava sendo construído um parque de diversões. Afirmam ainda que “a chegada do parque foi bem dolorosa, porque eles chegaram, marcaram uma área e disseram que era parque e que a comunidade não poderia mais usar” (Adália Santana, 2024). Ou seja, as comunidades tradicionais, que sempre preservaram a Serra do Espinhaço, foram totalmente alijadas do processo de criação e implantação das unidades de conservação, sem fazer nem ideia do que estava acontecendo.

Em meio aos conflitos com as UCs, as comunidades conseguiam acessar cada vez menos espaços dos seus territórios, e esse acesso era permeado por muito medo, devido à criminalização que sofriam. A Comunidade Tradicional de Vargem do Inhaí chegou a ficar um período sem fazer a panha da flor, por ficar localizada perto de uma base instalada pelo ICMBio. O medo era latente. Esses conflitos podem ser visualizados de forma ampla no documentário “Serra Nossa, Sempre Viva”, produzido pela Terra de Direitos e disponível no seu canal no YouTube.

As questões relatadas acima se relacionam com outro problema comum, o qual podemos dizer que é o cerne de muitos outros conflitos: a ausência de regularização territorial das comunidades tradicionais e quilombolas. Observamos que todas as três comunidades quilombolas apanhadoras têm a certificação pela Fundação Palmares, mas até a data desta publicação não havia a publicação do RTID e demais andamentos para finalizar a Titulação

Quilombola dos territórios. Do mesmo modo, as demais comunidades tradicionais apanhadoras de flores não têm andamentos voltados para regularização dos territórios, mesmo Minas Gerais tendo uma lei aprovada desde de 2014, a Lei Estadual n.º 21.147/2014, que estabelece a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais e prevê a titulação coletiva dos seus territórios. Contudo desde a aprovação e publicação da lei não houve nenhuma titulação.

4.5.3 Atuação da assessoria jurídica popular nos conflitos e avanços das comunidades tradicionais

Após sofrerem várias violações de direitos humanos e de acesso aos seus territórios, nesse processo de luta pelo reconhecimento sociocultural e manutenção de seus territórios, as comunidades apanhadoras de flores sempre-vivas se organizaram e criaram a Comissão em Defesa das Comunidades Extrativistas (Codecex) em março de 2010. A Codecex é composta por lideranças das seis comunidades apanhadoras e assessoria técnica de sua confiança. Com o tempo, novas comunidades apanhadoras vêm se aproximando dessa coletividade e integrando a luta.

A Codecex, na busca de fortalecimento e para atender as diversas necessidades dos apanhadores/as, procurou parceiros/as para somar na jornada, como universidades, através de pesquisadores/as, para entender o que eram os parques, como atravessavam seus territórios e porque eles estavam sendo impedidos ou ameaçados e até mesmo multados por exercer seus modos de vida milenares.

Diante dos relatos, pesquisadores/as iniciaram trabalhos no território para elaborar estudos capazes de compreender as diversidades das comunidades e auxiliar na compreensão coletiva, disponibilizando materiais científicos para agregar nas incidências da Codecex. Alguns desses estudos estão citados neste trabalho.

Nessa busca em se fortalecer, para além das parcerias já estabelecidas com as universidades e núcleos de pesquisa, a Codecex contou com o apoio de outros coletivos, que já estavam organizados e com pautas comuns à sua luta, como o Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas (CAA) e a articulação Rosalino Gomes de Povos e Comunidades Tradicionais.

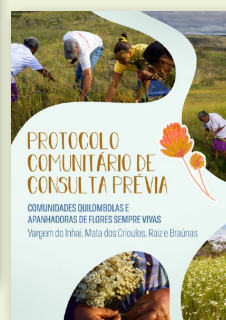
Após esse primeiro momento, as comunidades se perceberam como sujeitos de direitos e conseguiram nominar as violações sofridas. Sentiram então a necessidade de conhecer melhor os seus direitos e encontrar a melhor forma para garantir a sua efetivação, compreendendo a importância de buscar auxílio jurídico. Assim, em 2017 nasce a parceria da Codecex com a organização de direitos humanos Terra de Direitos.

A Terra de Direitos, com longa atuação em assessoria jurídica popular, com expertise em situações de conflitos coletivos territoriais e formação de base, vem desenvolvendo projetos em conjunto com a Codecex e as comunidades apanhadoras.

Nesse sentido, a parceria começou com formações sobre os direitos de povos e comunidades tradicionais e direitos territoriais, trazendo a Convenção n.º 169 da OIT para o cotidiano. A convenção traz a definição de direitos dos povos indígenas e tribais, afirmando a obrigação dos governos em reconhecer e proteger os valores e práticas sociais, culturais religiosos e espirituais próprias desses povos.

A partir dessa integração com a Convenção n.º 169, entendendo as possibilidades de instrumentos previstos, as comunidades decidiram construir os seus protocolos de consultas, processo que teve em todas as etapas a contribuição da assessoria jurídica popular. Com o protocolo pronto e empoderadas por esses instrumentos, veio a construção dos planos de consultas, de acordo com a necessidade de cada comunidade. Até o momento foram construídos os planos das comunidades de Lavras, Macacos, Pé de Serra e Raiz.

Foram elaborados dois protocolos de consulta, lançados em 2019: o das comunidades apanhadoras de Lavras, Macacos e Pé de Serra e outro das comunidades quilombolas apanhadoras de Braúnas, Mata dos Crioulos, Vargem do Inhaí e Raiz.



Com a contribuição da assessoria jurídica popular, foi realizado um documentário que retrata o modo de vida, a luta e as violações sofridas pelas comunidades. Foi um momento delas falarem para fora quem são e como vivem, de reconhecer e mostrar que o seu modo de vida é um aliado do planeta. Em alguns trechos do documentário, os apanhadores/as falam dessas riquezas, que contribuem para a economia e a garantia do sustento, que produz alimentos saudáveis em seus quintais e roçados, não só para as comunidades, mas para o Brasil todo, o que garante também um ar puro. “Ser apanhador é ser guardião da biodiversidade e da água”, (min. 1:31).

Dentre os diferentes projetos da Codecex com a contribuição da assessoria jurídica popular, vale destacar a elaboração dos documentos necessários para inscrição das comunidades no reconhecimento da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO/ONU). As comunidades tradicionais apanhadoras de flores sempre-vivas são reconhecidas desde 2020 como Sistema Importante do Patrimônio Agrícola Mundial (Sipam), título concedido pela primeira vez ao Brasil.

O Sipam existe desde 2002, com a finalidade de fortalecer e preservar patrimônios agrícolas mundiais que combinam a biodiversidade agrícola com valioso patrimônio cultural e ecossistemas resistentes. O que leva para o conhecimento público, mais uma vez, a importância da manutenção desse modo de vida tradicional.

Considerações finais

As comunidades tradicionais de apanhadores/as de flores sempre-vivas vão além das retratadas, e os conflitos também ultrapassam as barreiras dessas comunidades, considerando que os principais problemas relatados, como a necessidade de regularização fundiária, as sobreposições dos territórios e as violações de direitos humanos das gestões de unidades de conservação no Brasil atravessam não só a categoria de apanhadores/as de flores sempre-vivas, mas todos os povos e comunidades tradicionais.

Portanto, a formação e a atuação de assessores jurídicos populares vão além da democratização da justiça, contribuindo na auto-organização, formação dos direitos humanos, políticos, sociais, culturais e ambientais. Não existe uma receita para solução de todos os conflitos, mas a assessoria jurídica popular se compromete em lutar nessa trincheira em conjunto, respeitando e incentivando a autonomia dos povos e comunidades tradicionais.

Por fim, este trabalho é para que possamos refletir e visualizar a potência das comunidades tradicionais e os seus modos de vida e principalmente a relevância delas para a preservação do nosso planeta. É perceptível como homem e natureza fazem uma simbiose, existindo e coexistindo. Esta autora traz esta reflexão entendendo que é parte desse movimento, como povo e comunidade tradicional e agora se somando à assessoria jurídica popular.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, W. B. Alfredo. Terras tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização e movimentos sociais. R. B. **Estudos Urbanos e Regionais**; DOI:<http://dx.doi.org/10.22296/2317-1529.2004v6n1p9>, maio de 2004.

CODECEX, **Plano de ação para conservação dinâmica do sistema agrícola tradicional na Serra do Espinhaço Meridional**, Minas Gerais (Brasil); Diamantina, 2019.

Decreto Federal, sem número, de 13 de dezembro de 2002, **Criação do Parque Nacional das Sempre-Vivas**.

Documentário, **Serra Nossa, Sempre Viva**, produzido por Terra de Direitos e Codecex, 2022, site: www.terradedireitos.org.br.

FAVERO, C.; MONTEIRO, F. T.; OLIVEIRA, M. N. S. **Vida e luta das comunidades apanhadoras de flores sempre-vivas em Minas Gerais** / Claudenir Favero, Fernanda Testa Monteiro, Maria Neudes Souza de Oliveira; 1.ed.; Diamantina: UFVJM, 2021

Junior G.; Costa A.; Sousa N.; Filho A. **O direito achado na rua**. volume 10, Brasília-DF, 2021.

Lei Estadual de Minas Gerais 11.172 de 27/09/1993, Decreto Estadual n.º 35.611, 01/06/1994, e Decreto Estadual n.º 44.175, 20/12/2005, **Criação do Parque Estadual do Rio Preto**.

Entrevistados:

Sousa, Aldair José. Entrevista para elaboração de artigo sobre assessoria jurídica popular. Entrevistadora: Marina Rejane Vasco Antunes. Comunidade Tradicional de Lavras, município de Buenópolis, estado de Minas Gerais, 12/04/2024.

Paula, Adália Santana. Entrevista para elaboração de artigo sobre assessoria jurídica popular. Entrevistadora: Marina Rejane Vasco Antunes. Comunidade Tradicional de Vargem do Inhaí, município de Diamantina, estado de Minas Gerais, 27/05/2024.

Alves, Maria de Fatima, coordenação executiva da Codecex. Entrevista para elaboração de artigo sobre assessoria jurídica popular. Entrevistadora: Marina Rejane Vasco Antunes. Comunidade Tradicional de Macacos, município de Diamantina, estado de Minas Gerais, 27/05/2024.

REALIZAÇÃO:



Terra de
Direitos

APOIO:



Brot
für die Welt